

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA



CTEEP

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04 - NIRE 35.3.0017057-1

Companhia Aberta

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C - Crystal Tower, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04794-000

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRTRPLDBS0L4

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRTRPLDBS0M2

Classificação de Risco da Emissão pela Fitch Ratings: AAA(br)

*Esta classificação foi realizada em 26 de setembro de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Perfazendo o montante total de

R\$ 1.900.000.000,00

(um bilhão e novecentos milhões de reais)



REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 23 DE OUTUBRO DE 2023:

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2023/304

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2023/305

Nos termos do disposto no artigo 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 02 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), a CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.998.611/0001-04, na qualidade de emissora ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.900.000 (um milhão e novecentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente) ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$783.786.000,00 (setecentos e oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais) para a Primeira Série (conforme definido abaixo) e R\$1.116.214.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, duzentos e quatorze mil reais) para a Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), sob a coordenação do BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB"), da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP"), do BANCO ITAÚ BBA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), e BANCO VOTORANTIM S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/001-03 ("Banco BV") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, a UBS BB, a XP e Itaú BBA, os "Coordenadores". Após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, a Emissora poderia optar por aumentar a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) Debêntures, no valor total de até R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para o valor de até R\$2.375.000.000,00 (dois bilhões trezentos e setenta e cinco milhões de reais), mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), no entanto, não foi exercida a Opção de Lote Adicional e, portanto, aumento total das Debêntures inicialmente ofertadas. Após apuração pela demanda das Debêntures em Procedimento de Bookbuilding, foram emitidas 783.786 (setecentos e oitenta e três mil e setecentas e oitenta e seis) Debêntures na primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 1.116.214 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentas e quatorze) Debêntures na segunda série ("Debêntures da Segunda Série"). As Debêntures foram emitidas em 15 de outubro de 2023 ("Data de Emissão"), sendo que o vencimento final (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2038 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo ou obrigatório das Debêntures, oferta de resgate antecipado e aquisição facultativa com cancelamento nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", celebrado em 25 de setembro de 2023, entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Agentes Fiduciários", "Escritura de Emissão" e "Remuneração da Primeira Série", respectivamente). As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), sendo que os Projetos (conforme definidos neste Prospecto) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Portaria do MME nº 299/SPE, expedida em 11 de outubro de 2017, e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 16 de outubro de 2017, Portaria do MME nº 300/SPE, expedida em 11 de outubro de 2017, e publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, Portaria do MME nº 311/SPE, expedida em 24 de outubro de 2017, e publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, Portaria do MME nº 341/SPE, expedida em 14 de novembro de 2017, e publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, Portaria do MME nº 242/SPE, expedida em 29 de outubro de 2018, e publicada no DOU em 30 de outubro de 2018, Portaria do MME nº 334/SPE, expedida em 04 de setembro de 2020, e publicada no DOU em 11 de setembro de 2020, Portaria do MME nº 339/SPE, expedida em 10 de setembro de 2020, e publicada no DOU em 14 de setembro de 2020, Portaria do MME nº 746/SPE, expedida em 18 de junho de 2021, e publicada no DOU em 21 de junho de 2021, Portaria do MME nº 1776/SPE, expedida em 11 de novembro de 2020, e publicada no DOU em 16 de novembro de 2022 e Portaria do MME nº 1828/SPE, expedida em 23 de novembro de 2022, e publicada no DOU em 25 de novembro de 2022 ("Portarias"). Assim, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido neste Prospecto) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente e integralmente no reembolso de gastos ou despesas dos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação dos Projetos, nos termos da Lei 12.431 e em linha com o Framework (conforme definido abaixo). O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série até a integral liquidação das Debêntures de cada Série ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,2607% (seis inteiros e dois mil seiscentos e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,4364% (seis inteiros e quatro mil trezentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série") e quando referida em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração". As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As Debêntures são caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base em: (i) compromisso da Emissora em destinar um valor equivalente ao total dos recursos líquidos a serem captados para os Projetos, conforme previsto no "Framework de Finanças Verdes", elaborado pela Emissora e avaliado externamente por meio de "Parecer de Segunda Opinião" ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT - Natural Intelligence ("NINT"), em janeiro de 2023 (à época, Programa de Finanças Sustentáveis da SITAWI Finanças do Bem), observando as diretrizes do "Green Bond Principles", atualizado em junho de 2022, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association de tempos em tempos ("Framework") e do "Guia para Ofertas de Títulos ESG - melhores práticas para emissão e oferta pública de títulos de renda fixa relacionados a finanças sustentáveis", divulgado pela ANBIMA em 16 de dezembro de 2022 ("Guia ANBIMA ESG"); (ii) reporte anual, a ser elaborado pela Emissora durante a vigência das Debêntures, tratando dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora, conforme indicadores definidos no Framework; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3, veja a seção "Caracterização como Debêntures Verdes", na página 28 deste Prospecto.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO, NA PÁGINA 30 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES, QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NA CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 04 DE OUTUBRO DE 2023. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. AS DEBÊNTURES SÃO QUALIFICADAS PELA EMISSORA COMO VERDES, SOCIAIS OU SUSTENTÁVEIS, CONFORME MENCIONADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

COORDENADORES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora	7
2.3. Identificação do Público-Alvo	7
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	8
2.5. Valor total da Oferta	8
2.6. Características das Debêntures.....	8
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	16
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	27
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	27
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	27
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	27
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	27
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	27
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar.....	28
4. FATORES DE RISCO	30
4.1. Fatores de riscos relacionados à oferta e às debêntures	31
4.2. Fatores de risco relacionados à emissora	42
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	49
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo.....	49
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	53
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures	53
6.2. Inadequação de Investimento.....	53
6.3. Eventual modificação da Oferta	53
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	55
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários	55
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida.....	55
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	55
7.4. Autorizações Societárias.....	55
7.5. Regime de Distribuição.....	55
7.6. Plano de Distribuição.....	57
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	63
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora.....	63
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	63
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Agente de Liquidação.....	63
Operações Vinculadas à Oferta.....	63
Relacionamento entre o UBS BB e a Emissora	63
Relacionamento entre o UBS BB e o Agente Fiduciário	64
Relacionamento entre o UBS BB e o Escriturador e Agente de Liquidação.....	64



Operações Vinculadas à Oferta.....	64
Relacionamento entre a XP e a Emissora	65
Relacionamento entre a XP e o Agente Fiduciário	65
Relacionamento entre a XP e o Escriturador e Agente de Liquidação.....	65
Operações Vinculadas à Oferta.....	66
Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora.....	66
A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta.....	67
Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.....	67
Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador e Agente de Liquidação	67
Operações Vinculadas à Oferta.....	67
Relacionamento entre o Banco BV e a Emissora.....	67
Relacionamento entre o Banco BV e o Agente Fiduciário.....	67
Relacionamento entre o Banco BV e o Escriturador e Agente de Liquidação	67
Operações Vinculadas à Oferta.....	68
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	69
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	69
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	72
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	74
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	75
11.1. Formulário de Referência	75
11.2. Estatuto Social da Emissora	75
11.3. Demonstrações Financeiras.....	76
11.4. Informações Trimestrais.....	76
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	77
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora.....	77
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	77
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto.....	78
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras	78
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	79
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM.....	79
12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor encontra-se devidamente atualizado.....	79
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	79
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	80
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA.....	81
ANEXOS	87
ANEXO I CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.....	89
ANEXO II ESCRITURA DE EMISSÃO	107
ANEXO III DECLARAÇÃO DE EGEM	313
ANEXO IV RELATÓRIO DE RATING.....	317

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 31 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”) ou no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“Prospecto Preliminar”), divulgado em 27 de setembro de 2023, os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto Definitivo e/ou no Prospecto Preliminar, conforme o caso, têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, inciso IV, alínea (b), da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, a serem distribuídas pelos Coordenadores. Foram emitidas 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão R\$1.900.000.000,00 (um bilhão de novecentos milhões de reais).

A Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, representativas de dívida de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CVM 160 (“EFRF”), por ser EGEM, nos termos dos artigos 38 e 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), destinada inclusive ao público investidor em geral.

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos projetos mencionados abaixo como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (“Portarias”), cujas cópias encontram-se no Anexo III à Escritura de Emissão:

- (i) Portaria nº 299/SPE: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017 publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.712.591/0001-13 (“Projeto Paraguaçu”);
- (ii) Portaria nº 300/SPE: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.707.830/0001-47 (“Projeto Aimorés”);
- (iii) Portaria nº 311/SPE: expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.197.233/0001-57 (“Projeto Itaúnas”);
- (iv) Portaria nº 341/SPE: expedida pelo MME em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Aguapeí S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.828.394/0001-27 (“Projeto Aguapeí”);
- (v) Portaria nº 242/SPE: expedida pelo MME em 29 de outubro de 2018, publicada no DOU em 30 de outubro de 2018, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Biguaçu S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.051/0001-03 (“Projeto Biguaçu”);
- (vi) Portaria nº 334/SPE: expedida pelo MME em 4 de setembro de 2020, publicada no DOU em 11 de setembro de 2020, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.152/001-14 (“Projeto Três Lagoas”);
- (vii) Portaria nº 339/SPE: expedida pelo MME em 10 de setembro de 2020, publicada no DOU em 14 de setembro de 2020, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.534/0001-46 (“Projeto Triângulo Mineiro”);
- (viii) Portaria nº 746/SPE: expedida pelo MME em 18 de junho de 2021, publicada no DOU em 21 de junho de 2021, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Riacho Grande S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.606/0001-03 (“Projeto Riacho Grande”);
- (ix) Portaria nº 1776/SPE: expedida pelo MME em 11 de novembro de 2022, publicada no DOU em 16 de novembro de 2022, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Jaguar 8 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.582/0001-84 (“Projeto Jacarandá”); e
- (x) Portaria nº 1828/SPE: expedida pelo MME em 23 de novembro de 2022, publicada no DOU em 25 de novembro de 2022, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04 (“Projeto Piraquê” e, em conjunto com Projeto Paraguaçu, Projeto Aimorés, Projeto Itaúnas, Projeto Aguapeí, Projeto Biguaçu, Projeto Três Lagoas, Projeto Triângulo Mineiro, Projeto Riacho Grande e Projeto Jacarandá, “Projetos”).

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados aos Projetos, substancialmente nos termos das Portarias, conforme detalhado abaixo:

(i) Projeto Paraguaçu:

Objetivo do Projeto Paraguaçu	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Paraguaçu	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Paraguaçu	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Paraguaçu	Operação comercial em julho de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu	R\$510 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu	R\$50.981.800,07 (cinquenta milhões de reais, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos reais e sete centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu provenientes das Debêntures	10,00% (dez inteiros por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(ii) Projeto Aimorés:

Objetivo do Projeto Aimorés	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Aimorés	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Aimorés	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Aimorés	Operação comercial em maio de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés	R\$342 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés	R\$16.077.580,58 (dezesseis milhões, setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures	4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(iii) Projeto Itaúnas:

Objetivo do Projeto Itaúnas	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2; II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Itaúnas	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Itaúnas	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Itaúnas	Operação comercial em março de 2023.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas	R\$298 Milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas	R\$53.237.338,95 (cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures	17,86% (dezessete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(iv) Projeto Aguapeí:

Objetivo do Projeto Aguapeí	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA; II - Subestação Bagaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA; III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu; V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Bagaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Bagaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru; VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Bagaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Bagaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava - Valparaíso.
Data do início do Projeto Aguapeí	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Aguapeí	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Aguapeí	Operação comercial em fevereiro de 2021.



Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí	R\$602 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí	R\$21.032.974,87 (vinte e um milhões, trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes das Debêntures	3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(v) Projeto Biguaçu:

Objetivo do Projeto Biguaçu	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 02/2018 ANEEL, compreendendo: I - Primeiro e Segundo Circuitos da Linha de Transmissão Biguaçu Ratonas, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros cada, compostos por Trechos aéreos, subaquáticos e subterrâneos, com origem na Subestação Biguaçu e término na Subestação Ratonas; II - Subestação Ratonas 230/138 kV, 2 x 150 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Reatores e Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Biguaçu	Setembro de 2018.
Fase atual do Projeto Biguaçu	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Biguaçu	Operação comercial em setembro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Biguaçu	R\$641 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Biguaçu	R\$44.098.274,11 (quarenta e quatro milhões, noventa e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Biguaçu, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Biguaçu provenientes das Debêntures	6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(vi) Projeto Três Lagoas:

Objetivo do Projeto Três Lagoas	Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 02/2019-ANEEL, compreendendo: I - Linha da Transmissão, em 440 kV, UHE Ilha Solteira - Três Irmãos - C2, circuito simples, com extensão de aproximadamente trinta e seis quilômetros e seiscentos metros; e II - Entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Três Lagoas	Março de 2020.
Fase atual do Projeto Três Lagoas	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Três Lagoas	Operação comercial em junho de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Três Lagoas	R\$99 Milhões.



Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Três Lagoas	R\$16.268.662,62 (dezesesseis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Três Lagoas, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Três Lagoas provenientes das Debêntures	16,43% (dezesesseis inteiros e quarenta e três centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(vii) Projeto Triângulo Mineiro:

Objetivo do Projeto Triângulo Mineiro	Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 7 do Leilão nº 02/2019-ANEEL, compreendendo: I - Subestação 345/138 kV Araxá 3, com um banco de transformação 345/138 kV - (3+1R) x 100 MVA; II - Subestação 500/345 kV Nova Ponte - pátio novo 345 kV e dois bancos de transformação 500/345 kV - (6+1R) x 100 MVA; III - Subestação 345/138 kV Uberlândia 10, com um banco de transformação 345/138 kV - (3+1R) x 100 MVA; IV - Subestação 345/138 kV Monte Alegre de Minas 2, com dois bancos de transformação 345/138 kV - (6+1Res) x 66,67 MVA; V - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; VI - Linha de Transmissão 345 kV Nova Ponte - Uberlândia 10, circuito 1, circuito simples, com extensão aproximada de cinquenta e sete quilômetros; VII - Linha de Transmissão 345 kV Nova Ponte - Araxá 3, circuito 1, circuito simples, com extensão aproximada de cento e quatorze quilômetros; e VIII - trecho de Linha de Transmissão em 345 kV, circuito duplo, entre a Subestação Monte Alegre de Minas 2 e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão Itumbiara - Porto Colômbia, com extensão aproximada de quinhentos metros, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.
Data do início do Projeto Triângulo Mineiro	Março de 2020.
Fase atual do Projeto Triângulo Mineiro	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Triângulo Mineiro	Operação comercial em agosto de 2023.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Triângulo Mineiro	R\$554,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Triângulo Mineiro	R\$105.973.203,51 (cento e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Triângulo Mineiro, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Triângulo Mineiro provenientes das Debêntures	19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(viii) Projeto Riacho Grande:

Objetivo do Projeto Riacho Grande	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 7 do Leilão nº 01/2020-ANEEL, compreendendo: I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Miguel Reale - São Caetano do Sul, em 345 kV, circuitos simples, subterrâneos, com extensão aproximada de sete quilômetros e oitocentos metros, cada; II - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão São Caetano do Sul - Sul, em 345 kV, circuitos simples, subterrâneos, com extensão aproximada de quatorze quilômetros e quinhentos metros, cada;
--	---



	<p>III - Subestação São Caetano do Sul, com dois bancos de transformação 345/88 kV de 400 MVA, cada, formado por sete unidades monofásicas de 133,33 MVA, cada, sendo uma unidade de reserva;</p> <p>IV - trecho de linha de transmissão em 345 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de nove quilômetros, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Ibiúna - Tijuco Preto - C2 e a Subestação Sul, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes; e</p> <p>V - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
Data do início do Projeto Riacho Grande	Março de 2021.
Fase atual do Projeto Riacho Grande	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Riacho Grande	Operação comercial prevista para março de 2026.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Riacho Grande	R\$1.141,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Riacho Grande	R\$ 773.487.500,00 (setecentos e setenta e três milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Riacho Grande, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Riacho Grande provenientes das Debêntures	67,79% (sessenta e sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(ix) Projeto Jacarandá:

Objetivo do Projeto Jacarandá	<p>Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Subestação Água Azul - Pátio novo em 88 kV e dois bancos de transformação 440/88 kV de 300 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 100 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; e</p> <p>II - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
Data do início do Projeto Jacarandá	Setembro de 2022.
Fase atual do Projeto Jacarandá	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Jacarandá	Operação comercial prevista para março de 2026.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Jacarandá	R\$232,3 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Jacarandá	R\$148.315.202,43 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Jacarandá, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Jacarandá provenientes das Debêntures	63,85% (sessenta e três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(x) Projeto Piraquê:

Objetivo do Projeto Piraquê	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Jaíba - Janaúba 6, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cento e nove quilômetros; II - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Janaúba 6 - Janaúba 3, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quarenta e quatro quilômetros; III - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Janaúba 6 - Capelinha 3, em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e três quilômetros, cada; IV - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Capelinha 3 - Governador Valadares 6, em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de cento e quarenta e um quilômetros, cada; V - primeiro circuito da Linha de Transmissão João Neiva 2 - Viana 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de setenta e sete quilômetros e quinhentos metros; VI - terceiro circuito da Linha de Transmissão Viana 2 - Viana, em 345 kV, circuito simples, com extensão aproximada de sete quilômetros e quinhentos metros; VII - Subestação 500/230 kV Jaíba - Pátio novo em 500 kV, com três bancos de transformação 500/230 kV de 750 MVA, formado por dez unidades monofásicas de 250 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; VIII - Subestação 500 kV Janaúba 6; IX - Subestação 500 kV Capelinha 3; e X - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Piraquê	Setembro de 2022.
Fase atual do Projeto Piraquê	Pré Operacional
Data de encerramento do Projeto Piraquê	Operação comercial em setembro de 2027.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Piraquê	R\$3.653,6 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Piraquê	R\$ 583.071.673,97 (quinhentos e oitenta e três milhões, setenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Piraquê, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Piraquê provenientes das Debêntures	15,96% (quinze inteiros e noventa e seis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Companhia tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

Para mais informações sobre a Emissora, consultar o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

O público-alvo da Oferta será o público investidor em geral, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, composto, desta forma, por: (i) "Investidores Institucionais", cuja definição engloba os investidores que sejam (i.a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (i.b) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, bem como (i.c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam ou não consideradas Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados e que formalizem intenção de investimento em valor **superior** a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Para fins da presente Oferta, os Investidores Qualificados que

sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e (ii) “Investidores Não Institucionais”, cuja definição engloba os investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento em valor **igual** ou **inferior** a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta” ou “Público-Alvo”).

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser, observadas obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo R\$783.786.000,00 (setecentos e oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais) na Primeira Série (conforme definido abaixo) e R\$1.116.214.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, duzentos e quatorze mil reais) para Segunda Série (conforme definido abaixo).

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, poderia optar por aumentar a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) Debêntures, no valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para o valor total de até R\$2.375.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e setenta e cinco milhões de reais), mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, à B3 ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta (“Opção de Lote Adicional”). Não foi exercida a Opção de Lote Adicional, não havendo, portanto, aumento no total das Debêntures inicialmente ofertadas.

2.6. Características das Debêntures

As Debêntures serão emitidas em duas séries, com as características abaixo:

- a) **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será de R\$1.000,00 (mil reais).
- b) **Preço Unitário de Subscrição:** O Preço Unitário de Subscrição será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Preço Unitário de Subscrição”);
- c) **Séries:** A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente).
- d) **Quantidade:** Foram emitidas 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) Debêntures, sendo 783.786 (setecentos e oitenta e três mil e setecentas e oitenta e seis) Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”) e 1.116.214 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e quatorze) Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”).
- e) **Opção de Lote Adicional:** Não foi exercida a Opção de Lote Adicional, não havendo, portanto, aumento no total das Debêntures inicialmente ofertadas.
- f) **Código ISIN:** BRTRPLDBS0L4 para as Debêntures da Primeira Série; e BRTRPLDBS0M2 para as Debêntures da Segunda Série.
- g) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”) para atribuir classificação de risco às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco atribuiu rating AAA(bra) para as Debêntures. O relatório de *rating* deverá ser atualizado anualmente, a partir da data de emissão do relatório vigente na primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento. A Emissora deverá ainda (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.
- h) **Data de Emissão:** A Data de Emissão das Debêntures foi o dia 15 de outubro de 2023 (“Data de Emissão”).
- i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as: (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2038 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Datas de Vencimento”).
- j) **Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo:**
 - **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,2607% (seis inteiros e dois mil seiscentos e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”).
 - **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,4364% (seis inteiros e quatro mil trezentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série” e quando referida em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “Remuneração”).
 - A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
 - Para fins deste Prospecto, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização,

e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

- As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização") de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a efetiva integralização (exclusive). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas de uma mesma série e em cada Data de Integralização.
- Atualização Monetária: As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série até a integral liquidação das Debêntures de cada Série, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial ("Indisponibilidade do IPCA"), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto ou, caso não haja um substituto determinado legalmente para tanto, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada conjuntamente entre as Séries da Emissão, na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão, para definir, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observada a regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) ("Taxa Substitutiva").

Até a deliberação da Taxa Substitutiva, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva. Ressalvadas as hipóteses de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

- Caso não seja atingido o quórum para instalação previsto na Escritura de Emissão, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para definição da Taxa Substitutiva ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada para definição da Taxa Substitutiva, observados o quórum de deliberação previsto na Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo BACEN para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil. Caso, por qualquer razão, o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA: (i) caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados (1) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para definição da Taxa Substitutiva deveria ter sido realizada; ou (2) da data em que realizada a Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Taxa Substitutiva sem que haja um acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas; ou (b) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso em que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto acima, conforme o previsto na Escritura de Emissão.

k) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos:

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de abril de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"):



Datas de Pagamento da Remuneração
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
Data de Vencimento da Primeira Série

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de abril de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"):

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034



Datas de Pagamento da Remuneração
15 de outubro de 2034
15 de abril de 2035
15 de outubro de 2035
15 de abril de 2036
15 de outubro de 2036
15 de abril de 2037
15 de outubro de 2037
15 de abril de 2038
Data de Vencimento da Segunda Série

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento

l) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

m) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos previstos na Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 9º (nono) ano a contar da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de outubro de 2032 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2032	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos previstos na Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 15 de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de outubro de 2036, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2036	33,3333%
15 de outubro de 2037	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Hipóteses de resgate antecipado:

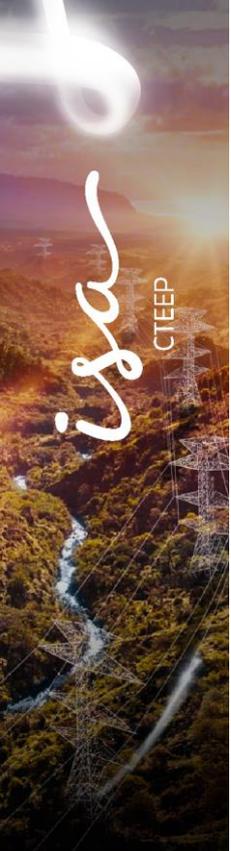
Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; (iii) quais Séries serão resgatadas; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- 
- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; ou
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente subsequente.

Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

Os requisitos constantes acima poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, a porcentagem estabelecida no artigo 1, § 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures em Circulação aprovem a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de Indisponibilidade do IPCA e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária e o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e seguintes, abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório").

O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva oferta de resgate antecipado de que forem titulares, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da respectiva oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o percentual do prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis), que será a mesma para todas as Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis; e (ii) com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Aquisição Facultativa:

A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").

Observado o disposto acima, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, a Emissora poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, deverá comunicar previamente ao Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv)

data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado e ao prêmio de aquisição, caso aplicável, sendo admitida a coleta de intenções para venda com relação ao prêmio e aquisição, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 19 da Resolução CVM 77, sendo certo que o preço da Aquisição Facultativa deve ser único para todas as Debêntures; (vii) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 20 da Resolução CVM 77.

Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

Amortização Extraordinária Facultativa:

Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

- n)** Garantias - tipo, forma e descrição: Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.
- o)** Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência.
- p)** Imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.
- q)** Covenants Financeiros: Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com covenants financeiros.
- r)** Eventos de vencimento antecipado:

Eventos de Vencimento Antecipado Automático:

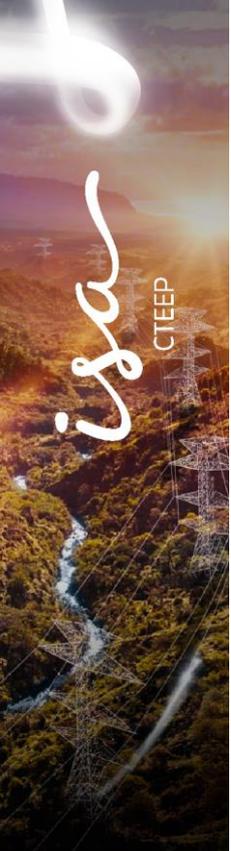
Observado o disposto na Escritura de Emissão, constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 da Escritura de Emissão:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA;
- (iii)** rescisão, término antecipado, encampação, caducidade, intervenção ou anulação de concessão detida pela Emissora que, cumulativamente, (a) represente mais de 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, e (b) não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para os fins do presente item, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da transferência das Demais Instalações de Transmissão - DIT, entendidas como as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV atualmente de titularidade da Emissora para distribuidoras de energia, em consonância com regulamentação da ANEEL e/ou do poder concedente ("Transferência das DIT");
- (iv)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (v)** em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM; e
- (vi)** ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros em face da Emissora e não elidido no prazo legal ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido.

Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático:

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data do respectivo descumprimento;
- (ii)** sem prejuízo do mencionado no subitem (iii) abaixo, caso se revelem incorretas ou enganosas, de modo relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, exceto se a respectiva declaração seja corrigida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento pela Emissora e tal correção não acarrete uma alteração substancial na declaração inicial;
- (iii)** caso se provem falsas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (iv)** inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, em sua falta, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- 
- 
- 
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, comprometendo ou que resulte em qualquer fato ou evento que cause um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão perante os Debenturistas (“**Efeito Adverso Relevante**”), e desde que o respectivo evento não seja sanado em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para fins do presente item, não serão computadas perdas de receitas e/ou ativos decorrentes das Transferência das DIT e de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, inquéritos ou quaisquer outros tipos de investigações governamentais divulgados pela Emissora no seu Formulário de Referência e nas suas demonstrações financeiras conforme atualizadas de tempos em tempos até a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
 - (vi) redução de capital social da Emissora, exceto se para absorção de prejuízos acumulados, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações;
 - (vii) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA;
 - (viii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros da Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ix) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou **(e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
 - (x) alteração ou transferência do Controle da Emissora, exceto se a Emissora permanecer, direta ou indiretamente, sob Controle ou Co-Controle do Governo da República da Colômbia;
 - (xi) se for comprovada violação, pela Emissora e/ou seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que a Emissora e/ou seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora estejam sujeitos, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro, ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção. Para fins deste Prospecto, “Leis Anticorrupção” significam as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, terrorismo, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada e enquanto em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, incluindo a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act*; e
 - (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, não revertida pela Emissora em até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência e que possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que, para os fins do presente item, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT.
 - s) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures não são conversíveis em outros valores mobiliários.
 - t) Agente Fiduciário: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
 - u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
 - v) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente e integralmente no reembolso de gastos ou despesas dos Projetos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, e em linha com o *Framework* (conforme definido na Escritura de Emissão).

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora, na qualidade de sociedade controladora, por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos para a respectiva sociedade controlada da Emissora e titular dos Projetos, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos.

Os projetos mencionados abaixo foram considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, por meio das Portarias:

(i) Projeto Paraguaçu:

Objetivo do Projeto Paraguaçu	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Paraguaçu	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Paraguaçu	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Paraguaçu	Operação comercial em julho de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu	R\$510 milhões.

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu	R\$50.981.800,07 (cinquenta milhões de reais, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos reais e sete centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu provenientes das Debêntures	10,00% (dez inteiros por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(ii) Projeto Aimorés:

Objetivo do Projeto Aimorés	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Aimorés	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Aimorés	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Aimorés	Operação comercial em maio de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés	R\$342 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés	R\$16.077.580,58 (dezesseis milhões, setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures	4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
---	--

(iii) Projeto Itaúnas:

Objetivo do Projeto Itaúnas	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2;</p> <p>II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
Data do início do Projeto Itaúnas	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Itaúnas	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Itaúnas	Operação comercial em março de 2023.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas	R\$298 Milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas	R\$53.237.338,95 (cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures	17,86% (dezessete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(iv) Projeto Aguapeí:



<p>Objetivo do Projeto_Aguapeí</p>	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;</p> <p>II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu;</p> <p>V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;</p> <p>VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e</p> <p>VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava - Valparaíso.</p>
<p>Data do início do Projeto Aguapeí</p>	<p>Agosto de 2017.</p>

Fase atual do Projeto Aguapeí	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Aguapeí	Operação comercial em fevereiro de 2021.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí	R\$602 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí	R\$21.032.974,87 (vinte e um milhões, trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes das Debêntures	3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(v) Projeto Biguaçu:

Objetivo do Projeto Biguaçu	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 02/2018 ANEEL, compreendendo: I - Primeiro e Segundo Circuitos da Linha de Transmissão Biguaçu Ratonos, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros cada, compostos por Trechos aéreos, subaquáticos e subterrâneos, com origem na Subestação Biguaçu e término na Subestação Ratonos; II - Subestação Ratonos 230/138 kV, 2 x 150 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Reatores e Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Biguaçu	Setembro de 2018.
Fase atual do Projeto Biguaçu	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Biguaçu	Operação comercial em setembro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Biguaçu	R\$641 milhões.

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Biguaçu	R\$44.098.274,11 (quarenta e quatro milhões, noventa e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Biguaçu, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Biguaçu provenientes das Debêntures	6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(vi) Projeto Três Lagoas:

Objetivo do Projeto Três Lagoas	Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 02/2019-ANEEL, compreendendo: I - Linha da Transmissão, em 440 kV, UHE Ilha Solteira - Três Irmãos - C2, circuito simples, com extensão de aproximadamente trinta e seis quilômetros e seiscentos metros; e II - Entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Três Lagoas	Março de 2020.
Fase atual do Projeto Três Lagoas	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Três Lagoas	Operação comercial em junho de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Três Lagoas	R\$99 Milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Três Lagoas	R\$16.268.662,62 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Três Lagoas, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Três Lagoas provenientes das Debêntures

16,43% (dezesseis inteiros e quarenta e três centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(vii) Projeto Triângulo Mineiro:

<p>Objetivo do Projeto Triângulo Mineiro</p>	<p>Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 7 do Leilão nº 02/2019-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Subestação 345/138 kV Araxá 3, com um banco de transformação 345/138 kV - (3+1R) x 100 MVA;</p> <p>II - Subestação 500/345 kV Nova Ponte - pátio novo 345 kV e dois bancos de transformação 500/345 kV - (6+1R) x 100 MVA;</p> <p>III - Subestação 345/138 kV Uberlândia 10, com um banco de transformação 345/138 kV - (3+1R) x 100 MVA;</p> <p>IV - Subestação 345/138 kV Monte Alegre de Minas 2, com dois bancos de transformação 345/138 kV - (6+1Res) x 66,67 MVA;</p> <p>V - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>VI - Linha de Transmissão 345 kV Nova Ponte - Uberlândia 10, circuito 1, circuito simples, com extensão aproximada de cinquenta e sete quilômetros;</p> <p>VII - Linha de Transmissão 345 kV Nova Ponte - Araxá 3, circuito 1, circuito simples, com extensão aproximada de cento e quatorze quilômetros; e</p> <p>VIII - trecho de Linha de Transmissão em 345 kV, circuito duplo, entre a Subestação Monte Alegre de Minas 2 e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão Itumbiara - Porto Colômbia, com extensão aproximada de quinhentos metros, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.</p>
<p>Data do início do Projeto Triângulo Mineiro</p>	<p>Março de 2020.</p>
<p>Fase atual do Projeto Triângulo Mineiro</p>	<p>Operacional.</p>
<p>Data de encerramento do Projeto Triângulo Mineiro</p>	<p>Operação comercial em agosto de 2023.</p>

Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Triângulo Mineiro	R\$554,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Triângulo Mineiro	R\$105.973.203,51 (cento e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Triângulo Mineiro, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Triângulo Mineiro provenientes das Debêntures	19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(viii) Projeto Riacho Grande:

Objetivo do Projeto Riacho Grande	<p>Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 7 do Leilão nº 01/2020-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Miguel Reale - São Caetano do Sul, em 345 kV, circuitos simples, subterrâneos, com extensão aproximada de sete quilômetros e oitocentos metros, cada;</p> <p>II - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão São Caetano do Sul - Sul, em 345 kV, circuitos simples, subterrâneos, com extensão aproximada de quatorze quilômetros e quinhentos metros, cada;</p> <p>III - Subestação São Caetano do Sul, com dois bancos de transformação 345/88 kV de 400 MVA, cada, formado por sete unidades monofásicas de 133,33 MVA, cada, sendo uma unidade de reserva;</p> <p>IV - trecho de linha de transmissão em 345 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de nove quilômetros, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Ibiúna - Tijuco Preto - C2 e a Subestação Sul, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes; e</p> <p>V - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
--	--

Data do início do Projeto Riacho Grande	Março de 2021.
Fase atual do Projeto Riacho Grande	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Riacho Grande	Operação comercial prevista para março de 2026.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Riacho Grande	R\$1.141,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Riacho Grande	R\$ 773.487.500,00 (setecentos e setenta e três milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Riacho Grande, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Riacho Grande provenientes das Debêntures	67,79% (sessenta e sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(ix) Projeto Jacarandá; e

Objetivo do Projeto Jacarandá	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Água Azul - Pátio novo em 88 kV e dois bancos de transformação 440/88 kV de 300 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 100 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; e II - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Jacarandá	Setembro de 2022.
Fase atual do Projeto Jacarandá	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Jacarandá	Operação comercial prevista para março de 2026.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Jacarandá	R\$232,3 milhões.

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Jacarandá	R\$148.315.202,43 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Jacarandá, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Jacarandá provenientes das Debêntures	63,85% (sessenta e três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(x) Projeto Piraquê:

Objetivo do Projeto Piraquê	<p>Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Jaíba - Janaúba 6, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cento e nove quilômetros;</p> <p>II - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Janaúba 6 - Janaúba 3, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quarenta e quatro quilômetros;</p> <p>III - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Janaúba 6 - Capelinha 3, em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e três quilômetros, cada;</p> <p>IV - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Capelinha 3 - Governador Valadares 6, em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de cento e quarenta e um quilômetros, cada;</p> <p>V - primeiro circuito da Linha de Transmissão João Neiva 2 - Viana 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de setenta e sete quilômetros e quinhentos metros;</p> <p>VI - terceiro circuito da Linha de Transmissão Viana 2 - Viana, em 345 kV, circuito simples, com extensão aproximada de sete quilômetros e quinhentos metros;</p> <p>VII - Subestação 500/230 kV Jaíba - Pátio novo em 500 kV, com três bancos de transformação 500/230 kV de 750 MVA, formado por dez unidades monofásicas de 250 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;</p> <p>VIII - Subestação 500 kV Janaúba 6;</p>
------------------------------------	---

	IX - Subestação 500 kV Capelinha 3; e X - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Piraquê	Setembro de 2022.
Fase atual do Projeto Piraquê	Pré Operacional
Data de encerramento do Projeto Piraquê	Operação comercial em setembro de 2027.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Piraquê	R\$3.653,6 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Piraquê	R\$ 583.071.673,97 (quinhentos e oitenta e três milhões, setenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Piraquê, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Piraquê provenientes das Debêntures	15,96% (quinze inteiros e noventa e seis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 30 de junho de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*”, na página 72 deste Prospecto.

As informações abaixo foram extraídas das informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto o Formulário de Referência da Emissora, bem como com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, os quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 75 deste Prospecto.

(Em milhares de R\$)	Em 30 de junho de 2023			
	Efetivo ⁽²⁾	% do total	Ajustado pela Oferta ⁽³⁾	% do total
Empréstimos e financiamentos, arrendamento mercantil e debêntures - circulante	2.123.838	7,94%	2.123.838	7,43%
Empréstimos e financiamentos, arrendamento mercantil e debêntures - não circulante	6.709.173	25,08%	8.521.717	29,83%
Patrimônio Líquido Consolidado	17.922.707	66,99%	17.922.707	62,74%
Capitalização Total ⁽¹⁾	26.755.718	100,00%	28.568.262	100,00%

(1) A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e arrendamento mercantil - circulante e não circulante e patrimônio líquido.

(2) Valores extraídos das Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora

(3) Ajustado para refletir o recebimento dos Recursos Líquidos das Debêntures, estimados em R\$1.812.544.211,11 (um bilhão e oitocentos e doze milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e onze reais e onze centavos), provenientes da emissão de R\$ 1.900.000 (um milhão e novecentos mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de 87.455.788,89 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), a serem pagas pela Emissão previstas na seção "Custos Estimados da Distribuição" na página 72 deste Prospecto.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para pagamentos a partes relacionadas ou coordenadores da oferta.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Item não aplicável.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

As Debêntures são caracterizadas como “debêntures verdes”, com base em: (i) compromisso da Emissora em destinar um valor equivalente ao total de recursos líquidos a serem captados para os Projetos, conforme previsto no “*Framework de Finanças Verdes*”, elaborado pela Emissora e avaliado externamente por meio de “*Parecer de Segunda Opinião*” (“*Parecer*”) emitido pela consultoria especializada NINT - Natural Intelligence (“*NINT*”) em janeiro de 2023 (à época, Programa de Finanças Sustentáveis da SITAWI Finanças do Bem), observando as diretrizes do “*Green Bond Principles*”, atualizado em junho de 2022, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association de tempos em tempos (“*Framework*”) e do “*Guia para Ofertas de Títulos ESG - melhores práticas para emissão e oferta pública de títulos de renda fixa relacionados a finanças sustentáveis*”, divulgado pela ANBIMA em 16 de dezembro de 2022 (“*Guia ANBIMA ESG*”); (ii) reporte anual, a ser elaborado pela Emissora durante a vigência das Debêntures, tratando dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora, conforme indicadores definidos no *Framework*; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

O *Framework*, o *Parecer* e todos os compromissos formais exigidos pela NINT estão e serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isacteep.com.br/pt/sustentabilidade/framework-green-bonds>), bem como será disponibilizada cópia eletrônica (no formato.pdf) do *Parecer* para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em ambos os casos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua respectiva emissão.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

NINT - Natural Intelligence Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.212.050/0001- 07, elaborou o “*Parecer de Segunda Opinião do Framework*” com base nas diretrizes do “*Green Bond Principles*” e elabora o “*Parecer de Segunda Opinião*” sobre os reportes anuais.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

A Emissora (i) declara que não utilizou o mesmo lastro ESG das Debêntures em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável; e (ii) compromete-se a não utilizar o mesmo lastro ESG das Debêntures em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável, para ambos os casos “(i)” e “(ii)” acima, de forma a não realizar dupla contagem. A Emissora obriga-se, ainda, a não utilizar os recursos oriundos das Debêntures em atividades relativas aos Projetos para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela legislação ambiental aplicável, quando aplicável.

A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados (“*Relatório Anual de Alocação*”) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures, publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora, até (i) a data em que ocorrer a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; ou (iii) a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, das três, o que ocorrer primeiro.

- d) **especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.**

A confirmação de alinhamento com os "Green Bond Principles" será objeto de verificação externa por parte da NINT para verificação do uso dos recursos e indicadores.



4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades e/ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, bem como nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora.

Os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto, especialmente esta seção de Fatores de Risco, e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento com o investimento nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros, bem como os demais profissionais que considerarem necessários.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

4.1. Fatores de riscos relacionados à oferta e às debêntures

Abaixo é apresentada uma descrição adequada de como cada fator de risco elencado pode afetar a Emissora e as Debêntures, sendo a materialidade expressa em uma escala qualitativa de risco “menor, médio e maior”, conforme disposto no §3º, artigo 19, da Resolução CVM 160.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as Datas de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, da edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou, ainda, do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, Resolução CMN 3.947, da Resolução CMN 4.751 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação,

realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) tais pagamentos serão realizados por meio da B3. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou (ii) acima, a seu exclusivo critério. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos Investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação das Debêntures, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*) da Emissão, certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. Adicionalmente, no caso da classificação de risco das Debêntures, são analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado na Escritura de Emissão. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures, à Emissora e/ou à Emissão durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e na sua liquidez para negociação no mercado secundário. Além disso, um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora poderá ocasionar dificuldades à Emissora em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

A Espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures são da espécie quirografária, conforme previsto na Escritura de Emissão e não contarão com qualquer espécie de garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora. Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência ou liquidação (ou procedimento similar). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Nos casos acima indicados, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Risco de descaracterização das Debêntures como Debêntures Verdes, o que poderá afetar negativamente os resultados e a reputação da Emissora e a liquidez das Debêntures.

Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes se dá com base em (i) Parecer, emitido pela NINT em janeiro de 2023 (à época, Programa de Finanças Sustentáveis da SITAWI Finanças do Bem), observando as diretrizes do Framework e do Guia ANBIMA ESG; (ii) reporte anual, a ser elaborado pela Emissora durante a vigência das Debêntures, tratando dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora, conforme indicadores definidos no Framework ("Reportes"); e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

A respeito do Parecer e dos Reportes: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) a Emissora e/ou os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e (c) inexistente garantia sobre o Parecer e sobre os Reportes, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização, entre outros, por parte dos investidores contra a Emissora ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do Parecer e dos Reportes.

A caracterização das Debêntures como sustentáveis é definido no momento da Oferta e poderá não ser mantido durante toda a vida das Debêntures. Sendo assim, caso a Emissora (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais; (ii) tenha alguma repercussão adversa em sua reputação posterior à data de encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* (lavagem verde) ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito da Emissão e da Oferta; (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos, nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (iv) não entregue, nas datas acordadas, os Reportes, as Debêntures poderão ser descaracterizadas como sustentáveis e/ou vender de forma antecipada, conforme aplicável.

Portanto, caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Emissora, não havendo garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá, ainda, impactar negativamente o investidor em razão de eventual desenquadramento da sua política de investimento, e, ainda, na negociação das Debêntures no mercado secundário.

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures, por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral de Debenturistas, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas: Standard & Poor's ou a Moody's ou as respectivas sociedades que as sucederem. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referente à Emissão e, conseqüentemente a rentabilidade das Debêntures. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures e sua participação na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Os Investidores Institucionais interessados em subscrever as Debêntures poderão apresentar intenções de investimento no Período de Reserva aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que as intenções de investimento de tais Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, serão consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (observado que, se verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, referidas Pessoas Vinculadas terão suas intenções de investimento automaticamente canceladas pela respectiva Instituição Participante da Oferta). O investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de Debêntures para os investidores, reduzindo a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Médio:

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, sendo possível, dessa forma, que caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Além disso, observado o tratamento tributário conferido pela Lei 12.431, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

Conforme termos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, observado o tratamento tributário conferido pela Lei 12.431, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado e da eventual perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, caso tal resgate seja realizado em prazo médio ponderado inferior à 04 (quatro) anos contados a partir da Data de Emissão, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, observado o tratamento tributário conferido pela Lei 12.431, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

A Emissora é ré em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos, incluindo autos de infração relacionados ao descumprimento de legislação ambiental aplicável às suas atividades, e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos.

Não obstante a legalidade e regularidade dos documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

Riscos geopolíticos, como aqueles associados à invasão da Ucrânia pela Rússia, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes da invasão militar da Ucrânia pela Rússia, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuiriam para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário. Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa. Os efeitos do conflito militar em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos. Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, suas controladas e seus representantes, os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores nas Debêntures poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, o que poderá causar prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas. Para maiores informações, vide seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 69 deste Prospecto.

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que

esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 49 deste Prospecto.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos Debenturistas a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízos financeiros. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

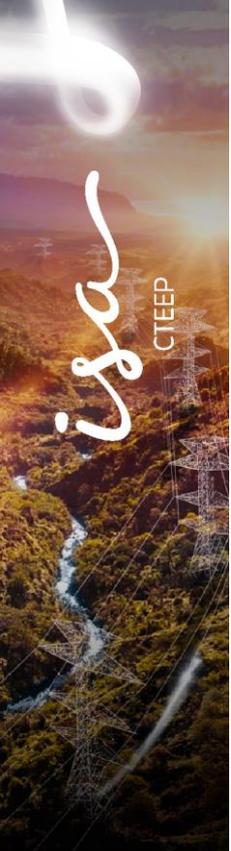
Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Emissora.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores.

O eventual rebaixamento de classificação de crédito do Brasil, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores a alienar as Debêntures, de forma a afetar adversamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira



adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na alteração das condições de negociação de valores mobiliários no mercado ou na razoabilidade econômica das emissões de valores mobiliários. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Eventual elevação nos tributos incidentes e potenciais reduções ou cancelamentos de benefícios tributários vigentes, bem como alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures.

Um eventual aumento da carga tributária no Brasil pode causar efeitos adversos na rentabilidade da Emissora, incluindo a potencial perda ou redução de benefícios tributários aplicáveis à Emissora e/ou suas subsidiárias. Adicionalmente, alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou, ainda, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, tais como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas e a qualidade na prestação dos serviços no âmbito das Debêntures, bem como poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente ao público investidor em geral; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da Oferta das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria jurídica, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Desta forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Portanto, o investidor não deve se basear apenas nas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora para sua tomada de decisão, dado o disposto acima.

4.2. Fatores de risco relacionados à emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto, sendo que os seus 10 (dez) principais riscos se encontram descritos abaixo:

A extinção total ou parcial antecipada da concessão da Companhia pode gerar prejuízos.

Nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”) e nos termos dos contratos de concessão em vigor firmados entre a Companhia e o Poder Concedente, uma concessão está sujeita a extinção antecipada total ou parcial em determinadas circunstâncias, quais sejam: encampação, caducidade, rescisão amigável ou judicial, redução unilateral, anulação do Contrato de Concessão em decorrência de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga, falência ou extinção da concessionária, existindo, ainda, a possibilidade de o Poder Público intervir na concessão em determinadas situações, mesmo sem ocorrência de vício ou irregularidade, antes que este proceda à sua extinção. Em quaisquer dos casos descritos, os ativos vinculados à concessão serão revertidos ao Poder Concedente ou transferido a outro concessionário. A extinção antecipada do Contrato de Concessão, assim como a imposição de penalidades à Companhia associadas a tal extinção, geraria significativos impactos nos resultados da Companhia e poderia afetar sua capacidade de pagamento e cumprimento de obrigações financeiras, salvo quando houver adequado reequilíbrio contratual com, por exemplo, indenização justa em relação aos investimentos já realizados pela Companhia ou o direito ao recebimento de fluxo de caixa futuro.

Eventuais decisões judiciais e/ou administrativas que impliquem em extinção total ou parcial do Contrato de Concessão, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos ao recebimento da Companhia. exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos.

A ANEEL está tentando conduzir a redução unilateral do contrato de concessão n.º 59/2001 através do Leilão de Transmissão n.º 02/2022 – Lote 6 para realização de modernização na Subestação Centro. A Companhia, através dos seus assessores legais, tem se posicionado contra a redução. Essa discussão segue nas instâncias administrativa e judicial. O TCU considerou ilegal a redução unilateral do Contrato de Concessão n.º 59/2001 como forma de obter modicidade tarifária, tendo em vista não restar comprovado que a medida atende ao interesse público. Irresignada, a ANEEL interpôs pedido de reexame, impugnando a decisão proferida. Ao apreciar a admissibilidade do recurso, o Ministro Relator concedeu medida cautelar, determinando à Agência a suspensão da licitação apenas em relação ao lote objeto da controvérsia. A decisão cautelar foi referendada pelo Colegiado do TCU, na sessão plenária de 08/03/2023. A Companhia está adotando as medidas processuais cabíveis a fim de manter o acórdão n.º 10/2023 e resguardar seus direitos.

Prorrogação do Contrato de Concessão 059/2001 da Companhia. Tal contrato e seu aditivo preveem o pagamento pelos ativos existentes em 31 de maio de 2000 e não totalmente depreciados em 31 de dezembro de 2012, apurado pelo regulador. Tal pagamento pode não ser suficiente para compensar a Companhia pelo valor total dos ativos vinculados a esta concessão.

O principal contrato de concessão mantido pela Companhia é o de número 059/2001, o qual foi prorrogado até 2042, conforme o seu 5º aditivo que atendeu a Lei n.º 12.783, de 24 de outubro de 2013 (“Lei 12.783/13”), ficando a concessão prorrogada até dezembro de 2042 e garantindo à Companhia o direito ao recebimento dos valores relativos aos ativos de instalações energizadas a partir de 1º de junho de 2000 (“RBNI”) e dos ativos em operação em 31 de maio de 2000 e não totalmente depreciados em 31 de dezembro de 2012, denominados ativos existentes (“RBSE”).

Os valores referentes ao RBNI, equivalente a R\$2,89 bilhões, conforme Portaria Interministerial n.º 580, foram recebidos entre os anos de 2013 e 2015.

O valor do RBSE foi homologado pela ANEEL na data base de 31/12/2012, e totalizou R\$4,1 bilhões, conforme despacho ANEEL n.º 1.484, de 30 de maio de 2017 (“Despacho n.º 1.484/2017”). Em decorrência disto, o valor contábil registrado em 31 de dezembro de 2016 foi de R\$8,8 bilhões, atualizado em 31 de dezembro de 2018 para R\$9,1 bilhões e em 30 de setembro de 2019 para R\$8,7 bilhões.

Em 20 de abril de 2016, foi emitida a Portaria n.º 120 do Ministério de Minas e Energia que determinou que os valores homologados pela ANEEL relativos ao pagamento RBSE passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica a partir do processo tarifário de 2017, e que o custo de capital seja adicionado às respectivas RAPs.

A Nota técnica n.º 108/2020 – SGT/ANEEL de 25 de junho de 2020, recalcula os valores da RAP a partir do ciclo 2020/2021, incluindo a parcela de remuneração do custo de capital (Ke) e operacionalizados os efeitos da revogação das liminares que impediam o pagamento do Ke. Tais valores foram incluídos nos cálculos da RTP e aprovados pela Diretoria da ANEEL pela Resolução Homologatória n.º 2.714/2020.

Em 22 de abril de 2021, a ANEEL julgou favoravelmente o recurso administrativo interposto pela Companhia contra Resolução Homologatória n.º 2.714/2020, que pleiteava o direito a atualização retroativa dos valores do RBSE, e aplicou o reperfilamento do componente financeiro do RBSE conforme Nota Técnica n.º 068/2021. As premissas válidas a partir do ciclo 2021/2022 são: (i) a conclusão do pagamento do RBSE em 2028; (ii) a redução da amortização dos valores a receber do RBSE durante os ciclos 2021/2022 e 2022/2023; e (iii) a remuneração pelo WACC regulatório definido na RTP de 2018.

Em junho de 2022, a Superintendência de Gestão Tarifária da ANEEL emitiu a Nota Técnica n.º 85/2022, que trata da análise dos pedidos de reconsideração interpostos no âmbito do pagamento do componente financeiro e reperfilamento do RBSE, tendo ocorrido, neste mesmo mês, decisão monocrática (Despacho nº 1.762/22) deliberada pelo diretor da ANEEL sobre o referido tema. A decisão monocrática foi suspensa e referida Nota Técnica somente tem efetividade após decisão colegiada da Diretoria da ANEEL.

Em 27 de abril de 2023, a Superintendência de Gestão Tarifária da ANEEL, emitiu a Nota Técnica n.º 85/2023 que trata das manifestações acerca dos cálculos apresentados no âmbito do pagamento do componente financeiro da RBSE na Nota Técnica n.º 85/2022-SGT/ANEEL.

As referidas notas técnicas não produzem efeitos práticos imediatos e toda e qualquer evolução relacionada ao tema RBSE depende de decisão colegiada em reunião de diretoria da ANEEL, de forma que premissas, metodologias e cálculos considerados até o momento, aprovados por meio da Resolução Homologatória nº 2.851/2021, estão vigentes e permanecem apropriados.

Destaca-se que o tema RBSE vem sofrendo questionamentos na esfera judicial, como acima reportado, e em âmbito administrativo. Não se pode descartar a possibilidade de novas judicializações e/ou novas discussões administrativas acerca do tema, tampouco pode-se desconsiderar a possibilidade de novas decisões judiciais e/ou decisões da ANEEL, Ministério de Minas e Energia e/ou TCU, eventualmente, alterarem uma ou mais condições do pagamento do RBSE. Eventuais novas decisões judiciais e/ou administrativas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos ao recebimento da Companhia exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos. Não obstante, a Companhia por meio de seus assessores ou por meio da ABRATE segue firme na defesa de seus interesses e pela higidez do reperfilamento do componente financeiro do RBSE conforme Nota Técnica n.º 068/2021-SGT/SCT/SFF/SRM/ANEEL mantendo-se os critérios anteriormente estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL n.º 762/2017, bem como da legalidade e legitimidade do recebimento do RBSE nos termos da Lei 12.783/13 e Portaria MME n.º 120/16, bem como na defesa dos seus interesses através dos processos administrativos que tramitam perante a ANEEL N.º 48500.005952/2022-29 e 48500.000748/2019-16.

Além disso, está em tramitação o Processo n.º TC 012.715/2017-4 perante o Tribunal de Contas da União – TCU cujo objeto é a avaliação da conformidade e transparência da metodologia da definição dos valores dos ativos de transmissão existentes em 31/05/2000, mas não amortizados, bem como à metodologia de atualização e repasse desses valores à tarifa de energia elétrica pendente de análise. Em 27/02/2023, a Companhia apresentou petição para ser aceita como parte interessada nos autos. Pendente de apreciação pela Corte.

Enquanto os pagamentos dos recursos da RBSE não forem integralmente liquidados podem ocorrer eventuais questionamentos acerca do tema em órgãos públicos, reguladores ou técnicos. Ainda há possibilidade de judicialização do tema.

A Companhia seguirá atenta ao fiel cumprimento dos pagamentos determinados tendo em vista a relevância do tema para a sociedade e seus acionistas.

A Companhia pode vir a ser obrigada a reconhecer uma perda substancial relativamente ao plano de complementação de aposentadoria regido pela Lei Estadual de São Paulo 4.819, de 26 de agosto de 1958 (“Lei 4.819/58”).

A Companhia registra nas suas demonstrações financeiras valores a receber referentes à parcela da complementação de aposentadoria dos aposentados abrangidos pela Lei 4.819/58, em quantia equivalente à diferença do valor que a Companhia acredita ser devido pelo Governo de São Paulo nos termos da Lei 4.819/58 e o valor glosado que o Governo de São Paulo (SEFAZ/SP) efetivamente lhe reembolsa mensalmente.

Em função de fatos ocorridos durante o ano de 2013, sobretudo a alteração na expectativa de tempo de realização de parte dos ativos, por conta da extinção sem julgamento de mérito em primeira instância da ação de cobrança dos valores devidos pelo Governo do Estado de São Paulo, a Administração reviu, no terceiro trimestre de 2013, os montantes a receber referentes a Lei 4.819/58 e registrou uma provisão para perdas em razão da expectativa de demora na realização de créditos, parcial dos valores a receber, no montante de R\$516 milhões (valor histórico), correspondente às parcelas não reconhecidas como de responsabilidade exclusiva da SEFAZ-SP.

Em 30 de junho de 2023, os valores a receber da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, líquidos da provisão anteriormente mencionada, eram de R\$2.260.631 mil. Caso o Governo de São Paulo obtenha decisão judicial final favorável, a Companhia poderá ter que baixar os valores a receber registrados em suas demonstrações financeiras e reconhecer uma perda no valor correspondente.

Caso a Companhia tenha que reconhecer esta perda, os resultados de suas operações e sua situação financeira poderão ser afetados adversamente. Decisões adversas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos aos resultados da Companhia exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos. Adicionalmente, a Companhia pode ter que continuar realizando pagamentos mensais relacionados a benefícios previdenciários relacionados à Lei 4.819/58, mesmo obtendo decisão favorável na aludida ação de cobrança movida em face da Fazenda Paulista, pois a ordem judicial que incluiu a ISA CTEEP nos pagamentos mensais foi proferida em outro processo judicial.

Reconhecimento de responsabilidade da ISA CTEEP sobre as contingências atuadas de PIS e COFINS

A Companhia defende atualmente autos de infração de PIS e COFINS relativos aos anos de 2003 a 2011, sob o entendimento de que a Companhia estaria sujeita ao regime da cumulatividade.

A Companhia adotava o regime cumulativo até o ano de 2003. Com a mudança da legislação, a partir de outubro de 2003 a regra geral tornou-se a não-cumulatividade, com exceção de receitas que se enquadravam em 4 requisitos (i) contratos firmados antes de outubro de 2003; (ii) com prazo superior a um ano; (iii) preço pré-determinado; e (iv) para aquisição de bens ou serviços. Uma vez que a receita do Serviço Existente (contrato 059/2001 anterior a Lei n.º 12.783/2013) se enquadra nestes requisitos, e atendendo inclusive à orientação da ANEEL, a Companhia pediu a compensação dos valores pagos a maior no período em que fez recolhimentos no regime não cumulativo e passou a tributar a parcela da receita do SE pelo sistema cumulativo para PIS e COFINS.

Para o período de 2003 a 2010, foram encerrados no CARF com decisão desfavorável a Companhia, que em 2022 ajuizou ação judicial para discussão do tema, obtendo decisão liminar suspendendo a cobrança sem apresentação de garantia. Possuem valor atualizado, na data base de 30 de junho de 2023 de R\$1.567.837 mil.

O processo envolvendo o exercício de 2011 possui valor atualizado de R\$633.564 mil foi encerrado com decisão favorável à Companhia.

Decisões adversas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos aos resultados da Companhia exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos.

A Companhia pode vir a ser obrigada a fazer pagamentos substanciais relativamente à ação de cobrança regressiva movida pela Eletropaulo contra a Companhia, fruto do acordo entre Eletrobrás e Eletropaulo em processo judicial que envolvia a EPTE.

O débito discutido tem origem em 1989, quando a Eletrobras ajuizou ação ordinária de cobrança contra a Eletropaulo, referente a saldo de contrato de financiamento. Em outubro de 2001, a Eletrobras promoveu execução de sentença referente ao citado contrato de financiamento, cobrando R\$429,0 milhões da Eletropaulo e R\$49,0 milhões da EPTE, empresa oriunda da cisão parcial da Eletropaulo, realizada em dezembro de 1997. Em novembro de 2001, a Companhia incorporou a EPTE e não constituiu provisão para a contingência, por entender que tal débito é de responsabilidade da Eletropaulo face à não transferência desta contingência quando do processo de cisão. No ano de 2018 Eletrobras e Eletropaulo celebraram acordo para quitar o débito, no valor de R\$1,4 bilhões para a Eletrobras e no mesmo ano o acordo foi homologado e a CTEEP excluída da lide. Em outubro de 2018 a Eletropaulo recorreu na tentativa de trazer a CTEEP de volta à lide. Em 2019 o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro julgou o recurso e confirmou a homologação integral do acordo e a exclusão da CTEEP da lide, decisão já transitada em julgado.

A Companhia responde à ação de cobrança regressiva ajuizada pela Eletropaulo em março de 2021 pretendendo o reconhecimento da responsabilidade da Companhia por todo débito oriundo do contrato de financiamento firmado entre a Eletropaulo (ENEL) e a Eletrobrás e sua condenação no reembolso das parcelas vencidas e vincendas do acordo celebrado pela Eletropaulo e no pagamento de custas e verbas sucumbenciais (até 20% do valor discutido). Em 9 de agosto de 2021 foi proferida decisão favorável à Companhia, julgando a ação improcedente em 1ª Instância. O processo possui valor atualizado de R\$2.262.661 mil e não há provisão para cobrir o valor da contingência, o que pode ter um impacto adverso na situação da Companhia.

Decisões adversas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos aos resultados da Companhia. exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos.

A Companhia pode vir a ser obrigada a fazer pagamentos substanciais relativamente a honorários de sucumbência perseguidos pelos advogados da Eletropaulo na ação declaratória movida pela ISA CTEEP.

Em 2008, buscando resguardar seus direitos, a ISA CTEEP ajuizou ação declaratória contra a Eletrobras e a Eletropaulo para que fosse declarado que não era devedora e nem responsável pela execução movida pela Eletrobras na ação de cobrança referente ao contrato de financiamento contraído pela Eletropaulo em 1986. A ação foi julgada improcedente, entendendo o Juízo de que tal discussão já existia na ação de cobrança (na qual, posteriormente, em março/2018, houve acordo entre Eletrobras e Eletropaulo, com exclusão da ISA CTEEP do polo da ação), e a ISA CTEEP condenada a pagar honorários de sucumbência de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado.

A Companhia efetuou esse pagamento em janeiro de 2019 no valor de R\$8,6 milhões, entretanto, os advogados da Eletropaulo apresentaram recurso pretendendo a majoração dos honorários de sucumbência no patamar entre 10% e 20% do valor da causa atualizada. Em agosto/2021 o Superior Tribunal de Justiça deu provimento parcial ao recurso da Eletropaulo e majorou os honorários de sucumbência para 3% do valor atualizado da causa, decisão da qual a Companhia apresentou recurso, sendo que pode vir a ser condenada a pagar a diferença de 2%, no montante de R\$23.648 mil.

A Companhia pode vir a ser obrigada a fazer pagamentos substanciais relativamente ao reembolso das ações dos acionistas minoritários dissidentes no processo de incorporação da EPTE pela ISA CTEEP

Acionistas minoritários pleiteiam a nulidade da incorporação da Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica (EPTE) pela Companhia ou, de forma subsidiária, a declaração de seu direito de resgate e determinação do pagamento do valor de reembolso de suas ações. Atualmente, em fase de execução, com pendência de apreciação definitiva da exceção de pré-executividade. A Companhia ingressou com ação rescisória e obteve decisão liminar condicionando eventual levantamento de valores pelos autores

à apresentação de caução idônea. A ação rescisória foi julgada improcedente e a Companhia interpôs recurso da decisão, pendente de julgamento. Na ação principal, os acionistas minoritários iniciaram cumprimento provisório de sentença, a impugnação da empresa foi julgada parcialmente procedente e ambas as partes apresentaram recursos. Foi proferida decisão em agosto de 2022 dando diretrizes de como deveria ser o cumprimento de sentença. Em face desta decisão, foram apresentados novos recursos, pendentes de julgamento.

Em outubro de 2020, a Companhia foi citada de nova ação ajuizada por parte dos acionistas minoritários, pleiteando que a indenização pelo valor das ações seja calculada com base no laudo RBSE. Os acionistas minoritários apresentaram parecer técnico econômico indicando pretensão da causa da ordem de R\$133 milhões. A Companhia manifestou-se sobre o parecer técnico apresentado pelos minoritários e apresentou parecer técnico-regulatório. A ação foi julgada improcedente e foi apresentado recurso pelos acionistas minoritários.

Decisões adversas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos aos resultados da Companhia exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos.

A Companhia se defende de autuações relacionadas ao aproveitamento de ágio e mais-valia em operações societárias

A Companhia atualmente já responde por processos decorrentes de autos de infração lavrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) entre 2013 a 2017, competência de 2008 a 2013, referentes à operação de ágio pago pela ISA Capital no processo de aquisição do controle acionário da Companhia.

Os casos envolvendo os exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 tiveram decisão favorável definitiva na Câmara Superior do CARF.

Atualmente restam dois casos em andamento. O caso de 2008 está em discussão judicialmente e possui valor envolvido de R\$96.805 mil. O caso de 2013 permanece em discussão na via administrativa, com valor envolvido de R\$87.274 mil.

Decisões adversas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos aos resultados da Companhia exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos.

As funções de transmissão da Companhia poderão sofrer interrupções e/ou indisponibilidades, o que poderia reduzir sua receita ou aumentar os seus custos.

A operação de complexas redes e sistemas de transmissão de energia elétrica envolve diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos que estejam ou não fora do controle da Companhia e de suas subsidiárias. Esses eventos incluem falhas de equipamentos ou de processos, disponibilidade abaixo de níveis esperados para os sistemas e ativos de transmissão da Companhia, bem como eventos extremos a exemplo de incêndios, fenômenos naturais, sabotagens e outros. A cobertura de seguro da Companhia poderá ser insuficiente para cobrir integralmente os custos e perdas decorrentes de tais eventos, o que poderá causar um efeito adverso relevante. Por outro lado, as receitas que a Companhia auferir em decorrência da operação e manutenção das instalações estão relacionadas à sua disponibilidade.

Além disso, a Companhia e suas controladas em conjunto, contrata apólices de seguros contra determinados tipos de riscos. Contudo, as apólices de seguro podem não ser adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos aos quais a Companhia está exposta no curso habitual do negócio. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir com as obrigações indenizatórias assumidas na contratação dos seguros, pode ter um efeito adverso. Dessa forma, a Companhia pode não ser capaz de renovar ou obter, no futuro, apólices de seguro nos mesmos termos daqueles em vigor. Sendo assim, a ocorrência de sinistros que resultem em danos para os quais a Companhia e

suas controlados, as quais não estejam totalmente cobertas pelas apólices de seguro, poderá gerar custos adicionais aos seus negócios, caso haja a necessidade do pagamento de um prêmio.

De acordo com os Contratos de Concessão, a Companhia está sujeita à redução da RAP, notadamente no que se refere às instalações da Rede Básica, em decorrência de indisponibilidades de funções de transmissão e à aplicação pela ANEEL de determinadas penalidades dependendo do nível e duração da indisponibilidade dos serviços. Desse modo, a Companhia poderá ser afetada quando de interrupções de longa duração nas suas linhas de transmissão e subestações.

A Companhia também pode ser objetivamente responsável perante o sistema por danos resultantes de distúrbios, principalmente nos casos de blecautes, que tenham origem em seu sistema, caso seja comprovado, pelas análises coordenadas pelo ONS, que a Companhia tem exclusiva responsabilidade por tais eventos. Caso o ONS não seja capaz de atribuir responsabilidade exclusivamente a um determinado agente, ou se tal responsabilidade for atrelada ao próprio ONS, os valores a serem ressarcidos aos consumidores/empresas afetadas serão alocadas proporcionalmente entre as concessionárias de geração, transmissão e distribuição, o que poderá causar perdas à Companhia.

O Poder Concedente pode impor penalidades à Companhia e suas subsidiárias ou intervir na concessão ou autorizações outorgadas à Companhia por descumprimento de obrigações previstas no Contrato de Concessão, nas autorizações e nas leis e regulamentos setoriais.

A ANEEL pode impor penalidades à Companhia e suas subsidiárias por descumprimento dos prazos e obrigações dispostos nos contratos de concessão da Companhia, o que pode resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte da ANEEL, que, de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL n.º 846, de 11 de junho de 2019, poderão consistir, a depender da gravidade, em: advertências; multas, por infração, de até 2% da receita operacional líquida ("ROL") dos doze meses anteriores ao Auto de Infração lavrado contra a Companhia; embargos à implementação de infraestrutura de novas instalações ou equipamentos; restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; suspensão temporária da participação em processos de licitação para novas concessões; caducidade da concessão. Qualquer das penalidades descritas anteriormente, bem como a intervenção da ANEEL nas concessões ou autorizações outorgadas, poderia ter um efeito relevante e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais, econômicos e financeiros da Companhia.

Além disso, atrasos no cronograma de implementação de infraestrutura e entrada em operação estabelecidos pela ANEEL, inclusive nos investimentos em Reforços e Melhorias, concentrados no contrato 059, podem resultar, também, na execução de garantia de fiel cumprimento assumida pela Companhia no âmbito dos contratos de concessão, o que poderia ter um efeito relevante e adverso nos resultados econômicos e na condição financeira da Companhia.

Ademais, o Poder Concedente tem poderes para revogar de forma total ou parcial qualquer uma das concessões ou autorizações da Companhia antes do encerramento do termo de concessão, no caso de falência ou dissolução, ou por meio de caducidade, por razões de interesse público. Pode, ainda, intervir nas concessões com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Companhia e de suas subsidiárias.

Em caso de extinção antecipada, a Companhia não pode assegurar que a indenização prevista no Contrato de Concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) será suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1)
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	27 de setembro de 2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	27 de setembro de 2023
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	27 de setembro de 2023
4.	Início do <i>Roadshow</i>	27 de setembro de 2023
5.	Início do Período de Reserva	04 de outubro de 2023
6.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04 de outubro de 2023
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	10 de outubro de 2023
8.	Encerramento do Período de Reserva	19 de outubro de 2023
9.	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de outubro de 2023
10.	Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de outubro de 2023
11.	Divulgação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23 de outubro de 2023
12.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	23 de outubro de 2023
13.	Data Estimada de Liquidação das Debêntures	25 de outubro de 2023
14.	Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures	25 de outubro de 2023
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	26 de outubro de 2023

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base no Prospecto Preliminar, o qual foi disponibilizado em 27 de setembro de 2023, e neste Prospecto Definitivo.

(3) Nos termos artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários entre o público investidor em geral.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores

Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

www.isacteep.com.br/ri (neste *website*, clicar em "Endividamento" e, então, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, acessar "Mercado de Capitais - Download", selecionar "2023", em seguida "Debêntures Simples, em até 2 (duas) séries - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e, então, localizar o documento desejado).

UBS BB:

www.ubsbb.com (neste *website*, acessar "Tools & Services", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - 14ª Emissão de Debêntures", então, localizar o documento desejado).

XP:

<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta pública", em seguida clicar em "Debêntures CTEEP – Oferta Pública de Distribuição da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Distribuição de Energia Elétrica Paulista" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

ITAÚ BBA:

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt> neste *website*, clicar em "Ver Mais", depois clicar em "CTEEP", localizar "2023", subseção "14ª Emissão de Debêntures" e, então, selecionar o documento desejado).

Banco BV:

<https://www.bv.com.br/> (neste *website*, acessar a aba "Institucional", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida "Ofertas em andamento", e localizar o documento desejado).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2023", clicar na linha "Debêntures" e "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e, então, localizar o documento desejado).

- b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.**

Após o início do período a mercado da Oferta, os Investidores da Oferta, que não sejam Investidores Profissionais, interessados na subscrição das Debêntures enviaram intenção de investimento às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, durante período de reserva compreendido (i) entre 04 de outubro de 2023 (inclusive) e 19 de outubro de 2023 (inclusive), conforme indicado no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, destinado à efetivação dos Pedidos de Reserva por Investidores ("Período de Reserva"); ou (ii) entre 04 de outubro de 2023 (inclusive) e 10 de outubro de 2023 (inclusive), conforme indicado no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram intenção de investimento indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures a ser adquirida, observada a Taxa Teto.

Durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou intenção de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento de intenção de investimento, observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constituiu ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e possuindo caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo, nos termos da Resolução CVM 160.

OS INVESTIDORES DEVEM (I) LER CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRAR EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Período de Colocação. A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável ("Período de Colocação").

Procedimentos de Subscrição, Liquidação Financeira e Integralização e Encerramento da Oferta.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização") de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da

respectiva série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de Debêntures equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção "7. Outras Características da Oferta", nas páginas 55 e 57 deste Prospecto, respectivamente.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os Investidores deverão ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco”, na página 30 deste Prospecto, bem como as seções “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e deste Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

7.1. **Conversibilidade em outros valores mobiliários**

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. **Condições às quais a Oferta está submetida**

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições.

7.3. **Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores**

As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do art. 26, III, (b) da Resolução CVM 160. As Debêntures deverão ser direcionadas aos Investidores da Oferta da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) das Debêntures ofertadas, ou qualquer outro percentual superior, conforme venha a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) das Debêntures ofertadas, ou qualquer outro percentual inferior, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta").

Para mais informações sobre o público-alvo das Debêntures, veja o item 2.3 Identificação do Público-Alvo da Seção "2. Principais características da Oferta", deste Prospecto, na página 7 deste Prospecto.

7.4. **Autorizações Societárias**

A Emissão é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2023 ("RCA da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no jornal "Valor Econômico", com divulgação simultânea na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores (<http://valor.globo.com/valor-ri/>), bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), e na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.isacteep.com.br/ri), nos termos previstos na Escritura de Emissão.

7.5. **Regime de Distribuição**

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição. As Debêntures oriundas do eventual exercício, parcial ou total, de Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer uma das séries ou em ambas e serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais para cada série previstos abaixo:

Coordenador	Valor Máximo da Garantia Firme
Coordenador Líder	R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais)
Itaú BBA	R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais)
UBS BB	R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais)
XP	R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais)
BV	R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)

A Garantia Firme será exercida pelos Coordenadores, pelo Itaú Unibanco, BB-BI e/ou pelo Banco XP, conforme o caso, somente após cumpridas as Condições Precedentes, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, pelo Itaú Unibanco, BB-BI e/ou pelo Banco XP, conforme o caso, será realizado na taxa teto do Procedimento de Bookbuilding e nas Séries escolhidas pelos Coordenadores, pelo Itaú Unibanco, BB-BI e/ou pelo Banco XP conforme o caso. A demanda de mercado apurada no Procedimento de Bookbuilding será abatida do montante da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores, pelo Itaú Unibanco, BB-BI e/ou pelo Banco XP, conforme o caso, na proporção indicada na tabela acima.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26 ("Banco BTG"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, o Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora ao Coordenador Líder, será devido e pago diretamente ao Banco BTG.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, o Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora ao Itaú BBA, será devido e pago diretamente ao Banco Itaú Unibanco.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o UBS BB poderá designar o BB - Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.230, 9º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, o Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora ao UBS BB, será devido e pago diretamente ao BB-BI.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, a XP poderá designar o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.264.668/0001-03 ("Banco XP"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pela XP. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, o Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora à XP, será devido e pago diretamente ao Banco XP.

A parcela do Comissionamento devida pela Emissora ao Banco BV, será devida e paga diretamente ao Banco BV.

Adesão Contratual

Os Coordenadores poderão, em comum acordo com a Emissora, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da distribuição da Oferta, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Emissora ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

7.6. Plano de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IV, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o valor da Emissão, qual seja, R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, observada a proporção estabelecida neste Contrato. A Oferta contará com a intermediação dos Coordenadores e dos Participantes Especiais.

Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado; e (b) deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição foi elaborado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora. O Plano de Distribuição será elaborado nos seguintes termos:

- (i) não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito no Contrato de Distribuição;
- (ii) não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;
- (iv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (v) será elaborado prospecto e lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista o público-alvo da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160;
- (vi) poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores") sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor;
- (vii) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (viii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão, conforme aplicável;

- (ix) não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- (x) a Emissão e a Oferta poderiam ter seu valor e quantidade iniciais de Debêntures aumentados na hipótese do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Não foi exercida a Opção de Lote Adicional, não havendo, portanto, aumento no total das Debêntures inicialmente ofertadas; e
- (xi) a Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 13 e 59, incisos II e III, da Resolução CVM 160, sendo certo que, simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar à CVM e à B3 sua versão eletrônica, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e deste Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

- (i) nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, foi permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação aos potenciais Investidores da Oferta, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi divulgado na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM 160 pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva (conforme definido abaixo); e
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Procedimento de *Bookbuilding*

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures e definição: (i) do Volume Total da Emissão, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; (ii) da quantidade de Séries a ser emitida, da quantidade final de



Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, e considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional e respeitando o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido no Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão); e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada série as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, o qual será arquivado na JUCESP, nos termos do Contrato de Distribuição, anteriormente à divulgação do Anúncio de Início, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento, na forma de reserva, realizadas por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa-teto da respectiva série), até que fosse atingida a taxa final da Remuneração da respectiva série, que será a taxa fixada para a Remuneração da respectiva série aplicável a todos os Investidores, observado que as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final de Remuneração, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição da alocação das Debêntures em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos no Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão) ("Procedimento de Precificação"). As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Observado o disposto acima, o Investidor indicou, na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures de determinada Série, desde que não fosse superior à taxa teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de Debêntures da(s) Série(s) que desejava subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso.

Os critérios objetivos que presidiram a fixação das taxas finais da Remuneração de cada série das Debêntures, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* foram os descritos a seguir: (i) foi estabelecida a taxa-teto para a Remuneração das Debêntures de cada série, a qual foi divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado, da Lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento, determinada taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da respectiva série que aceitam auferir, com relação às Debêntures da respectiva série que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à taxa-teto das Debêntures da série em questão, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, que indicaram a menor taxa para a Remuneração das Debêntures para a respectiva série, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Intenções de Investimento

Após o início do período a mercado da Oferta, os Investidores da Oferta, que não fossem Investidores Profissionais, interessados na subscrição das Debêntures enviaram intenção de investimento às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, durante período de reserva ou período de reserva para pessoas vinculadas, definidos no âmbito da Oferta, conforme data estipulada no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva" ou "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas", conforme aplicável),

e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram intenção de investimento indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures a ser adquirida, observada a Taxa Teto.

Durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada Investidor, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou intenção de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento de intenção de investimento, observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas são mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no Contrato de Distribuição e, sendo assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. Os Investidores Profissionais também puderam apresentar intenções de investimento na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida intenção.

Recomenda-se aos Investidores da Oferta que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido) de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor Qualificado e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Crerios de Rateio: Oferta Não Institucional e Oferta Institucional

A Oferta de Debêntures destinada a Investidores Não Institucionais ocorreu nos termos dos parágrafos abaixo ("Oferta Não Institucional"). O montante de 380.000 (trezentas e oitenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional.

O total das Debêntures objeto das intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, foi inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, conforme disposto acima, de modo que todas as intenções de investimento não canceladas foram integralmente atendidas, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Desta forma, não foi necessária a realização de rateio proporcional dos montantes objeto de intenções de investimento firmados por Investidores Não Institucionais, nos termos do Contrato de Distribuição.

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais.

Após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, que puderam apresentar intenções de investimento durante o Período de Reserva ou, no caso dos Investidores Profissionais, apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Remuneração ("Oferta Institucional").

O total de Debêntures objeto das intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excedeu o total das Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, de modo que não foi necessária a realização de rateio para atendimento das intenções de investimento recebidas.

Aceitação da Oferta

Os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio de apresentação de intenção de investimento, e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo respectivo investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Pessoas Vinculadas

Foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, mediante apresentação de intenção de investimento durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ou durante o Período de Reserva, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

Para fins deste Prospecto, consideram-se "Pessoas Vinculadas" investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(i)" a "(vi)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, de modo que não houve limitação à participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures

custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

Nos termos artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado no âmbito desta Oferta pela Emissora.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi e não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Exceto pelo Direcionamento da Oferta, nos termos do item 7.3 acima, não há requisitos ou exigências mínimas de investimento.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, que consiste principalmente nas seguintes transações relevantes:

Aplicações financeiras realizadas por empresas pertencentes ao grupo econômico da Companhia em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do BTG Pactual, com remuneração entre 101,75% e 104,5% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$96,2 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre maio e setembro de 2023 e o vencimento varia entre novembro de 2023 e setembro de 2024. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Companhia e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamento entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o UBS BB e/ou sociedades do seu grupo econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial com a Emissora.

O UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades do seu grupo econômico.

O UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS BB e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, não existindo, ainda, qualquer relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o UBS BB e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o UBS BB e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, bem como pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9 deste Prospecto, o UBS BB, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamento entre a XP e a Emissora

Nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o lançamento da Oferta, além do relacionamento referente à Oferta, a XP e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades de seu grupo econômico que já tenha encerrado.

A XP e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social da Emissora.

Não obstante o acima disposto, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissoras vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na Seção “9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, na página @ deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora à XP e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, a Emissora declara que (i) não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta; e (ii) além das informações prestadas acima e pelo relacionamento referente à presente Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico

Relacionamento entre a XP e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais a XP atua ou atuou.

A XP e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais a XP atua ou atuou.

A XP e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operação de Debêntures da 2ª Série da 9ª Emissão da Emissora, em balanço do Itaú Unibanco em volume de aproximadamente R\$ 285 milhões, com remuneração de IPCA+5,3000% a.a. e vencimento em 15 de maio de 2044, com garantia real;
- Operação de Debêntures da 10ª Emissão da Emissora, em balanço do Itaú Unibanco em volume de aproximadamente R\$ 915 milhões, com remuneração de IPCA+5,0700% a.a. e vencimento em 15 de julho de 2044, com garantias flutuantes e garantias reais;
- Operação de Debêntures da 1ª Emissão da Interligação Elétrica Ivaí, em balanço do Itaú Unibanco em volume de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão, com vencimento em 15 de dezembro de 2043 e remuneração de IPCA+4,9982% a.a., com fiança proporcional da Emissora e garantias reais;
- Operação de Debêntures da 2ª Emissão da Interligação Elétrica do Madeira, em balanço do Itaú Unibanco em volume de aproximadamente R\$ 160 milhões, com vencimento em 18 de março de 2025 e remuneração de IPCA+5,5000% a.a., com fiança proporcional da Emissora e garantias reais;
- Contratos de *cash management* e outros serviços, quais sejam: pagamentos de fornecedores, com quantidade de aproximadamente 1.000 pagamentos por mês e volume de aproximadamente R\$ 448 milhões por mês, aplicações com saldo médio ao mês de aproximadamente R\$ 3,2 milhões, e adquirência, com volume financeiro de R\$ 258 milhões por mês;
- Operações de derivativos com a Interligação Elétrica do Madeira, com volume total de R\$ 5 milhões, vencimento em novembro de 2023 e dezembro de 2023, e aval da Emissora.

Não obstante o acima disposto, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamento entre o Banco BV e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco BV e/ou sociedades do seu grupo econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial com a Emissora.

Relacionamento entre o Banco BV e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco BV mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e/ou como outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários, nas quais o Banco BV atua ou atuou.

O Banco BV e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco BV na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco BV e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco BV mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e/ou como outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliário, nas quais o Banco BV atua ou atuou.

O Banco BV e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco BV na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco BV, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.



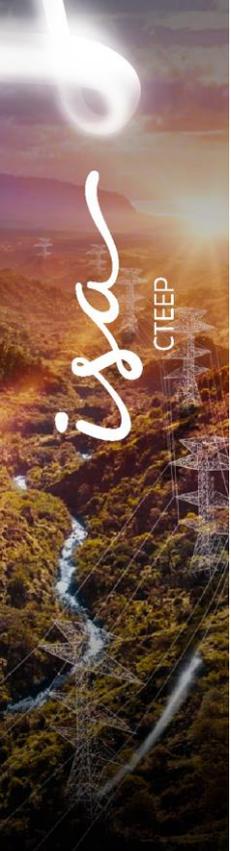
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" foi celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, em 25 de setembro de 2023, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

O cumprimento pelos Coordenadores da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes que deverão ser observadas e cumpridas até a Primeira Data de Integralização ou até a data em que os Coordenadores indicarem ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelos Coordenadores até a data de liquidação da Oferta:

- (i) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração exclusivamente pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive dos Assessores Legais, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do auditor independente e da Agente de Classificação de Risco;
- (ii) obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer autorizações, registros e/ou aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo credores e outros terceiros) para realização dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição;
- (iii) manutenção de toda a estrutura de contratos - inclusive no que se refere à validade das concessões que foram concedidas à Emissora - e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora, condição fundamental de funcionamento e/ou cuja mudança implique em alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora;
- (iv) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras mais atuais, no formulário de referência mais atual, nas informações trimestrais mais atuais ou em outros documentos similares da Emissora, todos disponíveis ao mercado nesta data, ou durante a condução da auditoria no âmbito da Oferta, que sejam do conhecimento da Emissora e que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e/ou financeira e/ou que deveriam ter sido comunicadas aos Coordenadores;
- (v) inexistência de (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos acima, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar negativamente a Oferta, a Emissão, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e/ou qualquer dos demais documentos da Oferta;
- (vi) aprovação dos termos e condições indicativos apresentados pelos Coordenadores, inclusive pelos, mas não se limitando aos, respectivos comitês de crédito e *underwriting*;
- (vii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão;
- (viii) obtenção de classificação de risco (*rating*) da Emissão correspondente a, no mínimo, AAA, em escala local, pela Fitch, pela Moody's ou Standard & Poor's, com perspectiva estável;

- 
- (ix) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações, inclusive de natureza socioambiental, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e necessárias para atender aos requisitos da Oferta observado que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir, conjuntamente com a Emissora, sobre a continuidade ou não da Oferta;
- (x) depósito das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP 21) perante a B3, com a subsequente liberação das Debêntures, para distribuição e negociação;
- (xi) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações, conforme aplicável, previstas na Resolução CVM 160, Código ANBIMA e demais normativos aplicáveis à Emissão;
- (xii) conclusão de auditoria legal da Emissora e da Emissão, em condições satisfatórias aos Coordenadores, incluindo os procedimentos de *back-up* e *circle-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, bem como a realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior ao *Roadshow*, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à liquidação financeira da Oferta;
- (xiii) envio, aos Coordenadores, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, da minuta de opinião legal dos Assessores Legais da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, e na Data de Integralização, apresentação de tal opinião legal devidamente assinada;
- (xiv) inexistência de qualquer violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por seus respectivos administradores, estes últimos quando agindo em nome da Emissora, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada e enquanto em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, incluindo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act;
- (xv) inexistência de quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora e suas controladoras e/ou seus respectivos administradores, estes últimos quando agindo em nome da Emissora e/ou de suas controladas bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias em jornais de grande circulação que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;
- (xvi) encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Emissora, aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Emissora;
- (xvii) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos;
- (xviii) no que for aplicável, (i) a Emissora e qualquer controlada (de controle integral), incluindo qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (1) não ser uma Contraparte Restrita ou (2) incorporada em um Território Sancionado; ou (ii) não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora e suas controladas (de controle integral) manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os



regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando a, o seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (x) Territórios Sancionados; (y) Contraparte Restrita; ou (z) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (I) "Contraparte Restrita" significará qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (II) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (III) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora; e (IV) "Autoridade Sancionadora" significa (1) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (2) todo e qualquer país com o qual a Emissora e qualquer controlada (de controle integral), e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (IV)(1) e (2) acima;

- (xix) arquivamento na JUCESP e publicação da aprovação societária da Emissora, bem como inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP;
- (xx) registro da Oferta na CVM e divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;
- (xxi) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais;
- (xxii) manutenção dos Projetos enquadrados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei 12.431 e das Portarias;
- (xxiii) encaminhamento, pela Emissora, de declaração de veracidade assinada por representantes legais da Emissora, atestando que, na data de início da distribuição das Debêntures, todas as informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na época em que declaradas;
- (xxiv) recolhimento, pela Emissora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (xxv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas Controladas, junto aos Coordenadores, Banco BTG (conforme definido abaixo), Itaú Unibanco, Banco XP e/ou ao BB-BI (conforme definido abaixo) (e/ou junto as suas Afiliadas) advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxvi) cumprimento das obrigações previstas nos documentos da Oferta; e
- (xxvii) confirmação que a Emissora se enquadra como EFRF.

A renúncia, pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para satisfação de qualquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio previsto no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, considerar-se-á data da rescisão do Contrato de Distribuição a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receberem comunicação formalizando a sua rescisão, observadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, incluindo a obrigação (i) de pagamento, pela Emissora, da Remuneração de Descontinuidade, quando aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição (ou seja, caso o Contrato de Distribuição venha a ser rescindido por quaisquer razões imputáveis à Emissora); e (ii) da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder pelas Despesas Reembolsáveis, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 30 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Observadas as Condições Precedentes e os demais termos e condições previstos no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores.

A Garantia Firme será exercida pelos Coordenadores, pelo Banco BTG, pelo Itaú Unibanco, BB-BI e/ou pelo Banco XP, conforme o caso, somente após cumpridas as Condições Precedentes, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, pelo Banco BTG, pelo Itaú Unibanco, BB-BI e/ou pelo Banco XP, conforme o caso, será realizado na taxa teto do Procedimento de Bookbuilding e nas Séries escolhidas pelos Coordenadores, pelo Itaú Unibanco, BB-BI e/ou pelo Banco XP conforme o caso. A demanda de mercado apurada no Procedimento de Bookbuilding será abatida do montante da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores, pelo Itaú Unibanco, BB-BI e/ou pelo Banco XP, conforme o caso, na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissão de Estruturação e Prêmio de Garantia Firme	5.700.000	3,00	0,30
Comissão de Distribuição	69.218.889	36,43	3,64
Comissão de Sucesso	0	0,00	0,00
Impostos (<i>gross up</i>)	8.001.851	4,12	0,42
Total do Comissionamento	82.920.740	43,64	4,36
Registros Debentures			
Taxa de Registro CVM	712.500	0,38	0,04
Taxa de Registro ANBIMA	79.363	0,04	0,00
Taxa de Registro B3	308.750	0,16	0,02
Taxa de Custódia B3 (anual)	373.824	0,20	0,02
Total do Comissionamento	1.474.437	0,78	0,08



Despesas da Oferta			
Agência de Classificação de Risco	310.000	0,16	0,02
Assessor Ambiental (NINT)	4.396	0,00	0,00
Auditores Independentes	2.682.216	1,41	0,14
Banco Liquidante e Escriturador	14.000	0,01	0,00
Agente Fiduciário	10.000	0,01	0,00
Formador de Mercado	0	0,00	0,00
Despesas Gerais de Marketing	40.000	0,02	0,00
Total de Despesas	3.060.611	1,61	0,16
Custo Total	87.455.789	46,03	4,60
Valor Líquido para a Emissora	1.812.544.211	953,97	95,40

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data de divulgação deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.



10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

Este Item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.



11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

- (i) Cópia da ata da RCA da Emissora, realizadas em 25 de setembro de 2023, que será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas no “Valor Econômico”, com divulgação simultânea da íntegra das atas das Aprovações Societárias da Emissora na respectiva página do “Valor Econômico” na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ii) Escritura de Emissão.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora;
- (ii) Estatuto social atualizado da Emissora;
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021, e 31 de dezembro de 2020, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes; e
- (iv) Informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios de revisão dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

11.1. Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** www.isactEEP.com.br/ri (neste website, clicar em “Divulgações ao Mercado”, em seguida clicar em “Formulário de Referência e Cadastral” e, então, localizar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida, “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e, então, “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e clicar em “Continuar”).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”).

11.2. Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** www.isactEEP.com.br/ri (neste website, clicar em “Governança Corporativa” e, em seguida clicar em “Estatuto Social”).

- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista").

11.3. Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, relativa aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** www.isactEEP.com.br/ri (neste website, clicar em "Informações Financeiras", em seguida clicar em "Central de Resultados", escolher o ano e, então, localizar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista").

11.4. Informações Trimestrais

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** www.isactEEP.com.br/ri (neste website, clicar em "Informações Financeiras", em seguida clicar em "Central de Resultados", escolher ano e, então, localizar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 30 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA DAS DEBÊNTURES

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C (Crystal Tower), 5º, 6º e 7º andares

São Paulo - SP

CEP: 04794-000

At.: Eduardo Luis Toledo Pinto

Tel.: (11) 3138-7195

E-mail: eltoledo@isactEEP.com.br / op.estruturadas@isactEEP.com.br

Website: www.isactEEP.com.br/ri

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP: 04538-133

At.: Daniel Vaz

Tel.: (11) 3383-2576

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

COORDENADORES

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição

São Paulo - SP

CEP: 04543-010

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 4871-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br>

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte

São Paulo - SP

CEP: 04538-132

At.: Cleber Aguiar

Tel.: (11) 97093-5437

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

Website: <https://www.ubs.com/br>

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

São Paulo - SP

CEP: 04538-132

At.: Gustavo Porto

E-mail: Gustavo.porto@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt>

Banco Votorantim S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 8º andar
São Paulo - SP
CEP: 04794-000
At.: Jorge Ball
Tel.: (11) 95774-0019
E-mail: jorge.ball@bv.com.br
Website: <https://www.bv.com.br/>

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto**ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA****Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados**

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Ed. Seculum II
São Paulo - SP
CEP: 01453-050
At.: Alberto Faro
Telefone: +55 11 3150-7000
E-mail: afaro@machadomeyer.com.br
Website: www.machadomeyer.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES**Tauil e Chequer Advogados**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.455 - 5º, 6º e 7º andares, Vila Nova Conceição
São Paulo - SP
CEP: 04543-011
At.: Luis Maximino Otero Montes
Telefone: (11) 2504-4290
E-mail: lmontes@mayerbrown.com
Website: <https://www.tauilchequer.com.br/pt>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras**AUDITORES INDEPENDENTES**

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2022 e para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2022 e 30 de junho de 2023

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Vila São Francisco
São Paulo - SP
CEP: 04711-130
At.: Renato Vieira Lima
Telefone: 5186-1000
E-mail: relima@deloitte.com
Website: <https://www2.deloitte.com/br/pt.htm>

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 7º andar, São Paulo, SP
CEP: 04543-907
At.: Adilvo França Junior
Telefone: +55 (11) 2573-3000
Website: <http://www.ey.com/br/pt/home>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi

CEP: 04534-004

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor encontra-se devidamente atualizado.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que o registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" encontra-se devidamente atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Emissora declara, ainda, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA

AVISO LEGAL

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, AS QUAIS ABRANGEM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA, OS PRONUNCIAMENTOS, AS ORIENTAÇÕES E AS INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS E AS NORMAS EMITIDAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), CONJUGADAS COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EMANADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. A ANEEL, ENQUANTO ÓRGÃO REGULADOR, TEM PODERES PARA REGULAR AS CONCESSÕES. OS RESULTADOS SERÃO APRESENTADOS EM AMBOS OS FORMATOS, O FORMATO IFRS E O FORMATO REGULATÓRIO, PARA PERMITIR A COMPARAÇÃO COM OUTROS EXERCÍCIOS. VALE RESSALTAR QUE OS RESULTADOS REGULATÓRIOS NÃO SÃO AUDITADOS. A DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS DA CTEEP É FEITA COM BASE NOS RESULTADOS AUDITADOS (IFRS).

AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO RELACIONADAS A PERSPECTIVAS SOBRE OS NEGÓCIOS, PROJEÇÕES SOBRE RESULTADOS OPERACIONAIS E FINANCEIROS E AQUELAS RELACIONADAS A PERSPECTIVAS DE CRESCIMENTO DA CTEEP SÃO MERAMENTE PROJEÇÕES E, COMO TAIS, SÃO BASEADAS EXCLUSIVAMENTE NAS EXPECTATIVAS DA DIRETORIA SOBRE O FUTURO DOS NEGÓCIOS. ESSAS EXPECTATIVAS DEPENDEM, SUBSTANCIALMENTE, DE MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES DE MERCADO, DO DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA, DO SETOR E DOS MERCADOS INTERNACIONAIS E, PORTANTO, SUJEITAS À MUDANÇAS SEM AVISO PRÉVIO.

A RECEITA LÍQUIDA REGULATÓRIA, O EBITDA REGULATÓRIO, MARGEM EBITDA REGULATÓRIA, DÍVIDA LÍQUIDA REGULATÓRIA E O INDICADOR DE DÍVIDA LÍQUIDA REGULATÓRIA SOBRE EBITDA REGULATÓRIA SÃO CALCULADOS A PARTIR DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS, DE ACORDO COM O MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO DEFINIDO PELA ANEEL. AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS NÃO SEGUEM AS PRÁTICAS EMITIDAS PELO INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD (IASB), DESTA FORMA, NÃO SÃO MEDIÇÕES CONTÁBEIS PREVISTAS, PORTANTO, NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS COMO UM LUCRO LÍQUIDO ALTERNATIVO, BEM COMO NÃO SÃO INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL OU COMO SUBSTITUTOS DO FLUXO DE CAIXA COMO INDICADORES DE LIQUIDEZ E NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS POR NÃO POSSUIR UM SIGNIFICADO PADRÃO PODE NÃO SER COMPARÁVEL A MEDIDAS COM TÍTULOS SEMELHANTES FORNECIDAS POR OUTRAS COMPANHIAS.

OS RESULTADOS GERENCIAIS APRESENTADOS CONSISTEM DA SOMA DO RESULTADO CONSOLIDADO DA CTEEP COM OS RESULTADOS DE SUAS CONTROLADAS (DE CONTROLE INTEGRAL). O OBJETIVO DESSAS INFORMAÇÕES É MERAMENTE POSSIBILITAR UM ENTENDIMENTO MELHOR DO NEGÓCIO DA CTEEP.





isa

Empresa latino-americana reconhecida por sua excelência operacional



Energia



Telecomunicações



Rodovias

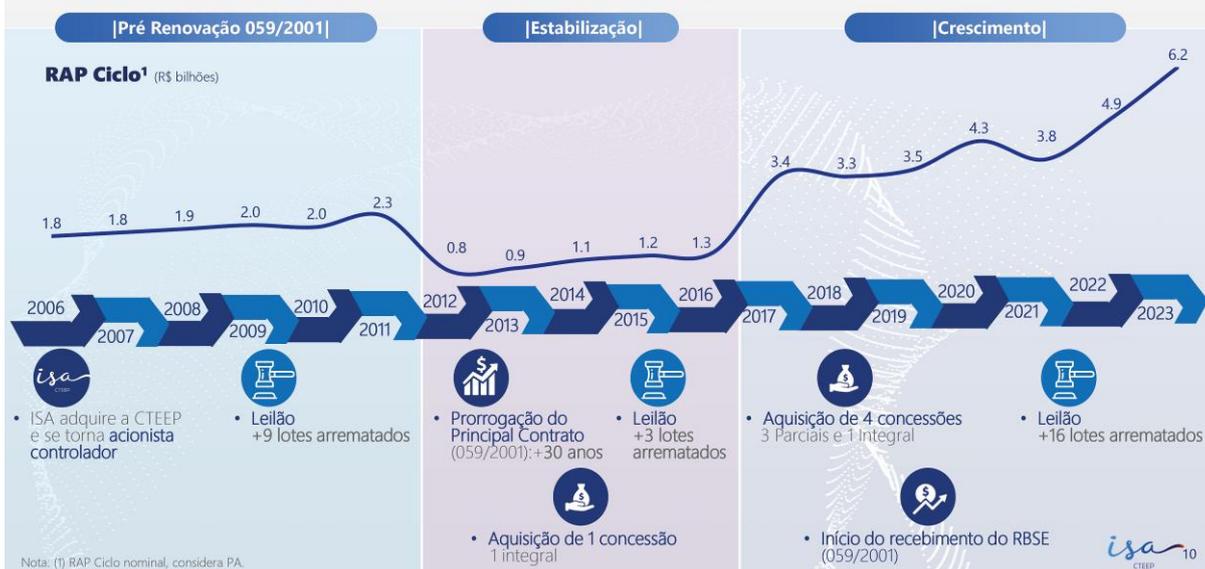


de capacidade de transformação



Nota: Os dados incluem a participação da ISA em outras empresas – Os circuitos de transmissão equivalem a dar uma volta e meia no Planeta Terra.

História de crescimento com geração de valor sustentável



A ISA CTEEP

EM NÚMEROS ¹

	2013		2023
Market Share ² RAP total	9,0%	— 306 bps →	12,1%
Vencimento Última Concessão	dez/42	— + 11 anos →	set/53
Concessões	15	— + 133% →	35
Linhas de Transmissão ¹	14 mil km	— +72% →	23 mil km
Subestações Próprias ¹	107	— +28% →	137
Capacidade de Transformação ¹	46 mil MVA	— 86% →	85 mil MVA

Nota: (1) Ativos em operação e em construção em setembro de 2023; (2) Lista de módulos da ANEEL + Leilões 02/2022 e 01/2023, data base Junho/23





ISA CTEEP

ESPECIALISTA EM TRANSMISSÃO DE ENERGIA NO BRASIL COM EXPANSÃO CONTÍNUA DA SUA OPERAÇÃO

Unidades em operação

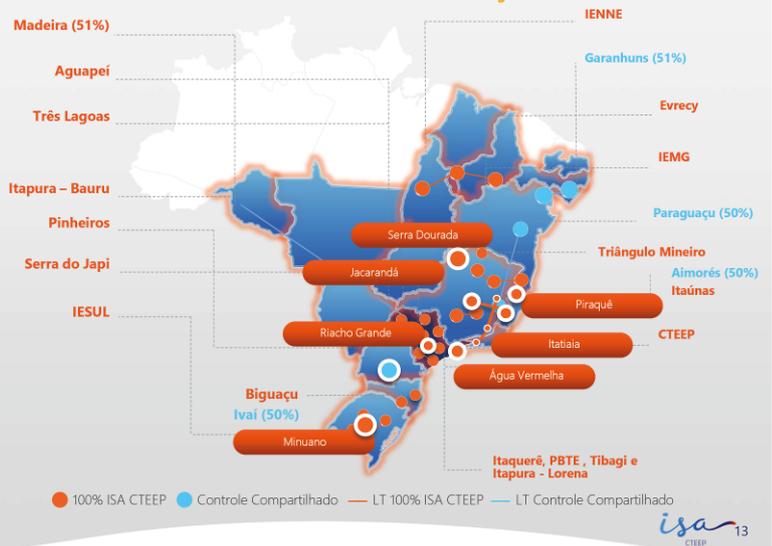
20 mil km de linhas de transmissão²
78 mil MVA em capacidade de transformação
132 subestações² (129 próprias)
 RAP de **R\$5,2 bilhões**¹

Unidades em construção

2,7 mil km de linhas de transmissão²
6,9 mil MVA em capacidade de transformação²
R\$10,6 bilhões de CAPEX (2023-2028)
 RAP de **R\$972 milhões**¹

Referência no setor: Projetos controlados 100% pela ISA CTEEP com 37% de eficiência média em capex e 7 meses de antecipação

Nota: (1) Receita Anual Permitida (RAP) ciclo 2023/2024, proporcional à participação da ISA CTEEP; (2) Considera informações do projeto (100%)



SEGUIMOS 3 AVENIDAS DE CRESCIMENTO



Reforços: aumento de capacidade de transmissão ou conexão de usuários
Melhorias: adequação das instalações, visando manter a prestação de serviço adequado

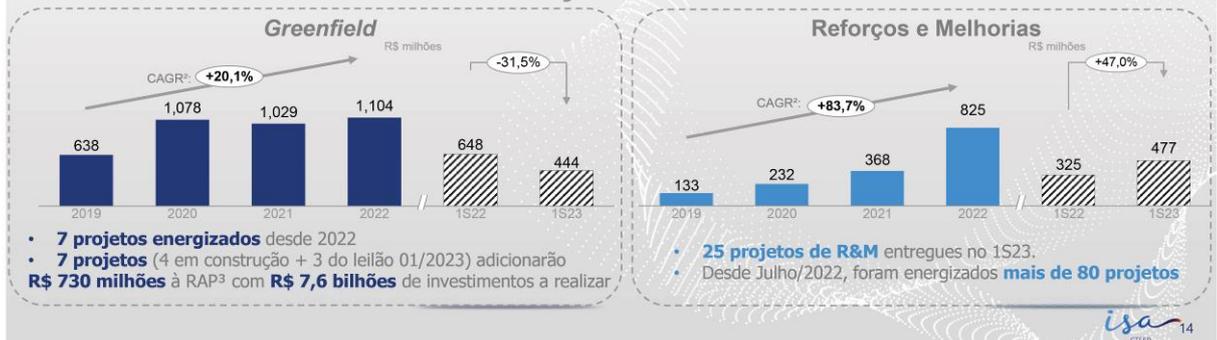


Concessões para a construção, operação e manutenção de **novos empreendimentos**
 Vence o proponente que apresentar o menor valor de RAP para cada lote



Aquisição de ativos operacionais
Aquisição da PBTE em 2021 por R\$ 1,9 bilhão

EVOLUÇÃO DO CAPEX¹



PROJETOS GREENFIELD - PROJETOS CONCLUÍDOS 2022

100% ISA CTEEP

Projeto Três Lagoas

RAP¹: **R\$ 6 milhões**

Conclusão:
09 de junho de 2022



Projeto Biguaçu

RAP¹: **R\$ 50 milhões**

Conclusão:
02 de setembro de 2022



50% ISA CTEEP

Projeto Aimorés

RAP¹: **R\$ 48 milhões**

Conclusão:
06 de maio de 2022



Projeto Paraguaçu

RAP¹: **R\$ 67 milhões**

Conclusão:
27 de julho de 2022



Projeto Ivaí

RAP¹: **R\$ 181 milhões**

Conclusão:
10 de novembro de 2022



Nota: (1) RAP ciclo 2023/2024, considera (PA) e receita proporcional à participação da ISA CTEEP

isa¹⁵
CTEEP

PROJETOS GREENFIELD - PROJETOS CONCLUÍDOS 2023

100% ISA CTEEP

Projeto Itaúnas

RAP¹: **R\$ 65 milhões¹**

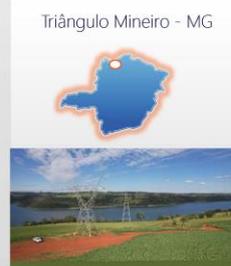
Conclusão:
27 de março de 2023



Triângulo Mineiro

RAP¹: **R\$ 42 milhões¹**

Conclusão:
21 de agosto de 2023

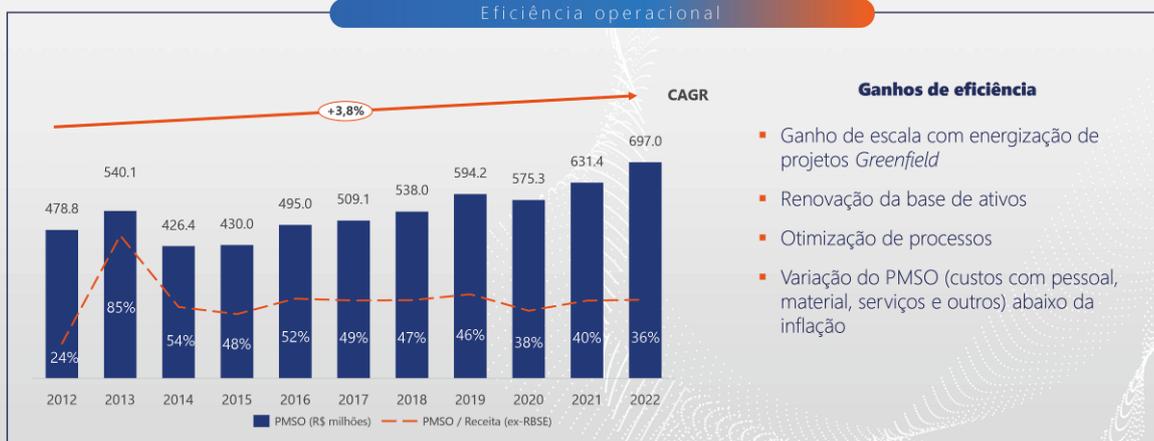


Nota: (1) Parcialmente energizadas com direito ao recebimento da RAP de 66% para Itaúnas e 70% para Triângulo Mineiro

isa¹⁶
CTEEP

NOVAS CONCESSÕES E RENOVAÇÃO DA BASE DE ATIVOS PERMITEM CRESCER ORGANICAMENTE E GANHAR EFICIÊNCIA

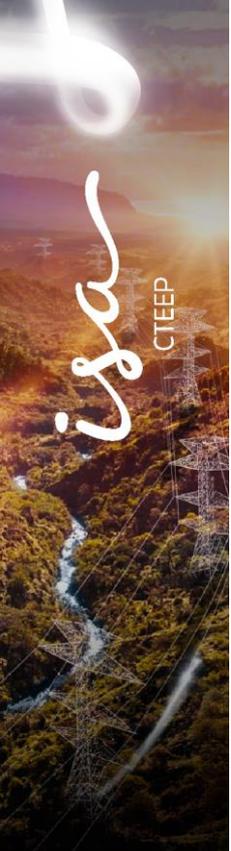
Eficiência operacional



Ganhos de eficiência

- Ganho de escala com energização de projetos *Greenfield*
- Renovação da base de ativos
- Otimização de processos
- Variação do PMSO (custos com pessoal, material, serviços e outros) abaixo da inflação

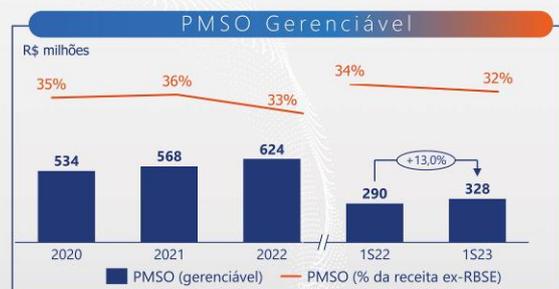
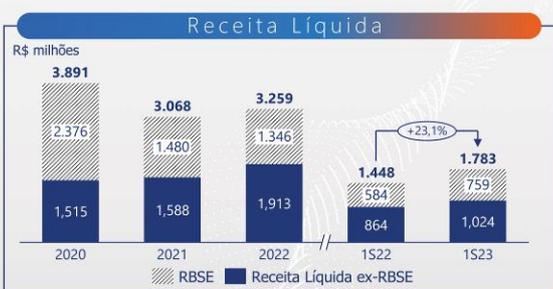
isa¹⁷
CTEEP



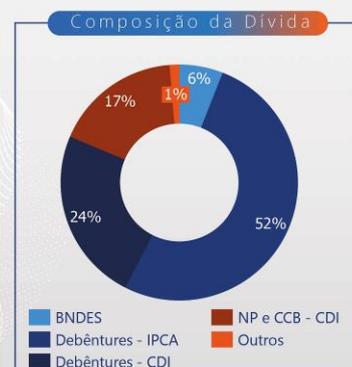
Desempenho Operacional e Financeiro

Seção 3

DESTAQUES FINANCEIROS – Contabilidade regulatória



ESTRATÉGIA DE CRESCIMENTO COM CUSTO COMPETITIVO



Dívida Líquida/EBITDA: 2,65x | Investment Grade pela Fitch: AAA(br)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

isa

CTEEP

ANEXOS

ANEXO I CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO II ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXOS III DECLARAÇÃO DE EGEM

ANEXO IV RELATÓRIO DE *RATING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

isa

CTEEP

ANEXO I

CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Companhia Aberta**

CNPJ nº 02.998.611/0001-04
NIRE nº 35.3.0017057-1

Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 12/2023

Data, Hora e Local: Realizada no dia 25 de setembro de 2023, às 18h, na modalidade virtual, tendo como referência a sede da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C - Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Presenças: Todos os membros do Conselho, a saber: Juan Emilio Posada Echeverri, Gustavo Carlos Marin Garat, César Augusto Ramírez Rojas, Gabriel Jaime Melguizo Posada, Daniel Isaza Bonnet, Sebastián Castañeda Arbeláez, César Augusto Arias Hernández, Elio Gil de Meirelles Wolff e Orivaldo Luiz Pellegrino.

Mesa: Juan Emilio Posada Echeverri - Presidente; e Andrea Mazzaro Carlos De Vincenti - Secretária. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. O Presidente do Conselho questionou se algum dos presentes se encontrava em situação de conflito de interesses em relação aos temas a serem discutidos nesta reunião, tendo eles se manifestado no sentido de que não havia conflito em nenhuma matéria.

Ordem do Dia:

(i) a realização da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor na presente data ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Emissão; **(ii)** a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes

legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão”), e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), e contratar (i) os Coordenadores (conforme abaixo definido), (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), (iv) o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e o Escriturador (conforme abaixo definido), (v) a agência de classificação de risco da Oferta, (vi) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), e (vii) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Deliberações: O Conselho de Administração da Companhia aprovou, sem ressalvas e por unanimidade:

(i) a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observada a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo). O valor de cada série será definido conforme demanda pelas Debêntures tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme apurado em

Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo). A Companhia, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) Debêntures, no valor de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para o valor total de até R\$ 2.375.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e setenta e cinco milhões de reais), mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, à B3 ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional"), nos termos previstos na Escritura de Emissão;

- (c) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas, inicialmente, 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) Debêntures, observada a Opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures que serão emitidas, bem como a alocação em cada série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", conforme o caso) e a existência de série única ou duas séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, será definida com base na demanda pelas Debêntures, conforme apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão emitidas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série");
- (d) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de séries a ser emitida e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão. De acordo com o sistema de vasos comunicantes e observado o disposto na Escritura de Emissão, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada em cada série e o número final de séries (série única ou duas séries), de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures serão alocadas entre até 2 (duas) séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série. A Primeira Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Segunda Série, nos termos a serem acordados

ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual as Debêntures eventualmente alocadas na Primeira Série, não emitida, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito;

- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) **Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);
- (h) **Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação");
- (i) **Escriturador.** O escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, qualificada no item (h) acima ("Escriturador");
- (j) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;
- (k) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

- (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data constante da Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Emissão, qual seja, inicialmente, R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), de forma individual e não solidária pelas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). As Debêntures objeto do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação);
- (n) **Plano de Distribuição.** Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Companhia, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O Plano de Distribuição será elaborado pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e

outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia;

- (o) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (p) **Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta será o público investidor em geral, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição ("Investidores da Oferta" ou "Público-Alvo");
- (q) **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures e definição: (i) do Volume Total da Emissão, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); (ii) da quantidade de Séries a ser emitida, da quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada série as intenções de investimento apresentadas por investidores institucionais, conforme definidos no Contrato de Distribuição;
- (r) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3;
- (s) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário,

caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, e em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas de uma mesma série e em uma mesma Data de Integralização;

- (t) **Enquadramento dos Projetos como Prioritários.** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), da Resolução do CMN n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos projetos mencionados na Escritura de Emissão (quando mencionados em conjunto, "Projetos") como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme identificadas na Escritura de Emissão ("Portarias") e, conseqüentemente, os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão, única e exclusivamente, destinados aos Projetos, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (u) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusiva e integralmente no reembolso de gastos ou despesas dos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação dos Projetos, nos termos da Lei 12.431, e em linha com o *Framework*, conforme tabelas a serem previstas na Escritura de Emissão. Para fins do presente item, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta ("Recursos Líquidos");

- (v) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as: (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento");
- (w) **Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série até a integral liquidação das Debêntures de cada Série, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (x) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme datas indicadas na Escritura de Emissão;
- (y) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate

Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme datas indicadas na Escritura de Emissão;

- (z) Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série");
- (aa) Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio 2035, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,73% (cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e quando referida em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva

Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(bb) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série");

(cc) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série");

(dd) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que

tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”);

- (ee) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de Indisponibilidade do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, a Companhia e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária e o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”);
- (ff) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva oferta de resgate antecipado de que forem titulares, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da respectiva oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”);
- (gg) Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

- (hh) Repactuação.** Não haverá repactuação programada;
- (ii) Aquisição Facultativa.** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Observado o disposto na Escritura de Emissão, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), a Companhia poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis (“Aquisição Facultativa com Cancelamento”); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (jj) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- (kk) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos

termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

- (II) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; e
- (mm) Tratamento Tributário das Debêntures.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431;
- (nn) Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”.** As Debêntures estão em processo de caracterização como “debêntures verdes”, e serão assim caracterizadas nos termos constantes da Escritura de Emissão;
- (oo) Classificação de Risco.** Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s (“Agência de Classificação de Risco”) para atribuir classificação de risco às Debêntures; e
- (pp) Demais Termos e Condições.** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão;
- (ii)** a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da

(décima quarta e última página da ata da Reunião do Conselho de Administração nº 12/2023 da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, realizada em 25 de setembro de 2023 às 18h)

Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição, e contratar (i) os Coordenadores, (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Agente Fiduciário, (iv) o Agente de Liquidação e o Escriturador, (v) a agência de classificação de risco da Oferta, (vi) a B3, e (vii) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Andrea Mazzaro Carlos De Vincenti
Secretária

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F3D7-8100-D96E-0200> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3D7-8100-D96E-0200



Hash do Documento

3149E80E4487C084E63400F85E2A247B1313AEF5DB354B3DBC6B74A6B26A6AE7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2023 é(são) :

- Andrea Mazzaro Carlos de Vincenti - 136.002.048-90 em
26/09/2023 09:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

isa

CTEEP

ANEXO II

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

entre

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

na qualidade de emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de agente fiduciário

Datado de
25 de setembro de 2023





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*" ("Escritura de Emissão") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C – Crystal Tower, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.3.0017057-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN (conforme abaixo definido), com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Agência de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 7.28.1 abaixo;

"Agente de Liquidação" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;





“Anúncio de Encerramento” tem o significado previsto na Cláusula 3.4.3 abaixo;

“Anúncio de Início” tem o significado previsto na Cláusula 3.4.3 abaixo;

“Apresentações para Potenciais Investidores” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5(vi) abaixo;

“Aquisição Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.21.1 abaixo;

“Assembleia Geral de Debenturistas” tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

“Audidores Independentes” significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;

“Aviso ao Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 3.4.3 abaixo;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil;

“CETIP21” significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Co-Controle” significa qualquer estrutura de compartilhamento do Controle de uma pessoa por meio de acordo de acionistas ou outro acordo societário similar;

“Código ANBIMA” significa o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor na presente data;

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;

“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2 abaixo;

“Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;





“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Coordenadores” significam as empresas e/ou as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder, nos termos da regulamentação aplicável, denominada “Coordenador Líder”;

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Aniversário” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1.(iii);

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração” significa a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, indistintamente;

“Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2 abaixo;

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1 abaixo;

“Data de Vencimento da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1 abaixo;

“Data de Vencimento da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1 abaixo;

“Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo;

“Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo;

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer





Controladora e/ou Controlada e/ou Coligada da Emissora e seus cônjuges e respectivos parentes até 2º (segundo) grau;

“Debenturistas” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Decreto 8.874” significa o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado;

“Dia(s) Útil(eis)” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“DOU” significa o Diário Oficial da União;

“Efeito Adverso Relevante” tem o significado previsto na Cláusula 8.2(v) abaixo;

“EFRE” tem o significado previsto na Cláusula 3.4.2 abaixo;

“EGEM” significa, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CVM 160, emissor com grande exposição ao mercado, isto é, emissor de ações e demais valores mobiliários de participação no capital que atenda aos requisitos previstos para tais emissores na regulamentação da CVM que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.22.1 abaixo;

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado Automático” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático” tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;

“Framework” conforme definido na Cláusula 5.6(i) abaixo;

“Indisponibilidade do IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo;



"Instituições Participantes da Oferta" significam, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais;

"Investidores Profissionais" significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais;

"Investidores Qualificados" significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados;

"Investidores da Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 6.4.1 abaixo;

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Lâmina" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Lei 12.431" significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Leis Ambientais" tem o significado previsto na Cláusula 9.1(xxi) abaixo;

"Leis Anticorrupção" significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, terrorismo, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração



pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada e enquanto em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, incluindo a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act*;

“Leis Sociais” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(xxiii) abaixo;

“Leis Socioambientais” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(xxiii) abaixo;

“MME” significa o Ministério de Minas e Energia;

“MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 abaixo;

“MP 2.200-2” significa a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“NINT” tem o significado previsto na Cláusula 5.6(i) abaixo;

“Número-Índice Projetado” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1(viii) abaixo;

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“Opção de Lote Adicional” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 abaixo;

“Parecer” tem o significado previsto na Cláusula 5.6(i) abaixo;

“Partes” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Pedidos de Reserva” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.7 abaixo;

“Período de Capitalização” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.4 abaixo;

“Pessoas Vinculadas” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 abaixo;

“Plano de Distribuição” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 abaixo;



"Portarias" tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 abaixo;

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo;

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo;

"Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;

"Participantes Especiais" significam outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes e que assinem termo de adesão ao Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder;

"Projeção" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1(viii) abaixo;

"Projetos" tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1(x) abaixo;

"Prospecto Definitivo" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospecto Preliminar" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospectos" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Recursos Líquidos" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo;

"RCA da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.2 abaixo;

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.2 abaixo;

"Remuneração do Agente Fiduciário" tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;

"Resgate Antecipado Obrigatório" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.9 abaixo;

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.034" significa a Resolução do CMN n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;



“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Sistema de Vasos Comunicantes” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.17.4.1(i) abaixo;

“Transferência das DIT” tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item (iii), abaixo;

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo;

“Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo; e

“Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (ii)** os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;
- (iii)** referências como “este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (iv)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;
- (v)** exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;
- (vi)** os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;
- (vii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
- (viii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e



- (ix) todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (b), e 27, ambos da Resolução CVM 160, da Lei 12.431, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2023 ("RCA da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será:

- (i) protocolada para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da RCA da Emissora, e arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo para arquivamento; e
- (ii)
 - (a) publicada no jornal "Valor Econômico", com divulgação simultânea na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores (<http://valor.globo.com/valor-ri/>); e
 - (b) divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), e na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.isacteep.com.br/ri).

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada, contendo a chancela digital da JUCESP.

3.2.3. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular n.º 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, a RCA da Emissora devidamente registrada perante a JUCESP deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.





3.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP

3.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo para arquivamento, sendo certo que, caso não seja possível realizar o protocolo ou o arquivamento dos eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão na JUCESP nos prazos aqui previstos por impossibilidades, restrições ou fatores comprovadamente imputáveis exclusivamente à JUCESP e não à Emissora, inclusive na hipótese de necessidade de atendimento a eventuais exigências da JUCESP, conforme comprovado pela Emissora, não será configurada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.3.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, contendo a chancela digital da JUCESP, observado, no entanto que, caso o arquivamento seja por vias físicas, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário vias originais da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP.

3.3.3. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular n.º 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, esta Escritura de Emissão devidamente registrada perante a JUCESP deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

3.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

3.4.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

3.4.2. Nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b), da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, representativas de dívida de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CVM 160 ("EFRE"), por ser EGEM, nos termos dos artigos 38 e 38-A da Resolução CVM 80, destinada inclusive ao público investidor em geral, sujeita a apresentação de Prospectos (conforme definido abaixo) e Lâmina (conforme definido abaixo) no processo de distribuição e declaração contendo memória de cálculo demonstrando que a Emissora se enquadra na definição de EFRE, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.

3.4.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 3.4.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, divulgados com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de



computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Também deverão ser divulgados na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM 160 **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.5. Registro da Oferta na ANBIMA

3.5.1. Nos termos do artigo 20, inciso I, e artigo 22 do Código ANBIMA, por se tratar de oferta de distribuição pública de debêntures sob o rito de registro automático de distribuição, esta Oferta será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.6. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

3.6.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e **(iii)** lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser formalizado pelo investidor interessado, o qual se constituirá como documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

3.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.

3.8. Enquadramento do Projeto como Prioritário

3.8.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034, Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos projetos mencionados abaixo como projetos prioritários pelo MME, por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas ("Portarias", cujas cópias encontram-se no Anexo III à presente Escritura de Emissão) e, conseqüentemente, os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão, única e exclusivamente, destinados aos Projetos, nos termos da Cláusula 5 abaixo:

- (i)** Portaria n.º 299/SPE: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017 publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de





- transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.712.591/0001-13 ("Projeto Paraguaçu");
- (ii) Portaria n.º 300/SPE: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.707.830/0001-47 ("Projeto Aimorés");
- (iii) Portaria n.º 311/SPE: expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 25.197.233/0001-57 ("Projeto Itaúnas");
- (iv) Portaria n.º 341/SPE: expedida pelo MME em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Aguapeí S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.828.394/0001-27 ("Projeto Aguapeí");
- (v) Portaria n.º 242/SPE: expedida pelo MME em 29 de outubro de 2018, publicada no DOU em 30 de outubro de 2018, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Biguaçu S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.218.051/0001-03 ("Projeto Biguaçu");
- (vi) Portaria n.º 334/SPE: expedida pelo MME em 4 de setembro de 2020, publicada no DOU em 11 de setembro de 2020, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.967.152/001-14 ("Projeto Três Lagoas");
- (vii) Portaria n.º 339/SPE: expedida pelo MME em 10 de setembro de 2020, publicada no DOU em 14 de setembro de 2020, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.580.534/0001-46 ("Projeto Triângulo Mineiro");
- (viii) Portaria n.º 746/SPE: expedida pelo MME em 18 de junho de 2021, publicada no DOU em 21 de junho de 2021, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Riacho Grande S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.578.606/0001-03 ("Projeto Riacho Grande");
- (ix) Portaria n.º 1776/SPE: expedida pelo MME em 11 de novembro de 2022, publicada no DOU em 16 de novembro de 2022, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Jaguar 8 S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.578.582/0001-84 ("Projeto Jacarandá"); e
- (x) Portaria n.º 1828/SPE: expedida pelo MME em 23 de novembro de 2022, publicada no DOU em 25 de novembro de 2022, aprovando como prioritário projeto de implantação de





instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.998.611/0001-04 (“Projeto Piraquê” e, em conjunto com Projeto Paraguaçu, Projeto Aimorés, Projeto Itaúnas, Projeto Aguapeí, Projeto Biguaçu, Projeto Três Lagoas, Projeto Triângulo Mineiro, Projeto Riacho Grande e Projeto Jacarandá, “Projetos”).

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; **(ii)** estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; **(iii)** explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto; **(iv)** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e **(v)** formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente e integralmente no reembolso de gastos ou despesas dos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação dos Projetos, nos termos da Lei 12.431, e em linha com o *Framework*, conforme tabelas constantes do Anexo I a esta Escritura de Emissão.

5.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 5.1 acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 5.4 abaixo, a Emissora deverá especificar, em notificação encaminhada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, os custos e despesas incorridos com a Emissão e a Oferta.

5.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

5.3. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora, na qualidade de sociedade controladora, por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos para a respectiva sociedade controlada da Emissora e titular de cada um dos Projetos, nas



mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos.

5.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração indicando e atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como documentação comprobatória dos referidos recursos, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos Recursos Líquidos ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.5. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

5.6. Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”. As Debêntures são caracterizadas como “debêntures verdes” com base em:

- (i) compromisso da Emissora em destinar um valor equivalente ao total de recursos líquidos a serem captados para os Projetos, conforme previsto no *“Framework de Finanças Verdes”*, elaborado pela Emissora e avaliado externamente por meio de *“Parecer de Segunda Opinião”* (*“Parecer”*) emitido pela consultoria especializada NINT – Natural Intelligence (*“NINT”*) em janeiro de 2023 (à época, Programa de Finanças Sustentáveis da SITAWI Finanças do Bem), observando as diretrizes do *“Green Bond Principles”*, atualizado em junho de 2022, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association de tempos em tempos (*“Framework”*) e do *“Guia para Ofertas de Títulos ESG – melhores práticas para emissão e oferta pública de títulos de renda fixa relacionados a finanças sustentáveis”*, divulgado pela ANBIMA em 16 de dezembro de 2022 (*“Guia ANBIMA ESG”*);
- (ii) reporte anual, a ser elaborado pela Emissora durante a vigência das Debêntures, tratando dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora, conforme indicadores definidos no Framework; e
- (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

5.6.2. O Framework, o Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela NINT estão e serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isacteep.com.br/pt/sustentabilidade/framework-green-bonds>), bem como será disponibilizada cópia eletrônica (no formato.pdf) do Parecer para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em ambos os casos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua respectiva emissão.

5.6.3. A Emissora (i) declara que não utilizou o mesmo lastro ESG das Debêntures em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável; e (ii) compromete-se a não utilizar o mesmo lastro ESG das Debêntures em outra operação que tenha sido caracterizada como



emissão de título verde, social ou sustentável, para ambos os casos "(i)" e "(ii)" acima, de forma a não realizar dupla contagem. A Emissora obriga-se, ainda, a não utilizar os recursos oriundos das Debêntures em atividades relativas aos Projetos para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela legislação ambiental aplicável, quando aplicável.

5.6.4. A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados ("Relatório Anual de Alocação") para conhecimento de todos os titulares das Debêntures, publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora, até (i) a data em que ocorrer a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; ou (iii) a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, das três, o que ocorrer primeiro.

5.6.5. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação das Debêntures como "Debêntures Verdes".

5.6.6. Não obstante a caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes", para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal das Debêntures para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto n.º 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a eventual perda da caracterização como "Debênture Verde", caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda do incentivo fiscal das Debêntures decorrente da Lei 12.431.

5.6.7. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia ANBIMA ESG, caracterizada como um título Verde.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IV, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Emissão, qual seja, inicialmente, R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, observada a proporção prevista no Contrato de Distribuição. As Debêntures objeto do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação). A Oferta contará com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição,



podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o previsto no artigo 83 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição.

6.1.2. Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ou durante o Período de Reserva, conforme previstos no Contrato de Distribuição.

6.1.3. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Pessoas Vinculadas" investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(i)" a "(vi)" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

6.1.4. A distribuição e colocação das Debêntures será organizada pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição foi elaborado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.



6.1.5. O Plano de Distribuição será elaborado nos seguintes termos:

- (i)** não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo;
- (ii)** não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iii)** não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;
- (iv)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (v)** será elaborado prospecto e lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista o público-alvo da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160;
- (vi)** poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores") sobre as características das Debêntures e da Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor;
- (vii)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (viii)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- (ix)** não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- (x)** a Emissão e a Oferta poderão ter seu valor e quantidade iniciais de Debêntures aumentados na hipótese do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160; e
- (xi)** a Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.





6.1.6. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** obtenção do registro da Oferta na CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 13 e 59, incisos II e III, da Resolução CVM 160, sendo certo que, simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar à CVM e à B3 sua versão eletrônica, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

6.1.7. Os Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) poderão apresentar suas ordens de investimento para fins de aquisição e subscrição das Debêntures por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva") ou apresentar intenção de investimento, durante os períodos de reserva específicos, que serão definidos no âmbito da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos locais elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160 pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

6.1.8. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada ou revogada, ou **(ii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores, juntamente com a Emissora, comunicarão aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) o cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures, o referido preço será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se houver, dos tributos sobre ele incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

6.2. Procedimento de *Bookbuilding*

6.2.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures e definição: (i) do Volume Total da Emissão, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); (ii) da quantidade de Séries a ser emitida, da quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada série as intenções de investimento apresentadas por investidores institucionais, conforme definidos no Contrato de Distribuição.

6.2.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.4.2 acima,



anteriormente à divulgação do Anúncio de Início, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). Para tanto, as Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar referido aditamento, cuja celebração deverá ocorrer anteriormente à divulgação do Anúncio de Início.

6.2.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3. Distribuição Parcial

6.3.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

6.4. Público-Alvo da Oferta

6.4.1. O público-alvo da Oferta será o público investidor em geral, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição ("Investidores da Oferta" ou "Público-Alvo").

6.5. Período de Distribuição

6.5.1. A Oferta permanecerá em distribuição por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

6.5.2. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, o qual será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.

6.6. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização") de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a efetiva integralização ("Preço de Integralização").

6.6.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que



referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas de uma mesma série e em uma mesma Data de Integralização.

6.7. Negociação das Debêntures

6.7.1. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser, observadas obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo). O valor de cada série será definido conforme demanda pelas Debêntures tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

7.2.2. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) Debêntures, no valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para o valor total de até R\$2.375.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e setenta e cinco milhões de reais), mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, à B3 ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do eventual exercício, parcial ou total, de Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer uma das séries ou em ambas e serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) Debêntures, observada a Opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures que serão emitidas, bem como a alocação em cada série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", conforme o caso) e a existência de série única ou duas séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, será definida com base na demanda pelas Debêntures, conforme apurada por meio do Procedimento de



Bookbuilding, sendo certo que serão emitidas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série").

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de séries a ser emitida e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série, conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.2 acima.

- (i) De acordo com o sistema de vasos comunicantes e observado o disposto na Cláusula 7.3 acima, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3 acima, definindo a quantidade a ser alocada em cada série e o número final de séries (série única ou duas séries), de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures serão alocadas entre até 2 (duas) séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série. A Primeira Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Segunda Série, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual as Debêntures eventualmente alocadas na Primeira Série, não emitida, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e
- (ii) Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Agente de Liquidação e Escriturador

7.7.1. O agente de liquidação da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede



na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação de tais serviços relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, qualificada na Cláusula 7.7.1 acima ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação de tais serviços relativos às Debêntures).

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2023 ("Data de Emissão").

7.11. Prazo e Data de Vencimento

7.11.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as: (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2038 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento").

7.12. Amortização do Valor Nominal Unitário

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da





Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 9º (nono) ano a contar da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de outubro de 2032 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2032	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

7.12.2. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 15 de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de outubro de 2036, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2036	33,3333%
15 de outubro de 2037	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

7.13. Atualização Monetária

7.13.1. As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série até a integral liquidação das Debêntures de cada Série, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$



Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("Data de Aniversário");
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;



- (v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;
- (viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.13.2. Indisponibilidade do IPCA. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial ("Indisponibilidade do IPCA"), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto ou, caso não haja um substituto determinado legalmente para tanto, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada conjuntamente entre as Séries da Emissão, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para definir, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observada a regulamentação aplicável





(incluindo, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) (“Taxa Substitutiva”).

7.13.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva. Ressalvadas as hipóteses de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

7.13.4. Caso não seja atingido o quórum para instalação previsto na Cláusula 11.8 abaixo, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para definição da Taxa Substitutiva ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada para definição da Taxa Substitutiva, observados o quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.9 abaixo, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo BACEN para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil. Caso, por qualquer razão, o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA: **(i)** caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados (1) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para definição da Taxa Substitutiva deveria ter sido realizada ou (2) da data em que realizada a Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Taxa Substitutiva sem que haja um acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou (b) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observados os termos e condições previstos na Cláusula 7.16.9 abaixo para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso em que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou **(ii)** caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto no item 7.13.4 acima.

7.14. Remuneração

7.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso,



limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").

7.14.2. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio 2035, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,73% (cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e quando referida em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração").

7.14.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para cada uma das Séries, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

7.14.4. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

7.15. Pagamento da Remuneração

7.15.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de abril de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"):

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029



15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
Data de Vencimento da Primeira Série

7.15.2. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de abril de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"):

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033





15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034
15 de outubro de 2034
15 de abril de 2035
15 de outubro de 2035
15 de abril de 2036
15 de outubro de 2036
15 de abril de 2037
15 de outubro de 2037
15 de abril de 2038
Data de Vencimento da Segunda Série

7.15.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.16. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

7.16.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").

7.16.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

7.16.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; (iii) quais Séries serão resgatadas; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.



7.16.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

7.16.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; ou
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver:

sendo:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

"C" = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido e calculado na Cláusula 7.13 acima;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo "n" um número inteiro;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e ao pagamento da respectiva Remuneração;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$



“TESOUROIPCA” = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.16.6. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo.

7.16.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.16.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.16.9. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente subsequente.

7.16.10. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses (“Intervalos Menores”), o Resgate Antecipado Facultativo passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

7.16.11. Os requisitos constantes nas Cláusulas 7.16.5 e 7.16.10 acima poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, a porcentagem estabelecida no artigo 1, § 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures em Circulação aproveem a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.17. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

7.17.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de





Indisponibilidade do IPCA e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária e o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.17.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.17.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

7.17.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório.

7.17.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVVPk} \times C \right)$$



VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido e calculado na Cláusula 7.13 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e ao pagamento da respectiva Remuneração;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures;
e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

7.17.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.17.7. As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.18.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva oferta de resgate antecipado de que forem titulares, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a





adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da respectiva oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.18.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o percentual do prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis), que será a mesma para todas as Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

7.18.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis; e (ii) com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

7.18.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.18.5. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em



contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.19. Amortização Extraordinária Facultativa

7.19.1. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

7.20. Repactuação

7.20.1. Não haverá repactuação programada.

7.21. Aquisição Facultativa

7.21.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").

7.21.2. Observado o disposto na Cláusula 7.21.1 acima, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, a Emissora poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77.

7.21.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.21.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.21.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) Série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de



aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado e ao prêmio de aquisição, caso aplicável, sendo admitida a coleta de intenções para venda com relação ao prêmio e aquisição, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 19 da Resolução CVM 77, sendo certo que o preço da Aquisição Facultativa deve ser único para todas as Debêntures; (vii) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 20 da Resolução CVM 77.

7.21.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.21.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.21.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

7.22. Encargos Moratórios

7.22.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.23.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



7.24. Local de Pagamento

7.24.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

7.24.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.25. Prorrogação dos Prazos

7.25.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.26. Tratamento Tributário das Debêntures

7.26.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

7.26.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

7.26.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5.1 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados nos Projetos.

7.26.4. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 7.26.3 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão.



7.26.5. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, da edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou, ainda, do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) os pagamentos objeto desta Cláusula 7.26.5 serão realizados por meio da B3.

7.27. Publicidade

7.27.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.27.2. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.27.3. Para fins desta Cláusula, a Emissora deverá observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização.

7.28. Classificação de Risco

7.28.1. A Emissora obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir classificação de risco às Debêntures.





7.28.2. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando o envio de notificação nesse sentido ao Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's ou a Moody's, sendo certo que, a eventual substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas acima, dependerá de prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.28.3. O *rating* mínimo da Emissão, a ser observado durante o prazo de vigência das Debêntures, será, no mínimo, Fitch AAA(bra) ou equivalente, e deverá ser atualizado anualmente, a partir da data de emissão do relatório vigente na primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento. A Emissora deverá ainda (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Constituem eventos de vencimento antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.6 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA;
- (iii) rescisão, término antecipado, encampação, caducidade, intervenção ou anulação de concessão detida pela Emissora que, cumulativamente, **(a)** represente mais de 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, e **(b)** não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para os fins do presente item, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da transferência das Demais Instalações de Transmissão – DIT, entendidas como as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV atualmente de titularidade da Emissora para distribuidoras de energia, em consonância com regulamentação da ANEEL e/ou do poder concedente ("Transferência das DIT");



- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (v) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM; e
- (vi) ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros em face da Emissora e não elidido no prazo legal ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido.

8.2. Constituem eventos de vencimento antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado" e, cada um indistintamente, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data do respectivo descumprimento;
- (ii) sem prejuízo do mencionado no subitem (iii) abaixo, caso se revelem incorretas ou enganosas, de modo relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, exceto se a respectiva declaração seja corrigida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento pela Emissora e tal correção não acarrete uma alteração substancial na declaração inicial;
- (iii) caso se provem falsas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, em sua falta, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, comprometendo ou que resulte em qualquer fato ou evento que cause um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante"), e desde que o respectivo evento não seja sanado em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência,



sendo certo que, para fins do presente item, não serão computadas perdas de receitas e/ou ativos decorrentes das Transferência das DIT e de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, inquéritos ou quaisquer outros tipos de investigações governamentais divulgados pela Emissora no seu Formulário de Referência e nas suas demonstrações financeiras conforme atualizadas de tempos em tempos até a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (vi) redução de capital social da Emissora, exceto se para absorção de prejuízos acumulados, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA;
- (viii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros da Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou **(e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (x) alteração ou transferência do Controle da Emissora, exceto se a Emissora permanecer, direta ou indiretamente, sob Controle ou Co-Controle do Governo da República da Colômbia;
- (xi) se for comprovada violação, pela Emissora e/ou seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que a Emissora e/ou seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora estejam sujeitos, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro, ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, não revertida pela Emissora





em até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência e que possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que, para os fins do presente item, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.4. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

8.5. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.4 acima:

- (i) tiver sido instalada **(a)** em primeira convocação, e Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures; ou **(b)** em segunda convocação, e Debenturistas representando a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (iii) não tiver sido instalada em primeira convocação e em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures vencidas antecipadamente.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a



Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.6 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, observado que, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

- (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive eventuais despesas e honorários do Agente Fiduciário, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo;
- (ii) Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures;
- (iii) Remuneração das Debêntures; e
- (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

8.9.1. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.isacteep.com.br/ri) os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser



determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:

- (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e
 - (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (www.isacteep.com.br/ri);
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;
 - (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;
 - (c) informações a respeito da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que, no entendimento da Emissora, **(1)** possam afetar negativamente a capacidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, ou **(2)** possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento ou situação;
 - (d) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;
 - (e) cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término de qualquer concessão detida pela Emissora por lapso temporal ou qualquer outra



razão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber notificação da ANEEL nesse sentido;

- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, via original dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão devidamente registrada na JUCESP ou, conforme aplicável, cópia eletrônica (em formato .pdf) de tais atos contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCESP ou, conforme aplicável, cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;
 - (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, via original da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente registrada ou, conforme aplicável, de cópia eletrônica (em formato .pdf) da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
- (iii) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;
 - (iv) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por **(a)** mútuos e adiantamentos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, ou **(b)** adiantamentos para futuros aumentos de capital com suas Controladas;
 - (v) abster-se, nos termos da Resolução CVM 160: **(a)** até a data de divulgação do Anúncio de Início, de **(1)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(2)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(b)** após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com os documentos da Oferta e outras informações periódicas da Emissora, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta;
 - (vi) após a divulgação do Anúncio de Início, **(a)** observar os princípios relativos à qualidade, transparência e equidade de acesso à informação, **(b)** usar linguagem serena e moderada, **(c)** ser consistente com as informações periódicas da Emissora, **(d)** abster-se de usar informações falsas, imprecisas ou que induzam o investidor a erro, e **(e)** esclarecer as suas ligações com os Coordenadores ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, bem como observar todas as demais condições estabelecidas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 160;





- (vii)** fornecer ao Agente Fiduciário, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (viii)** manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
- (ix)** observar as disposições da Resolução CVM 44, apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (x)** preparar demonstrações financeiras individuais de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (xi)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xii)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a sua respectiva Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;
- (xiii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (xiv)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;
- (xv)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi)** manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, os Auditores Independentes e a B3, conforme aplicável;
- (xviii)** efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável;





- (xix) manter válidas e regulares as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(b)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora; **(c)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xx) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento **(1)** não venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira, os resultados operacionais e/ou a reputação da Emissora; ou **(2)** não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou o inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante os Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxi) observar, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional do trabalho e ao meio ambiente, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial, ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora;
- (xxii) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e descumprimentos de normas de segurança do trabalho que possam vir a ser causados pelas atividades da Emissora;
- (xxiii) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Leis Sociais” e, em conjunto com as Leis Ambientais, referidas como “Leis Socioambientais”);
- (xxiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, enquanto representantes da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação





das Leis Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;

- (xxv) notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;
- (xxvi) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxvii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxviii) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle direto comum, as Coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de Controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório referido na Cláusula 10.9, item (xiii), abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório conforme previsto na Cláusula 10.9, item (xiv), abaixo;
- (xxix) manter suas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes;
- (xxx) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão;
- (xxxi) manter os Projetos enquadrados como prioritários para os fins da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário sobre (a) o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários para os fins Lei 12.431, ou (b) o proferimento de sentença judicial que resulte no desenquadramento dos Projetos como prioritários para os fins Lei 12.431, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento;
- (xxxii) manter contratada até a liquidação integral das Debêntures, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco das Debêntures, devendo, ainda:
 - (a) atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório de classificação de risco das Debêntures, conforme o caso; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das



classificações de risco das Debêntures; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário, à ANBIMA e/ou à CVM, conforme necessário ou por eles solicitado, os relatórios de classificação de risco das Debêntures preparados pela Agência de Classificação de Risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco das Debêntures;

- (xxxiii)** até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, disponibilizar, anualmente, o Relatório Anual de Alocação na íntegra, em sua página na rede mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, o qual deverá contemplar a conformidade do lastro com o Projeto e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos verdes da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- (xxxiv)** não utilizar o mesmo lastro das Debêntures como lastro em outras operações da Emissora e de seu grupo econômico;
- (xxxv)** utilizar os recursos disponibilizados na integralização das Debêntures exclusivamente conforme a destinação dos recursos prevista nesta Escritura de Emissão e em linha com o *Framework*;
- (xxxvi)** na sua condição de detentora do Projeto, manter as Debêntures caracterizadas como “títulos ESG de uso de recursos – verde” na forma descrita nesta Escritura;
- (xxxvii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160; e
- (xxxviii)** observar todos os termos e condições do(s) contrato(s) de concessão vigente(s) da Emissora.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais legislações



e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
- (iv)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiii)** assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no item (xvi) abaixo, bem como para os Debenturistas da presente Emissão;



- (xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvi) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora descritas e identificadas no Anexo II desta Escritura de Emissão. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, amortização, repactuação e/ou inadimplemento para as emissões descritas e identificadas no Anexo II.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;





- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da inscrição do aditamento à presente Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo que o primeiro pagamento será devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debentures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die* ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.4.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de





forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.4.2. Os valores referidos nas Cláusulas 10.4 e 10.4.1 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.1. Os pagamentos realizados nos termos das Cláusulas 10.4, 10.4.1 e 10.5 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.6. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.7. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente





Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias.

10.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.9. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.27 acima;





- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora e em linha com o *Framework*;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia emissora; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** eventual inadimplemento no período;
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o relatório referido no item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede



mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;
- (xvi) disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser realizado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (xx) divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

10.10. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.11. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável





pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.12. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.13. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam: (a) alterações (1) da Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, (2) da amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série, (3) da Data de Vencimento da respectiva Série, e (4) da espécie das Debêntures da respectiva Série; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série; (c) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre as Séries da Emissão, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando a: (i) alterações (1) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, (2) dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Cláusula 11, (3) de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, (4) de obrigações do Agente Fiduciário, e (5) de procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) a definição da Taxa Substitutiva; e (c) criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures da respectiva série.

11.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 11 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados



levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

11.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.5. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Agente Fiduciário, ou à Emissora, ou ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM, sendo o secretário indicado pelo presidente da Assembleia Geral de Debenturistas.

11.5.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.7. Convocação

11.7.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, ou pela Emissora, ou por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou, ainda, pela CVM.

11.7.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.7.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira e/ou segunda convocações, de acordo com os prazos mínimos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações para a realização de assembleias gerais de acionistas, os quais, na presente data, são de: **(i)** 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, em primeira convocação; ou **(ii)** não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, em segunda convocação.

11.7.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as



Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série.

11.8. Quóruns de Instalação

11.8.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.9. Quóruns de Deliberação

11.9.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.9.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão:

- (i) no caso de Assembleia Geral de Debenturistas realizada conjuntamente entre as Séries, de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(a)** a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** a maioria dos Debenturistas presentes, em segunda convocação; e
- (ii) no caso de Assembleia Geral de Debenturistas realizada separadamente entre as Séries, de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(a)** a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação; ou **(b)** a maioria dos Debenturistas da respectiva Série presentes, em segunda convocação.

11.9.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.9.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão (tal como o previsto na Cláusula 11.9.4 abaixo); e
- (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, **(a)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, **(b)** da Remuneração, **(c)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas, **(d)** do prazo de vigência das Debêntures, ou **(e)** de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

11.9.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.9.2, item 11.9.2(ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.9.4. Em caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o descumprimento de obrigações da Emissora, bem como quaisquer ajustes nos documentos decorrentes de tal renúncia ou perdão



temporário (*waiver*), as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação **(i)** de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, instalada com qualquer quórum em segunda convocação, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

11.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.11. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.12. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.13. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", em fase operacional, o qual está devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a



cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidos;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da RCA da Emissora na JUCESP, **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP, **(c)** pela publicação da ata da RCA da Emissora nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3, e **(e)** pelo registro da Oferta perante a CVM, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro



registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental (a) que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (b) para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora; (c) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou (d) autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xv) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento (1) não venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira, os resultados operacionais e/ou a reputação da Emissora, ou (2) não cause um Efeito Adverso Relevante e o inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante os Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão;
- (xvi) observa as Leis Ambientais, exceto por aquelas (a) que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento (1) não venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira, os resultados operacionais e/ou a reputação da Emissora, ou (2) não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou o inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;





- (xvii) não incentiva o descumprimento ou infringe, de qualquer forma, as Leis Sociais;
- (xviii) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, enquanto representantes da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xix) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que a respectiva ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental não cause um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora, ou **(b)** que constem no Formulário de Referência, nos Prospectos, e/ou nas demonstrações financeiras mais recentes da Emissora;
- (xx) os balanços patrimoniais consolidados da Emissora auditados pelos Auditores Independentes e datados de 30 de junho de 2023, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, bem como as demonstrações financeiras de encerramento de exercício auditadas pelos Auditores Independentes referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos exercícios e períodos findos em tais datas, sendo certo que tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das informações trimestrais mais recentes da Emissora (quais sejam, referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2023), não houve **(a)** nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e **(c)** qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xxi) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, e o Formulário de Referência a eles incorporado por referência: (i) contém ou conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do Anúncio de Início, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta,



das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, conforme exigido pela regulamentação aplicável; e (ii) foram ou serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80, do Código ANBIMA, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;

- (xxii) o Formulário de Referência contém, nos termos da Resolução CVM 80, todas as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais em relação à data de divulgação de tal Formulário de Referência; e
- (xxiii) os Projetos foram devidamente enquadrados junto ao MME nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritário nos termos das Portarias.

12.2. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) se para a Emissora:

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C (Crystal Tower), 5º, 6º e 7º andares

São Paulo – SP

CEP 04.794-000

At.: Eduardo Luis Toledo Pinto





Tel.: (11) 3138-7195

E-mail: altoledo@sacteep.com.br / op.estruturadas@sacteep.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04.534-004

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) se para o Agente de Liquidação ou Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04.534-004

At.: João Paulo Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

(iv) se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar

São Paulo – SP

CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.





15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.7. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

15.7.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.



16. LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo/SP, 25 de setembro de 2023.

*(As assinaturas encontram-se na página seguinte)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*





(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista")

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

DocuSigned by:
Rui Chammas
Assinado por: RUI CHAMMAS 07391296864
CPF: 07391296864
Data/Hora da Assinatura: 25/9/2023 | 19:03 BRT

Nome: Rui Chammas
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Carisa Santos Portela Cristal
Assinado por: CARISA SANTOS PORTELA CRISTAL 25126671898
CPF: 25126671898
Data/Hora da Assinatura: 25/9/2023 | 18:54 BRT

Nome: Carisa Santos Portela Cristal
Cargo: Diretora Executiva de Finanças e
Relação de Investidores

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA 09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 25/9/2023 | 20:29 BRT

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO 11290169780
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 26/9/2023 | 09:39 BRT

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

Testemunhas

Eduardo Luis Toledo Pinto

Nome: Eduardo Luis Toledo Pinto
CPF: 346.472.858-71

Luiz Carlos Viana Girão Júnior

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25





ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MME e serão encontradas mais detalhadamente nos Prospectos.

(i) **Projeto Paraguaçu:**

Objetivo do Projeto Paraguaçu	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão n.º 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Paraguaçu	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Paraguaçu	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Paraguaçu	Operação comercial em julho de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu	R\$510 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu	R\$50.981.800,07 (cinquenta milhões de reais, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos reais e sete centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu	10,00% (dez inteiros por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.



provenientes das Debêntures	
------------------------------------	--

(ii) **Projeto Aimorés:**

Objetivo do Projeto Aimorés	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão n.º 13/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Aimorés	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Aimorés	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Aimorés	Operação comercial em maio de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés	R\$342 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés	R\$16.077.580,58 (dezesseis milhões, setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures	4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(iii) **Projeto Itaúnas:**

Objetivo do Projeto Itaúnas	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo: I – Linha de Transmissão Viana 2 – João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2; II – Subestação João Neiva 2, 345/138 kV – 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV – 150/+150 MVA; e III – Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Itaúnas	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Itaúnas	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Itaúnas	Operação comercial em março de 2023.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas	R\$298 Milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas	R\$53.237.338,95 (cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures	17,86% (dezessete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.



(iv) **Projeto Aguapeí:**

<p>Objetivo do Projeto Aguapeí</p>	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;</p> <p>II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu;</p> <p>V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;</p> <p>VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e</p> <p>VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova</p>
---	--



	Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava – Valparaíso.
Data do início do Projeto Aguapeí	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Aguapeí	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Aguapeí	Operação comercial em fevereiro de 2021.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí	R\$602 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí	R\$21.032.974,87 (vinte e um milhões, trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes das Debêntures	3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(v) **Projeto Biguaçu:**

Objetivo do Projeto Biguaçu	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão n.º 02/2018 ANEEL, compreendendo: I - Primeiro e Segundo Circuitos da Linha de Transmissão Biguaçu Ratores, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros cada, compostos por Trechos aéreos, subaquáticos e subterrâneos, com origem na Subestação Biguaçu e término na Subestação Ratores; II - Subestação Ratores 230/138 kV, 2 x 150 MVA; e
------------------------------------	---



	III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Reatores e Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Biguaçu	Setembro de 2018.
Fase atual do Projeto Biguaçu	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Biguaçu	Operação comercial em setembro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Biguaçu	R\$641 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Biguaçu	R\$44.098.274,11 (quarenta e quatro milhões, noventa e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Biguaçu, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Biguaçu provenientes das Debêntures	6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(vi) **Projeto Três Lagoas:**

Objetivo do Projeto Três Lagoas	Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão n.º 02/2019-ANEEL, compreendendo: I - Linha da Transmissão, em 440 kV, UHE Ilha Solteira – Três Irmãos - C2, circuito simples, com extensão de aproximadamente trinta e seis quilômetros e seiscentos metros; e II - Entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às
--	--



	funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Três Lagoas	Março de 2020.
Fase atual do Projeto Três Lagoas	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Três Lagoas	Operação comercial em junho de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Três Lagoas	R\$99 Milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Três Lagoas	R\$16.268.662,62 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Três Lagoas, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Três Lagoas provenientes das Debêntures	16,43% (dezesseis inteiros e quarenta e três centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(vii) **Projeto Triângulo Mineiro:**

Objetivo do Projeto Triângulo Mineiro	<p>Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 7 do Leilão n.º 02/2019-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Subestação 345/138 kV Araxá 3, com um banco de transformação 345/138 kV - (3+1R) x 100 MVA;</p> <p>II - Subestação 500/345 kV Nova Ponte - pátio novo 345 kV e dois bancos de transformação 500/345 kV - (6+1R) x 100 MVA;</p> <p>III - Subestação 345/138 kV Uberlândia 10, com um banco de transformação 345/138 kV - (3+1R) x 100 MVA;</p> <p>IV - Subestação 345/138 kV Monte Alegre de Minas 2, com dois bancos de transformação 345/138 kV - (6+1Res) x 66,67</p>
--	--



	<p>MVA;</p> <p>V - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>VI - Linha de Transmissão 345 kV Nova Ponte – Uberlândia 10, circuito 1, circuito simples, com extensão aproximada de cinquenta e sete quilômetros;</p> <p>VII - Linha de Transmissão 345 kV Nova Ponte – Araxá 3, circuito 1, circuito simples, com extensão aproximada de cento e quatorze quilômetros; e</p> <p>VIII - trecho de Linha de Transmissão em 345 kV, circuito duplo, entre a Subestação Monte Alegre de Minas 2 e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão Itumbiara – Porto Colômbia, com extensão aproximada de quinhentos metros, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.</p>
Data do início do Projeto Triângulo Mineiro	Março de 2020.
Fase atual do Projeto Triângulo Mineiro	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Triângulo Mineiro	Operação comercial prevista para dezembro de 2024
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Triângulo Mineiro	R\$554,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Triângulo Mineiro	R\$105.973.203,51 (cento e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Triângulo Mineiro, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.



Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Triângulo Mineiro provenientes das Debêntures	19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
---	---

(viii) **Projeto Riacho Grande:**

Objetivo do Projeto Riacho Grande	<p>Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 7 do Leilão n.º 01/2020-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Miguel Reale - São Caetano do Sul, em 345 kV, circuitos simples, subterrâneos, com extensão aproximada de sete quilômetros e oitocentos metros, cada;</p> <p>II - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão São Caetano do Sul - Sul, em 345 kV, circuitos simples, subterrâneos, com extensão aproximada de quatorze quilômetros e quinhentos metros, cada;</p> <p>III - Subestação São Caetano do Sul, com dois bancos de transformação 345/88 kV de 400 MVA, cada, formado por sete unidades monofásicas de 133,33 MVA, cada, sendo uma unidade de reserva;</p> <p>IV - trecho de linha de transmissão em 345 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de nove quilômetros, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Ibiúna - Tijuco Preto - C2 e a Subestação Sul, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes; e</p> <p>V - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
Data do início do Projeto Riacho Grande	Março de 2021.
Fase atual do Projeto Riacho Grande	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Riacho Grande	Operação comercial prevista para março de 2026
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a	R\$1.141,0 milhões.



realização do Projeto Riacho Grande	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Riacho Grande	R\$768.873.600,00 (setecentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, e seiscentos reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Riacho Grande, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Riacho Grande provenientes das Debêntures	67,39% (sessenta e sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(ix) **Projeto Jacarandá**

Objetivo do Projeto Jacarandá	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão n.º 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Água Azul - Pátio novo em 88 kV e dois bancos de transformação 440/88 kV de 300 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 100 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; e II - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Jacarandá	Setembro de 2022.
Fase atual do Projeto Jacarandá	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Jacarandá	Operação comercial prevista para março de 2026.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Jacarandá	R\$232,3 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Jacarandá	R\$148.315.202,43 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e dois reais e quarenta e



	três centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Jacarandá, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Jacarandá provenientes das Debêntures	63,85% (sessenta e três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(x) **Projeto Piraquê:**

Objetivo do Projeto Piraquê	<p>Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão n.º 01/2022-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Jaíba - Janaúba 6, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cento e nove quilômetros;</p> <p>II - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Janaúba 6 - Janaúba 3, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quarenta e quatro quilômetros;</p> <p>III - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Janaúba 6 - Capelinha 3, em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e três quilômetros, cada;</p> <p>IV - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Capelinha 3 - Governador Valadares 6, em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de cento e quarenta e um quilômetros, cada;</p> <p>V - primeiro circuito da Linha de Transmissão João Neiva 2 - Viana 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de setenta e sete quilômetros e quinhentos metros;</p> <p>VI - terceiro circuito da Linha de Transmissão Viana 2 - Viana, em 345 kV, circuito simples, com extensão aproximada de sete quilômetros e quinhentos metros;</p> <p>VII - Subestação 500/230 kV Jaíba - Pátio novo em 500 kV, com três bancos de transformação 500/230 kV de 750</p>
------------------------------------	--



	MVA, formado por dez unidades monofásicas de 250 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; VIII - Subestação 500 kV Janaúba 6; IX - Subestação 500 kV Capelinha 3; e X - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Piraquê	Setembro de 2022.
Fase atual do Projeto Piraquê	Pré Operacional
Data de encerramento do Projeto Piraquê	Operação comercial em setembro de 2027.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Piraquê	R\$3.653,6 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Piraquê	R\$589.422.031,08 (quinhentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, e trinta e um reais e oito centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Piraquê, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Piraquê provenientes das Debêntures	16,13% (dezesseis inteiros e treze centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.



ANEXO II
DEMAIS OPERAÇÕES DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,83% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures da 1ª Série serão da espécie quirografária; e as Debêntures da 2ª Série serão da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real.	

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$668.833.000,00	Quantidade de ativos: 668833
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,771% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures da 1ª Série serão da espécie quirografária; e as Debêntures da 2ª Série serão da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real.	

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$281.167.000,00	Quantidade de ativos: 281167
Data de Vencimento: 15/10/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 5,864% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10



Volume na Data de Emissão: R\$672.500.000,00	Quantidade de ativos: 672500
Data de Vencimento: 15/07/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 5,07% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com garantia adicional real representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Concessões.	
Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$550.000.000,00	Quantidade de ativos: 550.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252 no período de 24/03/2023 até 15/03/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



ANEXO III
CÓPIA DAS PORTARIAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2017 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério de Minas e Energia/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA NO 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que constado Processo no 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO
AZEVEDO
RODRIGUES**

ANEXO



EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2017 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério de Minas e Energia/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA NO 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que constado Processo no 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO
AZEVEDO
RODRIGUES**

ANEXO



EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2017 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 119

Órgão: Ministério de Minas e Energia/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001532/2017-96. Interessado: Interligação Elétrica Itaúnas S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 18/2017-ANEEL), de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.197.233/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

**EDUARDO
AZEVEDO
RODRIGUES**

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Processo de Cobrança nº 921.545/2009. AIRTON MENDES. CPF 056.167.608-97.
 Processo de Cobrança nº 922.100/2009. JOÃO MARCOS FRANCA-ME, CNPJ 65.673.071/0001-09.
 Processo de Cobrança nº 922.141/2009. CERÂMICA IRMÃOS DE NADAI LTDA, CNPJ 74.426.404/0001-88.
 Processo de Cobrança nº 922.302/2009. EXTRAÇÃO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ 54.498.233/0001-95.
 Processo de Cobrança nº 920.330/2009. TABAJARA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ 01.566.289/0001-73.
 Processo de Cobrança nº 921.041/2010. MINERAÇÃO FERAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 44.674.729/0001-19.
 Processo de Cobrança nº 920.686/2011. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTA RITA LTDA, CNPJ 43.283.654/0001-82.
 Processo de Cobrança nº 921.018/2011. FONTE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA ME, CNPJ 01.390.031/0001-69.
 Processo de Cobrança nº 921.045/2011. JAMAL HATUM, CPF 025.692.498-82.
 Processo de Cobrança nº 921.169/2011. JAMAL HATUM, CPF 025.692.498-82.
 Processo de Cobrança nº 920.705/2012. COMERCIAL TATI LTDA, CNPJ 25.736.729/0002-32.
 Processo de Cobrança nº 921.860/2012. EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DO RIO PARÁ LTDA, CNPJ 45.369.659/0001-58.
 Processo de Cobrança nº 920.673/2014. MINERAÇÃO GALLO LTDA, CNPJ 51.025.674/0001-81.
RELAÇÃO Nº 137/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
 Cerâmica Bronze Ltda Epp - 820051/00 - Not.670/2017 - R\$ 2.657,36, 820051/00 - Not.671/2017 - R\$ 2.657,36, 820051/00 - Not.672/2017 - R\$ 2.657,36
 Cerâmica Safira Ltda - 821451/01 - Not.685/2017 - R\$ 2.718,14, 821451/01 - Not.686/2017 - R\$ 2.718,14, 821451/01 - Not.687/2017 - R\$ 2.718,14
 Empresa de Aguas Min.novo Horizonte Ltda - 809821/76 - Not.673/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.674/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.675/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.676/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.677/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.640/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.641/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.642/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.643/2017 - R\$ 3.359,92
 Fonte Nova Mineração Ltda - 820918/00 - Not.680/2017 - R\$ 3.155,68
 Lucas Ulisses Gomes Rosa - 820322/05 - Not.694/2017 - R\$ 179,58
 Mineração Grandes Lagos LTDA - 820783/08 - Not.701/2017 - R\$ 2.504,21
 Mineração Pellizzari Ltda - 6342/62 - Not.695/2017 - R\$ 3.390,09
 Mineração Rio Recife - 820263/80 - Not.699/2017 - R\$ 2.657,36, 820263/80 - Not.700/2017 - R\$ 2.657,36
 Mvs Mineração Vale do Sapucaí Ltda me - 820621/98 - Not.669/2017 - R\$ 2.657,36
 Perassoli & Perassoli Comércio e Extração de Argila Ltda me - 820051/99 - Not.696/2017 - R\$ 3.114,97, 820051/99 - Not.697/2017 - R\$ 3.114,97, 820051/99 - Not.698/2017 - R\$ 3.114,97, 820052/99 - Not.682/2017 - R\$ 3.155,68, 820052/99 - Not.683/2017 - R\$ 3.155,68, 820052/99 - Not.684/2017 - R\$ 3.155,68
 Porto de Areia Santa Rita de Anhembi Ltda me - 820981/14 - Not.668/2017 - R\$ 6.270,65
 Porto de Areia São Dimas Ltda - 820855/98 - Not.688/2017 - R\$ 2.753,14, 820855/98 - Not.689/2017 - R\$ 2.753,14, 821015/02 - Not.690/2017 - R\$ 2.753,14, 821015/02 - Not.691/2017 - R\$ 2.753,14, 820822/97 - Not.692/2017 - R\$ 2.761,82, 820822/97 - Not.693/2017 - R\$ 2.761,82
RELAÇÃO Nº 145/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 820.944/2016-LANZI MINERAÇÃO LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 820.870/2016-ALMACHIO COELHO DE ARAUJO-OF. Nº567/2017-DTM/DNPM/SP
 820.918/2016-COMERCIO VAREJISTA DE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME-OF. Nº573/2017-DTM/DNPM/SP
 820.932/2016-MINERAÇÃO AFF LTDA.-OF. Nº589/2017-DTM/DNPM/SP
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
 821.151/2014-ALEXANDRE WHATLEY PAIVA-OF. Nº559/2017-DTM/DNPM/SP
 821.159/2014-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº558/2017-DTM/DNPM/SP
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 820.595/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAÍBA LTDA- Alvará nº 2.303/1994 - Cessionário:820.553/2017-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- CPF ou CNPJ 59.638.395/0001-03

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 820.611/2016-MARIA ROSALI ALVES NUNES VALEZI-OF. Nº570/2017-DTM/DNPM/SP
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
 820.264/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 820.605/2000-P H DA VIDA-OF. Nº422/17-SAP/DTM/DNPM/SP
 821.637/2000-GERALDO DE JESUS TOMAZELLI- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº400/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.161/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº407 e 408/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.221/2001-O N ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº410, 411 e 412/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.261/2001-PAULO OGAVA ME-OF. Nº414 e 415/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.340/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº404/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.340/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº403/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.416/2001-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº401/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.417/2001-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº402/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.451/2001-CERBA CERÂMICA DA BARRA S A-OF. Nº421/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.600/2001-INDÚSTRIA DE BEBIDAS ALIANÇA LTDA-OF. Nº418/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.683/2001-MINERAÇÃO MARTINHO PRADO LTDA - ME-OF. Nº416 e 417/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.770/2001-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.-OF. Nº419 e 420/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.867/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº426/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.868/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº427/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.869/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº428/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.870/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº429/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.954/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº406/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.954/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº405/2017 SAP/DTM/DNPM/SP
 820.658/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA OF. Nº438 e 439/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.659/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº431/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.660/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº436 e 437/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.661/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº432 e 433/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.663/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº434 e 435/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 821.637/2000-GERALDO DE JESUS TOMAZELLI- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº399/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
 Reitera exigência(366)
 820.221/2001-O N ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº409/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
 820.261/2001-PAULO OGAVA ME-OF. Nº413/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 820.755/2001-GEOVÁ GOMES PACHECO- ALVARÁ nº 5.974/2010 - Cessionário: GEOVÁ GOMES PACHECO & CIA LTDA ME- CNPJ 12.270.227/0001-36
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
 821.131/2001-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº423/17-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.198/2003-AGRICAL S A-OF. Nº424/17-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.311/2003-AGRICAL S A OF. Nº425/17-SAP/DTM/DNPM/SP
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 820.617/1996-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº555/2017-DTM/DNPM/SP
 820.484/1999-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº555/2017-DTM/DNPM/SP
 821.769/1999-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº555/2017-DTM/DNPM/SP
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 820.762/2007-C.M.L. BONILHA ME-OF. Nº560/2017-DTM/DNPM/SP
 Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
 820.505/1999-CERAMICA CUNHA LTDA ME- Licenciamento Nº:2.923/2006 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.141/2000-EXTRAÇÃO DE MINERIOS SALTO LTDA- Licenciamento Nº:2.779/2003 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.263/2004 SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA EPP- Licenciamento Nº:2.996/2006 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.542/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento Nº:3.146/2011 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.543/2007-DFDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento Nº:3.212/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.551/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento Nº:3.210/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.210/2009-TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- Licenciamento Nº:3.228/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.173/2010-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento Nº:3.163/2011 - Prorrogado por 20 ano(s)
 821.363/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO UNIÃO LTDA ME- Licenciamento Nº:3.496/2016 - Prorrogado por 20 ano(s)
 821.372/2013-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.310/2013 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.023/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.387/2015 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.024/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.355/2014 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.025/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.386/2015 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.427/2014-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.495/2016 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.061/2015-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA- Licenciamento Nº:3.499/2017 - Prorrogado por 20 ano(s)
 Homologação renúncia do licenciamento(784)
 820.010/1990-JOÃO CARLOS PONGLIUPI MINERAÇÃO

VICENTE ROSOLIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006275/2017-89. Interessada: Interligação Elétrica Agnapei S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.828.394/0001-27. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 046/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 342, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006561/2017-44. Interessada: EDP Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.039/0001-65. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 24 do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 21/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06012017111700085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2018 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA N° 242, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME n° 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo n° 48340.005201/2018-14. Interessada: Interligação Elétrica Biguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.218.051/0001-03. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão n° 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão n° 012/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 334, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003014/2020-11. Interessada: Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.152/0001-14. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 6 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 06/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/09/2020 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 339, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003012/2020-13. Interessada: Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.534/0001-46. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 7 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2021 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 72

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 746, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001051/2021-87. Interessada: Interligação Elétrica Riacho Grande S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.606/0001-03. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 7 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 5/2021-ANEEL, de 31 de março de 2021), de titularidade da interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2022 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 1.776/SPE/MME, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007459/2022-43. Interessada: Interligação Elétrica Jaguar 8 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.582/0001-84. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 6 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2022 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 208

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 1.828/SPE/MME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007432/2022-51. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

entre

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

na qualidade de emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de agente fiduciário

Datado de
23 de outubro de 2023



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

O presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista"* ("Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C – Crystal Tower, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.3.0017057-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN (conforme definido na Escritura de Emissão), com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") e, em conjunto com a Emissora, ("Partes");

CONSIDERANDO QUE:

A. em 25 de setembro de 2023, as Partes celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista"* ("Escritura de Emissão") registrada perante a JUCESP em 09 de outubro de 2023, sob o número ED005467-7/000, no âmbito da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no valor total de, inicialmente, R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), na data de emissão, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");

B. em 20 de outubro de 2023, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidos: (i) o Volume Total da Emissão (conforme definido na



Escritura de Emissão), considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a quantidade de Séries a ser emitida, a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão), e considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada uma das Séries;

C. a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido acima), foram aprovadas pela RCA da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão); e

D. até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (ii) inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora,

as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar:

(i) o título da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista"

(ii) a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir desta data, sem os termos "Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série" e "Sistema de Vasos Comunicantes", os quais serão excluídos;

(iii) a Cláusula 3.3 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"3.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP



3.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em 09 de outubro de 2023, sob o número ED005467-7/000. A Emissora encaminhou ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP, contendo a chancela da JUCESP.

3.3.2. Caso referido arquivamento na JUCESP seja exigido pela Lei das Sociedades por Ações ou outra regulamentação aplicável, eventuais aditamentos da Escritura de Emissão deverão ser protocolados para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo para arquivamento, sendo certo que, caso (i) referido arquivamento não seja mais exigido pela Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) não seja possível realizar o protocolo ou o arquivamento dos eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão na JUCESP nos prazos aqui previstos por impossibilidades, restrições ou fatores comprovadamente imputáveis exclusivamente à JUCESP e não à Emissora, inclusive na hipótese de necessidade de atendimento a eventuais exigências da JUCESP, conforme comprovado pela Emissora, não será configurada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.3.3. Caso referido arquivamento na JUCESP seja exigido pela Lei das Sociedades por Ações ou outra regulamentação aplicável, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) de eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão devidamente arquivados na JUCESP, contendo a chancela digital da JUCESP, observado, no entanto que, caso o arquivamento seja por vias físicas, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário vias originais de seus eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão devidamente arquivados na JUCESP.

3.3.4. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular n.º 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, esta Escritura de Emissão devidamente registrada perante a JUCESP deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão."

(iv) as Cláusulas 2.1, 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.5(v), 6.1.5(vi), 6.1.5(vii), 6.1.5(x), 6.1.7, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.3, 7.3.1, 7.4, 7.4.1, 7.14.1 e 7.14.2 da Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

"2.1. A 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (b), e 27, ambos da Resolução CVM 160, da Lei 12.431, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2023 ("RCA da



Emissora”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.”

“6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. *As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IV, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, observada a proporção prevista no Contrato de Distribuição. As Debêntures objeto do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, caso fossem emitidas, seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação. A Oferta contará com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o previsto no artigo 83 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição.*

6.1.2. *Foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ou durante o Período de Reserva, conforme previstos no Contrato de Distribuição.*

(...)

6.1.5. *O Plano de Distribuição será elaborado nos seguintes termos:*

(...)

(v) *foi elaborado prospecto e lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista o público-alvo da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160;*

(vi) *foram realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one on ones) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre as características das Debêntures e da Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor;*

(vii) *após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;*

(...)

(x) *a Emissão e a Oferta poderiam ter, mas não tiveram, seu valor e quantidade iniciais de Debêntures aumentados na hipótese do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sendo certo que tal opção não foi exercida, nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo; e*

(...)



6.1.7. Os Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) puderam apresentar suas ordens de investimento para fins de aquisição e subscrição das Debêntures por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”) ou apresentar intenção de investimento, durante os períodos de reserva específicos, que foram definidos no âmbito da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. O Prospecto Preliminar estava disponível, nos locais elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160, 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.”

“6.2. Procedimento de Bookbuilding

6.2.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures e definição: (i) do Volume Total da Emissão, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); (ii) da quantidade de Séries a ser emitida, da quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada série as intenções de investimento apresentadas por investidores institucionais, conforme definidos no Contrato de Distribuição.

6.2.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, o qual será arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.4.2 acima, anteriormente à divulgação do Anúncio de Início, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).”

“7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo R\$783.786.000,00 (setecentos e oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais) para a Primeira Série (conforme definido abaixo) e R\$1.116.214.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, duzentos e quatorze mil reais) para a Segunda Série (conforme definido abaixo).

7.2.2. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, poderia optar por aumentar a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) Debêntures, no valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para o valor total de até R\$2.375.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e setenta e cinco milhões de reais), mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, à B3 ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta (“Opção de Lote Adicional”). A



Opção de Lote Adicional não foi exercida, e, portanto, não houve aumento das Debêntures inicialmente ofertadas.”

“7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. *Serão emitidas 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) Debêntures, sendo 783.786 (setecentos e oitenta e três mil e setecentas e oitenta e seis) Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”) e 1.116.214 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentas e quatorze) Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”).”*

“7.4. Número de Séries

7.4.1. *A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente).”*

“7.14.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,2607% (seis inteiros e dois mil seiscentos e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”).”*

“7.14.2. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,4364% (seis inteiros e quatro mil trezentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série” e quando referida em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “Remuneração”).”*

- (v)** a Cláusula 10.3(v) da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“10.3. *Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:*

(v) *a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, nos prazos por ela exigidos”*

- (vi)** a Cláusula 10.9(vi) da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“10.9. *Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:*

(vi) *diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, caso isso seja exigido pela Lei das Sociedades por Ações, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei”; e*

- (vii)** a Cláusula 12.1(x) da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:



12.1. A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

(x) exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da RCA da Emissora na JUCESP, **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP, conforme isso seja exigido pela Lei das Sociedades por Ações, **(c)** pela publicação da ata da RCA da Emissora nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3, e **(e)** pelo registro da Oferta perante a CVM, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão”.

(viii) o Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação disposta no Anexo I ao Apenso A deste Aditamento.

2.2. A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Apenso A ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas e como se prestadas na data de hoje, de forma que a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura do presente Aditamento.

4.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

4.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou outra regulamentação aplicável.

4.4. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.5. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.



4.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui e na Escritura de Emissão assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4.7. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Aditamento poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Aditamento, sendo certo que as declarações constantes deste Aditamento, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

4.7.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5. LEI E FORO

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito desde já o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente Aditamento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo/SP, 23 de outubro de 2023.

(As assinaturas encontram-se na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)





(Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista")

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

DocuSigned by:
Rui Chammas
Assinado por: RUI CHAMMAS:07391296884
CPF: 07391296884
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2023 | 19:07 BRT

Nome: Rui Chammas
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Carisa Santos Portela Cristal
Assinado por: CARISA SANTOS PORTELA CRISTAL:25126671898
CPF: 25126671898
Papel: Diretora Executiva de Finanças e Relação com Invest.
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2023 | 18:51 BRT

Nome: Carisa Santos Portela Cristal
Cargo: Diretora Executiva de Finanças e
Relação com Investidores

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2023 | 17:48 BRT

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2023 | 17:42 BRT

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

Testemunhas

Eduardo Luis Toledo Pinto

Nome: Eduardo Luis Toledo Pinto
CPF: 346.472.858-71

Luiz Carlos Viana Girão Júnior

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Junior
CPF: 111.768.157-25





APENSO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*" ("Escritura de Emissão") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C – Crystal Tower, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.3.0017057-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN (conforme abaixo definido), com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Agência de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 7.28.1 abaixo;

"Agente de Liquidação" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;



"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anúncio de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.4.3 abaixo;

"Anúncio de Início" tem o significado previsto na Cláusula 3.4.3 abaixo;

"Apresentações para Potenciais Investidores" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5(vi) abaixo;

"Aquisição Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.21.1 abaixo;

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

"Audidores Independentes" significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;

"Aviso ao Mercado" tem o significado previsto na Cláusula 3.4.3 abaixo;

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

"BACEN" significa o Banco Central do Brasil;

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Co-Controle" significa qualquer estrutura de compartilhamento do Controle de uma pessoa por meio de acordo de acionistas ou outro acordo societário similar;

"Código ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor na presente data;

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2 abaixo;

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 14ª*



(*Décima Quarta*) *Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Coordenadores” significam as empresas e/ou as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder, nos termos da regulamentação aplicável, denominada “Coordenador Líder”;

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Aniversário” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1.(iii);

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração” significa a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, indistintamente;

“Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2 abaixo;

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1 abaixo;

“Data de Vencimento da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1 abaixo;

“Data de Vencimento da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1 abaixo;

“Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo;

“Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo;



“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora e/ou Controlada e/ou Coligada da Emissora e seus cônjuges e respectivos parentes até 2º (segundo) grau;

“Debenturistas” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Decreto 8.874” significa o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado;

“Dia(s) Útil(eis)” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“DOU” significa o Diário Oficial da União;

“Efeito Adverso Relevante” tem o significado previsto na Cláusula 8.2(v) abaixo;

“EFRE” tem o significado previsto na Cláusula 3.4.2 abaixo;

“EGEM” significa, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CVM 160, emissor com grande exposição ao mercado, isto é, emissor de ações e demais valores mobiliários de participação no capital que atenda aos requisitos previstos para tais emissores na regulamentação da CVM que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.22.1 abaixo;

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado Automático” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático” tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;

“Framework” conforme definido na Cláusula 5.6(i) abaixo;



"Indisponibilidade do IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo;

"Instituições Participantes da Oferta" significam, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais;

"Investidores Profissionais" significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais;

"Investidores Qualificados" significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados;

"Investidores da Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 6.4.1 abaixo;

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Lâmina" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Lei 12.431" significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Leis Ambientais" tem o significado previsto na Cláusula 9.1(xxi) abaixo;



“Leis Anticorrupção” significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, terrorismo, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada e enquanto em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, incluindo a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act*;

“Leis Sociais” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(xxiii) abaixo;

“Leis Socioambientais” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(xxiii) abaixo;

“MME” significa o Ministério de Minas e Energia;

“MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“MP 2.200-2” significa a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“NINT” tem o significado previsto na Cláusula 5.6(i) abaixo;

“Número-Índice Projetado” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1(viii) abaixo;

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“Opção de Lote Adicional” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 abaixo;

“Parecer” tem o significado previsto na Cláusula 5.6(i) abaixo;

“Partes” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Pedidos de Reserva” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.7 abaixo;

“Período de Capitalização” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.4 abaixo;

“Pessoas Vinculadas” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 abaixo;

“Plano de Distribuição” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 abaixo;



“Portarias” tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 abaixo;

“Preço de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo;

“Primeira Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo;

“Procedimento de *Bookbuilding*” tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;

“Participantes Especiais” significam outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes e que assinem termo de adesão ao Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder;

“Projeção” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1(viii) abaixo;

“Projetos” tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1(x) abaixo;

“Prospecto Definitivo” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“Prospecto Preliminar” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“Prospectos” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“Recursos Líquidos” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo;

“RCA da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.2 abaixo;

“Remuneração da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

“Remuneração da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.2 abaixo;

“Remuneração do Agente Fiduciário” tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;

“Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.9 abaixo;

“Resolução CMN 4.751” significa a Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

“Resolução CMN 5.034” significa a Resolução do CMN n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;



“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Transferência das DIT” tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item (iii), abaixo;

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo;

“Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo; e

“Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (ii)** os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;
- (iii)** referências como “este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (iv)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;
- (v)** exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;
- (vi)** os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;
- (vii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
- (viii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e



- (ix)** todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (b), e 27, ambos da Resolução CVM 160, da Lei 12.431, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2023 ("RCA da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será:

- (i)** protocolada para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da RCA da Emissora, e arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo para arquivamento; e
- (ii)** **(a)** publicada no jornal "Valor Econômico", com divulgação simultânea na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores (<http://valor.globo.com/valor-ri/>); e **(b)** divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), e na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.isacteep.com.br/ri).

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada, contendo a chancela digital da JUCESP.

3.2.3. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular n.º 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, a RCA da Emissora devidamente registrada perante a JUCESP deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.



3.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP

3.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em 09 de outubro de 2023, sob o número ED005467-7/000. A Emissora encaminhou ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP, contendo a chancela da JUCESP.

3.3.2. Caso referido arquivamento na JUCESP seja exigido pela Lei das Sociedades por Ações ou outra regulamentação aplicável, eventuais aditamentos da Escritura de Emissão deverão ser protocolados para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo para arquivamento, sendo certo que, caso (i) referido arquivamento não seja mais exigido pela Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) não seja possível realizar o protocolo ou o arquivamento dos eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão na JUCESP nos prazos aqui previstos por impossibilidades, restrições ou fatores comprovadamente imputáveis exclusivamente à JUCESP e não à Emissora, inclusive na hipótese de necessidade de atendimento a eventuais exigências da JUCESP, conforme comprovado pela Emissora, não será configurada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.3.3. Caso referido arquivamento na JUCESP seja exigido pela Lei das Sociedades por Ações ou outra regulamentação aplicável, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) de eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão devidamente arquivados na JUCESP, contendo a chancela digital da JUCESP, observado, no entanto que, caso o arquivamento seja por vias físicas, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário vias originais de seus eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão devidamente arquivados na JUCESP.

3.3.4. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular n.º 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, esta Escritura de Emissão devidamente registrada perante a JUCESP deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

3.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

3.4.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

3.4.2. Nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b), da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, representativas de dívida de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CVM 160 ("EFRE"), por ser EGEM, nos termos dos artigos 38 e 38-A da Resolução CVM 80, destinada inclusive ao público investidor em geral, sujeita a apresentação de Prospectos (conforme definido abaixo) e



Lâmina (conforme definido abaixo) no processo de distribuição e declaração contendo memória de cálculo demonstrando que a Emissora se enquadra na definição de EFRF, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.

3.4.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 3.4.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, divulgados com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Também deverão ser divulgados na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM 160 **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.5. Registro da Oferta na ANBIMA

3.5.1. Nos termos do artigo 20, inciso I, e artigo 22 do Código ANBIMA, por se tratar de oferta de distribuição pública de debêntures sob o rito de registro automático de distribuição, esta Oferta será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.6. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

3.6.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e **(iii)** lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser formalizado pelo investidor interessado, o qual se constituirá como documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

3.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.

3.8. Enquadramento do Projeto como Prioritário

3.8.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034, Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos projetos mencionados abaixo como projetos



prioritários pelo MME, por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (“Portarias”, cujas cópias encontram-se no Anexo III à presente Escritura de Emissão) e, conseqüentemente, os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão, única e exclusivamente, destinados aos Projetos, nos termos da Cláusula 5 abaixo:

- (i) Portaria n.º 299/SPE: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017 publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.712.591/0001-13 (“Projeto Paraguaçu”);
- (ii) Portaria n.º 300/SPE: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.707.830/0001-47 (“Projeto Aimorés”);
- (iii) Portaria n.º 311/SPE: expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 25.197.233/0001-57 (“Projeto Itaúnas”);
- (iv) Portaria n.º 341/SPE: expedida pelo MME em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Aguapeí S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.828.394/0001-27 (“Projeto Aguapeí”);
- (v) Portaria n.º 242/SPE: expedida pelo MME em 29 de outubro de 2018, publicada no DOU em 30 de outubro de 2018, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Biguaçu S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.218.051/0001-03 (“Projeto Biguaçu”);
- (vi) Portaria n.º 334/SPE: expedida pelo MME em 4 de setembro de 2020, publicada no DOU em 11 de setembro de 2020, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.967.152/001-14 (“Projeto Três Lagoas”);
- (vii) Portaria n.º 339/SPE: expedida pelo MME em 10 de setembro de 2020, publicada no DOU em 14 de setembro de 2020, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.580.534/0001-46 (“Projeto Triângulo Mineiro”);
- (viii) Portaria n.º 746/SPE: expedida pelo MME em 18 de junho de 2021, publicada no DOU em 21 de junho de 2021, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Riacho Grande S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.578.606/0001-03 (“Projeto Riacho Grande”);



- (ix) Portaria n.º 1776/SPE: expedida pelo MME em 11 de novembro de 2022, publicada no DOU em 16 de novembro de 2022, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da Interligação Elétrica Jaguar 8 S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.578.582/0001-84 (“Projeto Jacarandá”); e
- (x) Portaria n.º 1828/SPE: expedida pelo MME em 23 de novembro de 2022, publicada no DOU em 25 de novembro de 2022, aprovando como prioritário projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica de titularidade da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.998.611/0001-04 (“Projeto Piraquê” e, em conjunto com Projeto Paraguaçu, Projeto Aimorés, Projeto Itaúnas, Projeto Aguapeí, Projeto Biguaçu, Projeto Três Lagoas, Projeto Triângulo Mineiro, Projeto Riacho Grande e Projeto Jacarandá, “Projetos”).

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; **(ii)** estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; **(iii)** explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto; **(iv)** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e **(v)** formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente e integralmente no reembolso de gastos ou despesas dos Projetos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação dos Projetos, nos termos da Lei 12.431, e em linha com o *Framework*, conforme tabelas constantes do Anexo I a esta Escritura de Emissão.

5.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 5.1 acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 5.4 abaixo, a Emissora deverá especificar, em notificação encaminhada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, os custos e despesas incorridos com a Emissão e a Oferta.

5.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de



suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

5.3. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora, na qualidade de sociedade controladora, por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos para a respectiva sociedade controlada da Emissora e titular de cada um dos Projetos, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos.

5.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração indicando e atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como documentação comprobatória dos referidos recursos, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos Recursos Líquidos ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.5. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

5.6. Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”. As Debêntures são caracterizadas como “debêntures verdes” com base em:

- (i) compromisso da Emissora em destinar um valor equivalente ao total de recursos líquidos a serem captados para os Projetos, conforme previsto no “*Framework de Finanças Verdes*”, elaborado pela Emissora e avaliado externamente por meio de “*Parecer de Segunda Opinião*” (“*Parecer*”) emitido pela consultoria especializada NINT – Natural Intelligence (“*NINT*”) em janeiro de 2023 (à época, Programa de Finanças Sustentáveis da SITAWI Finanças do Bem), observando as diretrizes do “*Green Bond Principles*”, atualizado em junho de 2022, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association de tempos em tempos (“*Framework*”) e do “*Guia para Ofertas de Títulos ESG – melhores práticas para emissão e oferta pública de títulos de renda fixa relacionados a finanças sustentáveis*”, divulgado pela ANBIMA em 16 de dezembro de 2022 (“*Guia ANBIMA ESG*”);
- (ii) reporte anual, a ser elaborado pela Emissora durante a vigência das Debêntures, tratando dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora, conforme indicadores definidos no Framework; e
- (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

5.6.2. O Framework, o Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela NINT estão e serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isacteep.com.br/pt/sustentabilidade/framework-green-bonds>), bem como será disponibilizada cópia eletrônica (no formato.pdf) do Parecer para o Agente Fiduciário, na qualidade de



representante dos Debenturistas, em ambos os casos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua respectiva emissão.

5.6.3. A Emissora (i) declara que não utilizou o mesmo lastro ESG das Debêntures em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável; e (ii) compromete-se a não utilizar o mesmo lastro ESG das Debêntures em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável, para ambos os casos "(i)" e "(ii)" acima, de forma a não realizar dupla contagem. A Emissora obriga-se, ainda, a não utilizar os recursos oriundos das Debêntures em atividades relativas aos Projetos para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela legislação ambiental aplicável, quando aplicável.

5.6.4. A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados ("Relatório Anual de Alocação") para conhecimento de todos os titulares das Debêntures, publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora, até (i) a data em que ocorrer a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; ou (iii) a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, das três, o que ocorrer primeiro.

5.6.5. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação das Debêntures como "Debêntures Verdes".

5.6.6. Não obstante a caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes", para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal das Debêntures para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto n.º 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a eventual perda da caracterização como "Debênture Verde", caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda do incentivo fiscal das Debêntures decorrente da Lei 12.431.

5.6.7. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia ANBIMA ESG, caracterizada como um título Verde.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IV, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), de forma individual e não



solidária pelos Coordenadores, observada a proporção prevista no Contrato de Distribuição. As Debêntures objeto do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, caso fossem emitidas, seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação. A Oferta contará com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o previsto no artigo 83 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição.

6.1.2. Foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ou durante o Período de Reserva, conforme previstos no Contrato de Distribuição.

6.1.3. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Pessoas Vinculadas" investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(i)" a "(vi)" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

6.1.4. A distribuição e colocação das Debêntures será organizada pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará



com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição foi elaborado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

6.1.5. O Plano de Distribuição será elaborado nos seguintes termos:

- (i)** não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo;
- (ii)** não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iii)** não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;
- (iv)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (v)** foi elaborado prospecto e lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista o público-alvo da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160;
- (vi)** foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores") sobre as características das Debêntures e da Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor;
- (vii)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (viii)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- (ix)** não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- (x)** a Emissão e a Oferta poderiam ter, mas não tiverem, seu valor e quantidade iniciais de Debêntures aumentados na hipótese do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sendo certo que tal opção não foi exercida, nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo; e
- (xi)** a Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(b)** informar aos



Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

6.1.6. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** obtenção do registro da Oferta na CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 13 e 59, incisos II e III, da Resolução CVM 160, sendo certo que, simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar à CVM e à B3 sua versão eletrônica, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

6.1.7. Os Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) puderam apresentar suas ordens de investimento para fins de aquisição e subscrição das Debêntures por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva") ou apresentar intenção de investimento, durante os períodos de reserva específicos, que foram definidos no âmbito da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. O Prospecto Preliminar estava disponível, nos locais elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160, 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

6.1.8. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada ou revogada, ou **(ii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores, juntamente com a Emissora, comunicarão aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) o cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures, o referido preço será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se houver, dos tributos sobre ele incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

6.2. Procedimento de *Bookbuilding*

6.2.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures e definição: (i) do Volume Total da Emissão, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); (ii) da quantidade de Séries a ser emitida, da quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada série as intenções de



investimento apresentadas por investidores institucionais, conforme definidos no Contrato de Distribuição.

6.2.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, o qual será arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.4.2 acima, anteriormente à divulgação do Anúncio de Início, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

6.3. Distribuição Parcial

6.3.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

6.4. Público-Alvo da Oferta

6.4.1. O público-alvo da Oferta será o público investidor em geral, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição ("Investidores da Oferta" ou "Público-Alvo").

6.5. Período de Distribuição

6.5.1. A Oferta permanecerá em distribuição por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

6.5.2. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, o qual será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.

6.6. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização") de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a efetiva integralização ("Preço de Integralização").

6.6.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que



referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas de uma mesma série e em uma mesma Data de Integralização.

6.7. Negociação das Debêntures

6.7.1. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser, observadas obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$783.786.000,00 (setecentos e oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais) para a Primeira Série (conforme definido abaixo) e R\$1.116.214.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, duzentos e quatorze mil reais) para a Segunda Série (conforme definido abaixo).

7.2.2. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, poderia optar por aumentar a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) Debêntures, no valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para o valor total de até R\$2.375.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e setenta e cinco milhões de reais), mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, à B3 ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional"). A Opção de Lote Adicional não foi exercida, e, portanto, não houve aumento das Debêntures inicialmente ofertadas.

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) Debêntures, sendo 783.786 (setecentos e oitenta e três mil e setecentas e oitenta e seis) Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e 1.116.214 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentas e quatorze) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série").

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente).



7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Agente de Liquidação e Escriturador

7.7.1. O agente de liquidação da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação de tais serviços relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, qualificada na Cláusula 7.7.1 acima ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação de tais serviços relativos às Debêntures).

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2023 ("Data de Emissão").

7.11. Prazo e Data de Vencimento

7.11.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da



totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as: (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2038 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento").

7.12. Amortização do Valor Nominal Unitário

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 9º (nono) ano a contar da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de outubro de 2032 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2032	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

7.12.2. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 15 de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de outubro de 2036, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
----------------------------	---



15 de outubro de 2036	33,3333%
15 de outubro de 2037	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

7.13. Atualização Monetária

7.13.1. As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série até a integral liquidação das Debêntures de cada Série, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de



cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("Data de Aniversário");
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

- (v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;
- (viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização,



não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

- (x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.13.2. Indisponibilidade do IPCA. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial ("Indisponibilidade do IPCA"), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto ou, caso não haja um substituto determinado legalmente para tanto, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada conjuntamente entre as Séries da Emissão, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para definir, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observada a regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) ("Taxa Substitutiva").

7.13.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva. Ressalvadas as hipóteses de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

7.13.4. Caso não seja atingido o quórum para instalação previsto na Cláusula 11.8 abaixo, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para definição da Taxa Substitutiva ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada para definição da Taxa Substitutiva, observados o quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.9 abaixo, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo BACEN para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil. Caso, por qualquer razão, o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA: **(i)** caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, **(a)** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados (1) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para definição da Taxa Substitutiva deveria ter sido



realizada ou (2) da data em que realizada a Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Taxa Substitutiva sem que haja um acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou (b) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observados os termos e condições previstos na Cláusula 7.16.9 abaixo para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso em que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto no item 7.13.4 acima.

7.14. Remuneração

7.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,2607% (seis inteiros e dois mil seiscientos e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").

7.14.2. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,4364% (seis inteiros e quatro mil trezentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e quando referida em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração").

7.14.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“Fator Juros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para cada uma das Séries, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

7.14.4. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

7.15. Pagamento da Remuneração

7.15.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de abril de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”):

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026



15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
Data de Vencimento da Primeira Série

7.15.2. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de abril de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"):

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030



15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034
15 de outubro de 2034
15 de abril de 2035
15 de outubro de 2035
15 de abril de 2036
15 de outubro de 2036
15 de abril de 2037
15 de outubro de 2037
15 de abril de 2038
Data de Vencimento da Segunda Série

7.15.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.16. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

7.16.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").

7.16.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").



7.16.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; (iii) quais Séries serão resgatadas; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

7.16.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

7.16.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; ou
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver:

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

“C” = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido e calculado na Cláusula 7.13 acima;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo “n” um número inteiro;

“VNE_k” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e ao pagamento da respectiva Remuneração;



“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

“TESOUROIPCA” = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.16.6. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo.

7.16.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.16.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.16.9. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente subsequente.

7.16.10. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses (“Intervalos Menores”), o Resgate Antecipado Facultativo passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

7.16.11. Os requisitos constantes nas Cláusulas 7.16.5 e 7.16.10 acima poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, a porcentagem estabelecida no artigo 1, § 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures em Circulação aprovem a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.



7.17. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

7.17.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária e o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.17.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.17.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

7.17.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório.

7.17.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou



- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido e calculado na Cláusula 7.13 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e ao pagamento da respectiva Remuneração;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures;
e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

7.17.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.17.7. As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.



7.18. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.18.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva oferta de resgate antecipado de que forem titulares, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da respectiva oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.18.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o percentual do prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis), que será a mesma para todas as Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

7.18.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis; e (ii) com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.



7.18.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.18.5. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.19. Amortização Extraordinária Facultativa

7.19.1. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

7.20. Repactuação

7.20.1. Não haverá repactuação programada.

7.21. Aquisição Facultativa

7.21.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").

7.21.2. Observado o disposto na Cláusula 7.21.1 acima, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, a Emissora poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77.

7.21.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.21.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



7.21.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) Série que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado e ao prêmio de aquisição, caso aplicável, sendo admitida a coleta de intenções para venda com relação ao prêmio e aquisição, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 19 da Resolução CVM 77, sendo certo que o preço da Aquisição Facultativa deve ser único para todas as Debêntures; (vii) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 20 da Resolução CVM 77.

7.21.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.21.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.21.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

7.22. Encargos Moratórios

7.22.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios").



7.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.23.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

7.24. Local de Pagamento

7.24.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

7.24.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.25. Prorrogação dos Prazos

7.25.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.26. Tratamento Tributário das Debêntures

7.26.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

7.26.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

7.26.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5.1 acima, a Emissora



será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados nos Projetos.

7.26.4. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 7.26.3 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão.

7.26.5. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, da edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou, ainda, do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) os pagamentos objeto desta Cláusula 7.26.5 serão realizados por meio da B3.

7.27. Publicidade

7.27.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.27.2. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.



7.27.3. Para fins desta Cláusula, a Emissora deverá observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização.

7.28. Classificação de Risco

7.28.1. A Emissora obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir classificação de risco às Debêntures.

7.28.2. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando o envio de notificação nesse sentido ao Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's ou a Moody's, sendo certo que, a eventual substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas acima, dependerá de prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.28.3. O *rating* mínimo da Emissão, a ser observado durante o prazo de vigência das Debêntures, será, no mínimo, Fitch AAA(bra) ou equivalente, e deverá ser atualizado anualmente, a partir da data de emissão do relatório vigente na primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento. A Emissora deverá ainda (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Constituem eventos de vencimento antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.6 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA;



- (iii) rescisão, término antecipado, encampação, caducidade, intervenção ou anulação de concessão detida pela Emissora que, cumulativamente, **(a)** represente mais de 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, e **(b)** não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para os fins do presente item, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da transferência das Demais Instalações de Transmissão – DIT, entendidas como as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV atualmente de titularidade da Emissora para distribuidoras de energia, em consonância com regulamentação da ANEEL e/ou do poder concedente (“Transferência das DIT”);
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (v) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM; e
- (vi) ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros em face da Emissora e não elidido no prazo legal ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido.

8.2. Constituem eventos de vencimento antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado” e, cada um indistintamente, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data do respectivo descumprimento;
- (ii) sem prejuízo do mencionado no subitem (iii) abaixo, caso se revelem incorretas ou enganosas, de modo relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, exceto se a respectiva declaração seja corrigida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento pela Emissora e tal correção não acarrete uma alteração substancial na declaração inicial;
- (iii) caso se provem falsas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela



variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, em sua falta, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, comprometendo ou que resulte em qualquer fato ou evento que cause um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas (“Efeito Adverso Relevante”), e desde que o respectivo evento não seja sanado em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para fins do presente item, não serão computadas perdas de receitas e/ou ativos decorrentes das Transferência das DIT e de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, inquéritos ou quaisquer outros tipos de investigações governamentais divulgados pela Emissora no seu Formulário de Referência e nas suas demonstrações financeiras conforme atualizadas de tempos em tempos até a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) redução de capital social da Emissora, exceto se para absorção de prejuízos acumulados, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA;
- (viii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros da Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou **(e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (x) alteração ou transferência do Controle da Emissora, exceto se a Emissora permanecer, direta ou indiretamente, sob Controle ou Co-Controle do Governo da República da Colômbia;



- (xi)** se for comprovada violação, pela Emissora e/ou seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que a Emissora e/ou seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora estejam sujeitos, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro, ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e
- (xii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, não revertida pela Emissora em até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência e que possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que, para os fins do presente item, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT.
- 8.3.** Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 8.4.** Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.
- 8.5.** Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.4 acima:
- (i)** tiver sido instalada **(a)** em primeira convocação, e Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures; ou **(b)** em segunda convocação, e Debenturistas representando a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (iii)** não tiver sido instalada em primeira convocação e em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.



8.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures vencidas antecipadamente.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.6 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, observado que, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

- (i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive eventuais despesas e honorários do Agente Fiduciário, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo;
- (ii)** Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures;
- (iii)** Remuneração das Debêntures; e
- (iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

8.9.1. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.



9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.isacteep.com.br/ri) os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:
- (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e
 - (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (www.isacteep.com.br/ri);
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;
 - (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;
 - (c) informações a respeito da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que, no entendimento da Emissora, **(1)** possam afetar negativamente a capacidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, ou **(2)** possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento ou situação;



- (d) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;
 - (e) cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término de qualquer concessão detida pela Emissora por lapso temporal ou qualquer outra razão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber notificação da ANEEL nesse sentido;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, via original dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão devidamente registrada na JUCESP ou, conforme aplicável, cópia eletrônica (em formato .pdf) de tais atos contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCESP ou, conforme aplicável, cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;
 - (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, via original da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente registrada ou, conforme aplicável, de cópia eletrônica (em formato .pdf) da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
- (iii) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;
 - (iv) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por **(a)** mútuos e adiantamentos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, ou **(b)** adiantamentos para futuros aumentos de capital com suas Controladas;
 - (v) abster-se, nos termos da Resolução CVM 160: **(a)** até a data de divulgação do Anúncio de Início, de **(1)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(2)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(b)** após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com os documentos da Oferta e outras informações periódicas da Emissora, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta;



- (vi)** após a divulgação do Anúncio de Início, **(a)** observar os princípios relativos à qualidade, transparência e equidade de acesso à informação, **(b)** usar linguagem serena e moderada, **(c)** ser consistente com as informações periódicas da Emissora, **(d)** abster-se de usar informações falsas, imprecisas ou que induzam o investidor a erro, e **(e)** esclarecer as suas ligações com os Coordenadores ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, bem como observar todas as demais condições estabelecidas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (vii)** fornecer ao Agente Fiduciário, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (viii)** manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
- (ix)** observar as disposições da Resolução CVM 44, apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (x)** preparar demonstrações financeiras individuais de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (xi)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xii)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a sua respectiva Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;
- (xiii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (xiv)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;
- (xv)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi)** manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;



- (xvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, os Auditores Independentes e a B3, conforme aplicável;
- (xviii)** efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável;
- (xix)** manter válidas e regulares as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(b)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora; **(c)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xx)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento **(1)** não venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira, os resultados operacionais e/ou a reputação da Emissora; ou **(2)** não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou o inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante os Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxi)** observar, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional do trabalho e ao meio ambiente, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial, ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora;
- (xxii)** adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e descumprimentos de normas de segurança do trabalho que possam vir a ser causados pelas atividades da Emissora;
- (xxiii)** não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Leis Sociais” e, em conjunto com as Leis Ambientais, referidas como “Leis Socioambientais”);



- (xxiv)** cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, enquanto representantes da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação das Leis Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;
- (xxv)** notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;
- (xxvi)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxvii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxviii)** enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle direto comum, as Coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de Controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório referido na Cláusula 10.9, item (xiii), abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório conforme previsto na Cláusula 10.9, item (xiv), abaixo;
- (xxix)** manter suas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes;
- (xxx)** não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão;
- (xxxi)** manter os Projetos enquadrados como prioritários para os fins da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário sobre (a) o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários para os fins Lei 12.431, ou (b) o proferimento de sentença judicial que resulte no desenquadramento dos Projetos como



prioritários para os fins Lei 12.431, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento;

- (xxxii)** manter contratada até a liquidação integral das Debêntures, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco das Debêntures, devendo, ainda:
 - (a)** atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório de classificação de risco das Debêntures, conforme o caso; **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco das Debêntures; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário, à ANBIMA e/ou à CVM, conforme necessário ou por eles solicitado, os relatórios de classificação de risco das Debêntures preparados pela Agência de Classificação de Risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco das Debêntures;
- (xxxiii)** até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, disponibilizar, anualmente, o Relatório Anual de Alocação na íntegra, em sua página na rede mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, o qual deverá contemplar a conformidade do lastro com o Projeto e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos verdes da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- (xxxiv)** não utilizar o mesmo lastro das Debêntures como lastro em outras operações da Emissora e de seu grupo econômico;
- (xxxv)** utilizar os recursos disponibilizados na integralização das Debêntures exclusivamente conforme a destinação dos recursos prevista nesta Escritura de Emissão e em linha com o *Framework*;
- (xxxvi)** na sua condição de detentora do Projeto, manter as Debêntures caracterizadas como “títulos ESG de uso de recursos – verde” na forma descrita nesta Escritura;
- (xxxvii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160; e
- (xxxviii)** observar todos os termos e condições do(s) contrato(s) de concessão vigente(s) da Emissora.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas



normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (xii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no item (xvi) abaixo, bem como para os Debenturistas da presente Emissão;
- (xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvi) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora descritas e identificadas no Anexo II desta Escritura de Emissão. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, amortização, repactuação e/ou inadimplemento para as emissões descritas e identificadas no Anexo II.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;



- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, nos prazos por ela exigidos;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo que o primeiro pagamento será devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debentures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes



a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die* ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.4.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em calls ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.4.2. Os valores referidos nas Cláusulas 10.4 e 10.4.1 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.1. Os pagamentos realizados nos termos das Cláusulas 10.4, 10.4.1 e 10.5 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.6. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias,



despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.7. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias.

10.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.9. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, caso isso seja exigido pela Lei das Sociedades por Ações, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.27 acima;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora e em linha com o *Framework*;
 - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e



- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia emissora; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** eventual inadimplemento no período;
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o relatório referido no item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;
- (xvi) disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser realizado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (xx) divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.



10.10. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.11. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.12. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.13. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam: (a) alterações (1) da Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, (2) da amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série, (3) da Data de Vencimento da respectiva Série, e (4) da espécie das Debêntures da respectiva Série; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série; (c) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre as Séries da Emissão, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando a: (i) alterações (1) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, (2) dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Cláusula 11, (3) de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, (4) de obrigações do Agente Fiduciário, e (5) de



procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) a definição da Taxa Substitutiva; e (c) criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures da respectiva série.

11.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 11 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

11.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.5. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Agente Fiduciário, ou à Emissora, ou ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM, sendo o secretário indicado pelo presidente da Assembleia Geral de Debenturistas.

11.5.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.7. Convocação

11.7.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, ou pela Emissora, ou por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou, ainda, pela CVM.

11.7.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.7.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira e/ou segunda convocações, de acordo com os prazos mínimos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações para a realização de assembleias gerais de acionistas, os quais, na presente data, são de:
(i) 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, em primeira



convocação; ou **(ii)** não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, em segunda convocação.

11.7.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série.

11.8. Quóruns de Instalação

11.8.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.9. Quóruns de Deliberação

11.9.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.9.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão:

- (i)** no caso de Assembleia Geral de Debenturistas realizada conjuntamente entre as Séries, de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(a)** a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** a maioria dos Debenturistas presentes, em segunda convocação; e
- (ii)** no caso de Assembleia Geral de Debenturistas realizada separadamente entre as Séries, de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(a)** a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação; ou **(b)** a maioria dos Debenturistas da respectiva Série presentes, em segunda convocação.

11.9.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.9.1 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão (tal como o previsto na Cláusula 11.9.4 abaixo); e
- (ii)** as alterações relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, **(a)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, **(b)** da Remuneração, **(c)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas, **(d)** do prazo de vigência das Debêntures, ou **(e)** de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.



11.9.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.9.2, item 11.9.2(ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.9.4. Em caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o descumprimento de obrigações da Emissora, bem como quaisquer ajustes nos documentos decorrentes de tal renúncia ou perdão temporário (*waiver*), as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação **(i)** de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, instalada com qualquer quórum em segunda convocação, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

11.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.11. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.12. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.13. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", em fase operacional, o qual está devidamente



atualizado na forma da regulamentação aplicável, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidos;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;



- (x) exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da RCA da Emissora na JUCESP, **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP, conforme isso seja exigido pela Lei das Sociedades por Ações, **(c)** pela publicação da ata da RCA da Emissora nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3, e **(e)** pelo registro da Oferta perante a CVM, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental **(a)** que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou **(b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(b)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora; **(c)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xv) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento **(1)** não venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira, os resultados operacionais e/ou a reputação da Emissora, ou **(2)** não cause um Efeito Adverso Relevante e o inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante os Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão;



- (xvi)** observa as Leis Ambientais, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento **(1)** não venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira, os resultados operacionais e/ou a reputação da Emissora, ou **(2)** não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou o inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** não incentiva o descumprimento ou infringe, de qualquer forma, as Leis Sociais;
- (xviii)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, enquanto representantes da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xix)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que a respectiva ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental não cause um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora, ou **(b)** que constem no Formulário de Referência, nos Prospectos, e/ou nas demonstrações financeiras mais recentes da Emissora;
- (xx)** os balanços patrimoniais consolidados da Emissora auditados pelos Auditores Independentes e datados de 30 de junho de 2023, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, bem como as demonstrações financeiras de encerramento de exercício auditadas pelos Auditores Independentes referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos exercícios e períodos findos em tais datas, sendo certo que tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das informações trimestrais mais recentes da Emissora (quais sejam, referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2023), não houve **(a)** nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e **(c)** qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;





- (xxi) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, e o Formulário de Referência a eles incorporado por referência: (i) contém ou conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do Anúncio de Início, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, conforme exigido pela regulamentação aplicável; e (ii) foram ou serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80, do Código ANBIMA, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (xxii) o Formulário de Referência contém, nos termos da Resolução CVM 80, todas as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais em relação à data de divulgação de tal Formulário de Referência; e
- (xxiii) os Projetos foram devidamente enquadrados junto ao MME nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritário nos termos das Portarias.

12.2. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) se para a Emissora:

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C (Crystal Tower), 5º, 6º e 7º andares
São Paulo – SP
CEP 04.794-000



At.: Eduardo Luis Toledo Pinto

Tel.: (11) 3138-7195

E-mail: eltoledo@isacteep.com.br / op.estruturadas@isacteep.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04.534-004

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) se para o Agente de Liquidação ou Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04.534-004

At.: João Paulo Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sgescrituracao@oliveiratrust.com.br

(iv) se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar

São Paulo – SP

CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.7. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

15.7.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.



16. LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.





ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MME e serão encontradas mais detalhadamente nos Prospectos.

(i) **Projeto Paraguaçu:**

Objetivo do Projeto Paraguaçu	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão n.º 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Paraguaçu	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Paraguaçu	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Paraguaçu	Operação comercial em julho de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu	R\$510 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu	R\$50.981.800,07 (cinquenta milhões de reais, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos reais e sete centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu	10,00% (dez inteiros por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.



provenientes das Debêntures	
------------------------------------	--

(ii) **Projeto Aimorés:**

Objetivo do Projeto Aimorés	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão n.º 13/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Aimorés	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Aimorés	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Aimorés	Operação comercial em maio de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés	R\$342 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés	R\$16.077.580,58 (dezesesseis milhões, setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures	4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(iii) **Projeto Itaúnas:**

Objetivo do Projeto Itaúnas	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo: I – Linha de Transmissão Viana 2 – João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2; II – Subestação João Neiva 2, 345/138 kV – 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV – 150/+150 MVA; e III – Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Itaúnas	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Itaúnas	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Itaúnas	Operação comercial em março de 2023.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas	R\$298 Milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas	R\$53.237.338,95 (cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures	17,86% (dezessete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.



(iv) **Projeto Aguapeí:**

<p>Objetivo do Projeto Aguapeí</p>	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;</p> <p>II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu;</p> <p>V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;</p> <p>VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e</p> <p>VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação</p>
---	--





	Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avandava – Valparaíso.
Data do início do Projeto Aguapeí	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Aguapeí	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Aguapeí	Operação comercial em fevereiro de 2021.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí	R\$602 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí	R\$21.032.974,87 (vinte e um milhões, trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes das Debêntures	3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(v) **Projeto Biguaçu:**

Objetivo do Projeto Biguaçu	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão n.º 02/2018 ANEEL, compreendendo: I - Primeiro e Segundo Circuitos da Linha de Transmissão Biguaçu Ratoles, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros cada, compostos por Trechos aéreos, subaquáticos e subterrâneos, com origem na Subestação Biguaçu e término na Subestação Ratoles; II - Subestação Ratoles 230/138 kV, 2 x 150 MVA; e
------------------------------------	---



	III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Reatores e Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Biguaçu	Setembro de 2018.
Fase atual do Projeto Biguaçu	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Biguaçu	Operação comercial em setembro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Biguaçu	R\$641 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Biguaçu	R\$44.098.274,11 (quarenta e quatro milhões, noventa e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Biguaçu, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Biguaçu provenientes das Debêntures	6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(vi) **Projeto Três Lagoas:**

Objetivo do Projeto Três Lagoas	Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão n.º 02/2019-ANEEL, compreendendo: I - Linha da Transmissão, em 440 kV, UHE Ilha Solteira – Três Irmãos - C2, circuito simples, com extensão de aproximadamente trinta e seis quilômetros e seiscentos metros; e II - Entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às
--	--



	funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Três Lagoas	Março de 2020.
Fase atual do Projeto Três Lagoas	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Três Lagoas	Operação comercial em junho de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Três Lagoas	R\$99 Milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Três Lagoas	R\$16.268.662,62 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo igual ou inferior aos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, no âmbito do Projeto Três Lagoas, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Três Lagoas provenientes das Debêntures	16,43% (dezesseis inteiros e quarenta e três centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(vii) **Projeto Triângulo Mineiro:**

Objetivo do Projeto Triângulo Mineiro	<p>Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 7 do Leilão n.º 02/2019-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Subestação 345/138 kV Araxá 3, com um banco de transformação 345/138 kV - (3+1R) x 100 MVA;</p> <p>II - Subestação 500/345 kV Nova Ponte - pátio novo 345 kV e dois bancos de transformação 500/345 kV - (6+1R) x 100 MVA;</p> <p>III - Subestação 345/138 kV Uberlândia 10, com um banco de transformação 345/138 kV - (3+1R) x 100 MVA;</p> <p>IV - Subestação 345/138 kV Monte Alegre de Minas 2, com dois bancos de transformação 345/138 kV - (6+1Res) x 66,67</p>
--	--



	<p>MVA;</p> <p>V - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>VI - Linha de Transmissão 345 kV Nova Ponte – Uberlândia 10, circuito 1, circuito simples, com extensão aproximada de cinquenta e sete quilômetros;</p> <p>VII - Linha de Transmissão 345 kV Nova Ponte – Araxá 3, circuito 1, circuito simples, com extensão aproximada de cento e quatorze quilômetros; e</p> <p>VIII - trecho de Linha de Transmissão em 345 kV, circuito duplo, entre a Subestação Monte Alegre de Minas 2 e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão Itumbiara – Porto Colômbia, com extensão aproximada de quinhentos metros, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.</p>
Data do início do Projeto Triângulo Mineiro	Março de 2020.
Fase atual do Projeto Triângulo Mineiro	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Triângulo Mineiro	Operação comercial em agosto de 2023.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Triângulo Mineiro	R\$554,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Triângulo Mineiro	R\$105.973.203,51 (cento e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Triângulo Mineiro, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.



Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Triângulo Mineiro provenientes das Debêntures	19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
---	---

(viii) Projeto Riacho Grande:

Objetivo do Projeto Riacho Grande	<p>Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 7 do Leilão n.º 01/2020-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Miguel Reale - São Caetano do Sul, em 345 kV, circuitos simples, subterrâneos, com extensão aproximada de sete quilômetros e oitocentos metros, cada;</p> <p>II - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão São Caetano do Sul - Sul, em 345 kV, circuitos simples, subterrâneos, com extensão aproximada de quatorze quilômetros e quinhentos metros, cada;</p> <p>III - Subestação São Caetano do Sul, com dois bancos de transformação 345/88 kV de 400 MVA, cada, formado por sete unidades monofásicas de 133,33 MVA, cada, sendo uma unidade de reserva;</p> <p>IV - trecho de linha de transmissão em 345 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de nove quilômetros, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Ibiúna - Tijuco Preto - C2 e a Subestação Sul, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes; e</p> <p>V - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
Data do início do Projeto Riacho Grande	Março de 2021.
Fase atual do Projeto Riacho Grande	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Riacho Grande	Operação comercial prevista para março de 2026
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Riacho	R\$1.141,0 milhões.



Grande	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Riacho Grande	R\$ 773.487.500,00 (setecentos e setenta e três milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Riacho Grande, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Riacho Grande provenientes das Debêntures	67,79% (sessenta e sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(ix) **Projeto Jacarandá**

Objetivo do Projeto Jacarandá	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão n.º 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Água Azul - Pátio novo em 88 kV e dois bancos de transformação 440/88 kV de 300 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 100 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; e II - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Jacarandá	Setembro de 2022.
Fase atual do Projeto Jacarandá	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Jacarandá	Operação comercial prevista para março de 2026.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Jacarandá	R\$232,3 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Jacarandá	R\$148.315.202,43 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos), considerando a subscrição e integralização



	da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Jacarandá, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Jacarandá provenientes das Debêntures	63,85% (sessenta e três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

(x) **Projeto Piraquê:**

Objetivo do Projeto Piraquê	<p>Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão n.º 01/2022-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Jaíba - Janaúba 6, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cento e nove quilômetros;</p> <p>II - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Janaúba 6 - Janaúba 3, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quarenta e quatro quilômetros;</p> <p>III - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Janaúba 6 - Capelinha 3, em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e três quilômetros, cada;</p> <p>IV - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Capelinha 3 - Governador Valadares 6, em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de cento e quarenta e um quilômetros, cada;</p> <p>V - primeiro circuito da Linha de Transmissão João Neiva 2 - Viana 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de setenta e sete quilômetros e quinhentos metros;</p> <p>VI - terceiro circuito da Linha de Transmissão Viana 2 - Viana, em 345 kV, circuito simples, com extensão aproximada de sete quilômetros e quinhentos metros;</p> <p>VII - Subestação 500/230 kV Jaíba - Pátio novo em 500 kV, com três bancos de transformação 500/230 kV de 750 MVA, formado por dez unidades monofásicas de 250 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;</p>
------------------------------------	---



	VIII - Subestação 500 kV Janaúba 6; IX - Subestação 500 kV Capelinha 3; e X - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Data do início do Projeto Piraquê	Setembro de 2022.
Fase atual do Projeto Piraquê	Pré Operacional
Data de encerramento do Projeto Piraquê	Operação comercial em setembro de 2027.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Piraquê	R\$3.653,6 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Piraquê	R\$ 583.071.673,97 (quinhentos e oitenta e três milhões e setenta e um mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Piraquê, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Piraquê provenientes das Debêntures	15,96% (quinze inteiros e noventa e seis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.





ANEXO II
DEMAIS OPERAÇÕES DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,83% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures da 1ª Série serão da espécie quirografária; e as Debêntures da 2ª Série serão da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real.	

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$668.833.000,00	Quantidade de ativos: 668833
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,771% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
--





Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures da 1ª Série serão da espécie quirografária; e as Debêntures da 2ª Série serão da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real.	

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$281.167.000,00	Quantidade de ativos: 281167
Data de Vencimento: 15/10/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 5,864% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$672.500.000,00	Quantidade de ativos: 672500
Data de Vencimento: 15/07/2044	





Taxa de Juros: IPCA + 5,07% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com garantia adicional real representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Concessões.	
Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$550.000.000,00	Quantidade de ativos: 550.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252 no período de 24/03/2023 até 15/03/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	





ANEXO III
CÓPIA DAS PORTARIAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2017 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério de Minas e Energia/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA NO 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que constado Processo no 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO
AZEVEDO
RODRIGUES**

ANEXO



EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2017 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério de Minas e Energia/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA NO 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que constado Processo no 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulamentação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega decópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO
AZEVEDO
RODRIGUES**

ANEXO



EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2017 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 119

Órgão: Ministério de Minas e Energia/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001532/2017-96. Interessado: Interligação Elétrica Itaúnas S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 18/2017-ANEEL), de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.197.233/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

**EDUARDO
AZEVEDO
RODRIGUES**

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



Processo de Cobrança nº 921.545/2009, AIRTON MENDES, CPF 056.167.608-97.
 Processo de Cobrança nº 922.100/2009, JOÃO MARCOS FRANCA-ME, CNPJ 65.673.071/0001-09.
 Processo de Cobrança nº 922.141/2009, CERÂMICA IRMÃOS DE NADAI LTDA, CNPJ 74.426.404/0001-88.
 Processo de Cobrança nº 922.302/2009, EXTRAÇÃO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ 54.498.233/0001-95.
 Processo de Cobrança nº 920.330/2009, TABAJARA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ 01.566.289/0001-73.
 Processo de Cobrança nº 921.041/2010, MINERAÇÃO FERAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 44.674.729/0001-19.
 Processo de Cobrança nº 920.686/2011, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTA RITA LTDA, CNPJ 43.283.654/0001-82.
 Processo de Cobrança nº 921.018/2011, FONTE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA ME, CNPJ 01.390.031/0001-69.
 Processo de Cobrança nº 921.045/2011, JAMAL HATUM, CPF 025.692.498-82.
 Processo de Cobrança nº 921.169/2011, JAMAL HATUM, CPF 025.692.498-82.
 Processo de Cobrança nº 920.705/2012, COMERCIAL TATI LTDA, CNPJ 25.736.729/0002-32.
 Processo de Cobrança nº 921.860/2012, EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DO RIO PARD LTDA, CNPJ 45.369.659/0001-58.
 Processo de Cobrança nº 920.673/2014, MINERAÇÃO GALLO LTADA, CNPJ 51.025.674/0001-81.
 RELAÇÃO Nº 137/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Cerâmica Bronze Ltda Epp - 820051/00 - Not.670/2017 - R\$ 2.657,36, 820051/00 - Not.671/2017 - R\$ 2.657,36, 820051/00 - Not.672/2017 - R\$ 2.657,36
 Cerâmica Safira Ltda - 821451/01 - Not.685/2017 - R\$ 2.718,14, 821451/01 - Not.686/2017 - R\$ 2.718,14, 821451/01 - Not.687/2017 - R\$ 2.718,14
 Empresa de Aguas Min.novo Horizonte Ltda - 809821/76 - Not.673/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.674/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.675/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.676/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.677/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.640/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.641/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.642/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.643/2017 - R\$ 3.359,92
 Fonte Nova Mineração Ltda - 820918/00 - Not.680/2017 - R\$ 3.155,68
 Lucas Ulisses Gomes Rosa - 820322/05 - Not.694/2017 - R\$ 179,58
 Mineração Grandes Lagos LTDA - 820783/08 - Not.701/2017 - R\$ 2.504,21
 Mineração Pellizzari Ltda - 6342/62 - Not.695/2017 - R\$ 3.390,09
 Mineração Rio Recife - 820263/80 - Not.699/2017 - R\$ 2.657,36, 820263/80 - Not.700/2017 - R\$ 2.657,36
 Mvs Mineração Vale do Sapucaí Ltda me - 820621/98 - Not.669/2017 - R\$ 2.657,36
 Perassoli & Perassoli Comércio e Extração de Argila Ltda me - 820051/99 - Not.696/2017 - R\$ 3.114,97, 820051/99 - Not.697/2017 - R\$ 3.114,97, 820051/99 - Not.698/2017 - R\$ 3.114,97, 820052/99 - Not.682/2017 - R\$ 3.155,68, 820052/99 - Not.683/2017 - R\$ 3.155,68, 820052/99 - Not.684/2017 - R\$ 3.155,68
 Porto de Areia Santa Rita de Anhembi Ltda me - 820981/14 - Not.668/2017 - R\$ 6.270,65
 Porto de Areia São Dimas Ltda - 820855/98 - Not.688/2017 - R\$ 2.753,14, 820855/98 - Not.689/2017 - R\$ 2.753,14, 821015/02 - Not.690/2017 - R\$ 2.753,14, 821015/02 - Not.691/2017 - R\$ 2.753,14, 820822/97 - Not.692/2017 - R\$ 2.761,82, 820822/97 - Not.693/2017 - R\$ 2.761,82

RELAÇÃO Nº 145/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 820.944/2016-LANZI MINERAÇÃO LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 820.870/2016-ALMACHIO COELHO DE ARAUJO-OF. Nº567/2017-DTM/DNPM/SP
 820.918/2016-COMERCIO VAREJISTA DE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME-OF. Nº573/2017-DTM/DNPM/SP
 820.932/2016-MINERAÇÃO AFF LTDA.-OF. Nº589/2017-DTM/DNPM/SP
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
 821.151/2014-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. Nº559/2017-DTM/DNPM/SP
 821.159/2014-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº558/2017-DTM/DNPM/SP
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 820.595/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAIBA LTDA - Alvará nº2.303/1994 - Cessionário:820.333/2017-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- CPF ou CNPJ 59.638.395/0001-03

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 820.611/2016-MARIA ROSALI ALVES NUNES VALEZI-OF. Nº570/2017-DTM/DNPM/SP
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
 820.264/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 820.605/2000-P H DA VIDA-OF. Nº422/17-SAP/DTM/DNPM/SP
 821.637/2000-GERALDO DE JESUS TOMAZELLI- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº400/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.161/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº407 e 408/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.221/2001-O N ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº410, 411 e 412/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.261/2001-PAULO OGAVA ME-OF. Nº414 e 415/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.340/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº404/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.340/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº403/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.416/2001-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº401/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.417/2001-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº402/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.451/2001-CERBA CERÂMICA DA BARRA S A-OF. Nº421/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.600/2001-INDÚSTRIA DE BEBIDAS ALIANÇA LTDA-OF. Nº418/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.683/2001-MINERAÇÃO MARTINHO PRADO LTDA - ME-OF. Nº416 e 417/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.770/2001-JULSON ROMANHA E CIA. LTDA.-OF. Nº419 e 420/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.867/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº426/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.868/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº427/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.869/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº428/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.870/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº429/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.954/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº406/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.954/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº405/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.658/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº438 e 439/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.659/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº431/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.660/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº436 e 437/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.661/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº432 e 433/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.663/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº434 e 435/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 821.637/2000-GERALDO DE JESUS TOMAZELLI- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº399/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
 Retira exigência(366)
 820.221/2001-O N ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº409/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
 820.261/2001-PAULO OGAVA ME-OF. Nº413/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 820.755/2001-GEOVÁ GOMES PACHECO- ALVARÁ nº 5.974/2010 - Cessionário: GEOVÁ GOMES PACHECO & CIA LTDA ME- CNPJ 12.270.227/0001-36
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
 821.131/2001-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº423/17-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.198/2003-AGRICAL S A-OF. Nº424/17-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.484/1999-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº555/2017-DTM/DNPM/SP
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 820.617/1996-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº555/2017-DTM/DNPM/SP
 820.484/1999-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº555/2017-DTM/DNPM/SP
 821.769/1999-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº555/2017-DTM/DNPM/SP
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 820.762/2007-C.M.L. BONILHA ME-OF. Nº560/2017-DTM/DNPM/SP
 Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
 820.505/1999-CERAMICA CUNHA LTDA ME- Licenciamento Nº:2.923/2006 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.141/2000-EXTRAÇÃO DE MINERIOS SALTO LTDA- Licenciamento Nº:2.779/2003 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.263/2004-SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA EPP- Licenciamento Nº:2.996/2006 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.542/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento Nº:3.146/2011 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.543/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento Nº:3.212/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.551/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento Nº:3.210/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.211/2009-TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- Licenciamento Nº:3.228/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.173/2010-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento Nº:3.163/2011 - Prorrogado por 20 ano(s)
 821.363/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO UNIÃO LTDA ME- Licenciamento Nº:3.496/2016 - Prorrogado por 20 ano(s)
 821.372/2013-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.310/2013 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.023/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.387/2015 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.024/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.355/2014 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.025/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.386/2015 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.427/2014-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.495/2016 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.061/2015-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA- Licenciamento Nº:3.499/2017 - Prorrogado por 20 ano(s)
 Homologação renúncia do licenciamento(784)
 820.010/1990-JOÃO CARLOS PONGLIUPI MINERAÇÃO

VICENTE ROSOLIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006275/2017-89. Interessada: Interligação Elétrica Aguaipi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.828.394/0001-27. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 046/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 342, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006561/2017-44. Interessada: EDP Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.039/0001-65. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 24 do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 21/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2018 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA N° 242, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME n° 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo n° 48340.005201/2018-14. Interessada: Interligação Elétrica Biguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.218.051/0001-03. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão n° 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão n° 012/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 334, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003014/2020-11. Interessada: Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.152/0001-14. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 6 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 06/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/09/2020 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 339, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003012/2020-13. Interessada: Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.534/0001-46. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 7 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2021 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 72

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 746, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001051/2021-87. Interessada: Interligação Elétrica Riacho Grande S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.606/0001-03. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 7 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 5/2021-ANEEL, de 31 de março de 2021), de titularidade da interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2022 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 1.776/SPE/MME, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007459/2022-43. Interessada: Interligação Elétrica Jaguar 8 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.582/0001-84. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 6 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2022 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 208

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 1.828/SPE/MME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007432/2022-51. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

isa

CTEEP

ANEXOS III

DECLARAÇÃO DE EGEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA PARA FINS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, sob o nº 18376, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C – Crystal Tower, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o n.º 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.3.0017057-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito de sua 14ª (décima quarta) emissão, em até 2 (duas) séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (b), e 27, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Oferta**”), a ser coordenada pelo BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“**BTG**”), Banco Itaú BBA S.A. (“**IBBA**”), UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**UBS BB**”), XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”) e Banco Votorantim S.A. (“**BV**”) na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, **DECLARA**, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), que possui o *status* de emissor frequente de renda fixa, por ser considerada também um emissor com grande exposição ao mercado (EGEM), nos termos dos artigos 38 e 38-A, inciso I, da Resolução CVM 80, uma vez que a Emissora atende aos seguintes requisitos:

- (i) tem ações negociadas em bolsa há, pelo menos, 3 (três) anos;
- (ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas perante a CVM, conforme estabelecidas no artigo 14 da Resolução CVM 80, nos últimos 12 (doze) meses; e
- (iii) o valor de mercado das ações de emissão da Emissora em circulação é superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), conforme comprovado pela memória de cálculo presente no **Anexo I** desta declaração.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

DocuSigned by:

 Assinado por: CARISA SANTOS PORTELA CRISTAL:25126671898
 CPF: 25126671898
 Data/Hora da Assinatura: 26/09/2023 | 18:36:57 BRT

Nome: Carisa Santos Portela Cristal

Cargo: Diretora Executiva de Finanças e

Relação de Investidores



ANEXO I
Memória de Cálculo

Total de Ações Emitidas: 658.883.304

Total de Ações em Circulação: 422.881.944

Valor Total das Ações em Circulação: R\$ 10.906.811.365,84

isa

CTEEP

ANEXOS IV

RELATÓRIO DE *RATING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating Nacional 'AAA(bra)' à Proposta de 14ª Emissão de Debêntures da ISA CTEEP

Brazil Tue 26 Sep, 2023 - 4:43 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 26 Sep 2023: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de 14ª emissão de debêntures da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. (ISA CTEEP), no montante de BRL1,9 bilhão, com opção de lote adicional. As debêntures são da espécie quirografária e têm vencimento final em 2038. Os recursos serão destinados à implantação de projetos, incluindo reembolso de investimentos recentes. Atualmente, a Fitch classifica a ISA CTEEP com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável.

O rating da ISA CTEEP reflete o baixo risco de seus negócios no setor de transmissão de energia elétrica no Brasil, caracterizado por apresentar elevada previsibilidade de receita, sem exposição a risco de demanda, bem como previsível e robusta geração de caixa operacional e margens elevadas.

A Perspectiva Estável reflete a expectativa de que a ISA CTEEP manterá sólido perfil financeiro, mesmo diante de um forte ciclo de investimentos e aumento moderado da adequada alavancagem financeira. O perfil de crédito da companhia é forte em bases isoladas, mas também se favorece dos moderados incentivos estratégicos e operacionais que sua controladora direta, a Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P. (ISA, IDR - *Issuer Default Rating* – Rating de Inadimplência do Emissor – em Moedas Estrangeira e Local 'BBB'/Perspectiva Estável), teria para suportá-la caso necessário, de acordo com a Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias da agência.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Baixo Risco de Negócios: O perfil de crédito da ISA CTEEP se beneficia de sua atuação em transmissão, segmento de menor risco do setor elétrico, com receitas altamente previsíveis, baseadas na disponibilidade dos ativos, o que a isenta do risco de demanda. O longo prazo

de suas concessões também é positivo, com apenas uma pequena concessão vencendo até 2027. A estratégia da companhia tem sido de forte expansão e melhoria de sua base de ativos, gerando substanciais receitas incrementais até o vencimento de seu principal contrato de concessão, que representa 66% da RAP, proporcionalmente a suas participações nos ativos. A exposição à concentração e perda futura de receita deve ser paulatinamente reduzida, à medida que a empresa avança na execução de seus projetos.

Sólida Geração de Caixa: A ISA CTEEP deve manter forte geração de caixa operacional, também beneficiada pela recomposição da indenização da Rede Básica Sistema Existente (RBSE), estimada em BRL2,0 bilhões em 2023 e BRL2,4 bilhões em 2024. Dois projetos devem entrar em operação em 2024, incrementando a RAP consolidada em BRL90 milhões, após seis projetos energizados em 2022 e 2023, que adicionaram BRL400 milhões proporcionalmente às participações. Reforços e melhorias na rede devem gerar receita em torno de BRL600 milhões anuais em 2023-2024, em média, ou 14% da RAP total do período.

FCFs Negativos: As projeções em base regulatória consideram RAP consolidada de BRL5,1 bilhões em 2023 e de BRL5,8 bilhões em 2024, e EBITDA ajustado de BRL3,2 bilhões e BRL3,9 bilhões, respectivamente, incluindo aproximadamente BRL240 milhões de dividendos recebidos de ativos não consolidados. O fluxo de caixa das operações (CFFO) é estimado em BRL2,3 bilhões em 2023 e BRL2,8 bilhões em 2024. Investimentos robustos, em torno de BRL2,9 bilhões em média no período, terão forte impacto no fluxo de caixa livre (FCF), estimado em torno de BRL1,2 bilhão negativo em 2023-2024. As projeções consideram dividendos anuais de aproximadamente BRL870 milhões no período, correspondentes a 75% do lucro líquido em base regulatória.

Robustos Indicadores de Crédito: A alavancagem financeira líquida consolidada ajustada da ISA CTEEP deve permanecer conservadora, no horizonte do rating. O índice dívida líquida ajustada/EBITDA ajustado deve se manter em torno de 3,2 vezes até 2024, em base regulatória. A Fitch espera pico de alavancagem líquida de 3,8 vezes em 2026, refletindo o forte ciclo de investimentos. A dívida ajustada inclui garantias prestadas pela holding a empresas não consolidadas, com saldo de BRL1,9 bilhão em 31 de março de 2023. Um potencial recálculo da RBSE não foi considerado no cenário-base e pode impactar ligeiramente a alavancagem da ISA CTEEP a partir de 2025.

Término da RBSE é Gerenciável: As receitas adicionais, provenientes de novos ativos já assegurados pela ISA CTEEP, devem repor mais da metade da RBSE até 2028, quando está previsto o término da indenização. Os projetos em construção ou em fase de

desenvolvimento devem incrementar a RAP em cerca de BRL700 milhões até essa data. A companhia também conta com cerca de BRL5,0 bilhões em investimentos já aprovados pelo regulador em reforços e melhorias na rede, previstos até 2027, que devem incrementar a RAP em cerca de BRL850 milhões nos próximos anos. Os investimentos em reforços e melhorias oferecem rentabilidade superior à dos projetos *greenfield* e representam cerca de um quarto dos investimentos totais estimados até 2027. Nos leilões de 2022 e 2023, a companhia arrematou projetos com rentabilidade baixa em relação ao histórico, refletindo uma competição mais agressiva.

Relação Com a Controladora Indireta: O perfil de crédito da ISA CTEEP se beneficia dos moderados incentivos estratégicos e operacionais que a ISA teria para suportá-la, se necessário. A empresa colombiana controla 35,8% do capital social e 89,5% do capital votante da ISA CTEEP. A subsidiária brasileira contribui com mais de 40% do EBITDA da controladora, em base consolidada, e gera sinergias operacionais, além de ser um importante veículo de crescimento para o grupo. As dívidas da ISA CTEEP não possuem cláusulas de *cross-default* com dívidas da controladora e não contam com garantias desta. O rating da ISA não é limitado pelo da sua controladora, a estatal Ecopetrol S.A. ('BB+' / Estável).

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Não se aplicam, pois a classificação já se encontra no patamar mais alto da escala de rating nacional da Fitch.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Enfraquecimento substancial e em bases sustentáveis do perfil de liquidez;

-- Manutenção de alavancagem financeira líquida acima de 5,0 vezes, em bases recorrentes, ou acima de 4,0 vezes, caso associada ao enfraquecimento do vínculo de crédito com a ISA ou ao rebaixamento de seu rating.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As Principais Premissas da Fitch para o Cenário de Rating da ISA CTEEP Incluem:

- RAP de BRL4,2 bilhões em 2023 e de BRL4,9 bilhões em 2024, em base consolidada, incluindo cerca de BRL600 milhões provenientes de reforços e melhorias na principal concessão da companhia (contrato 059/2001);
- Recebimento de indenização da RBSE de BRL2,0 bilhões em 2023 e de BRL2,4 bilhões em 2024;
- Recebimento de dividendos anuais de BRL300 milhões, em média, provenientes de empresas não consolidadas;
- Investimentos anuais de BRL2,9 bilhões, em média, até 2027;
- Pagamento de dividendos anuais em torno de BRL1,3 bilhão, em média, até 2027, correspondentes a 75% do lucro líquido regulatório;
- Pagamento anual de BRL240 milhões, em média, referente ao convênio firmado com a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

RESUMO DA ANÁLISE

A Fitch classifica a ISA CTEEP e a Alupar Investimento S.A. (Alupar) com o mesmo Rating Nacional de Longo Prazo, 'AAA(bra)', Perspectiva Estável. O perfil de crédito da Alupar se beneficia de uma atuação predominante no segmento de transmissão de energia e de uma base diversificada de ativos, que inclui ativos de geração (674 MW de capacidade instalada em operação). A Alupar deve apresentar alavancagem financeira semelhante à da ISA CTEEP em 2023 (em torno de 3,2 vezes), porém com tendência de queda, graças à esperada redução nos investimentos, que deve resultar em FCFs positivos a partir deste ano.

A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa, IDR em Moeda Estrangeira 'BB'/Estável, IDR em Moeda Local 'BBB-/Negativa e Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Estável) tem um perfil de negócios semelhante ao da ISA CTEEP, com atuação exclusiva em transmissão de energia e amplo portfólio de concessões. A Perspectiva Negativa do IDR em Moeda Local reflete a expectativa de que a alavancagem financeira fique acima de 3,5 vezes até 2026, pressionada pelos investimentos já contratados, incluindo BRL2,3 bilhões referentes ao leilão de dezembro de 2022.

A ISA CTEEP é a maior das três empresas e se beneficia da expansão por meio de investimentos em reforços e melhorias, menos relevantes para Taesa e Alupar.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Liquidez Moderada: A 14ª emissão de debêntures será importante para fortalecer a liquidez da ISA CTEEP, que precisa suportar relevantes vencimentos de curto prazo e financiar seus FCFs negativos. Em 30 de junho de 2023, o saldo de caixa e aplicações financeiras da companhia era de BRL1,0 bilhão, frente a vencimentos de curto prazo de BRL2,1 bilhões. A ISA CTEEP tem longo histórico de acesso aos mercados de capitais e de dívidas bancárias, mesmo em cenários de crédito mais instáveis, o que, combinado aos fortes fundamentos do crédito, levam a Fitch a acreditar que a companhia não terá dificuldade para refinarçar suas dívidas.

A dívida ajustada consolidada, de BRL10,2 bilhões, era composta principalmente por debêntures e notas promissórias (BRL8,2 bilhões), empréstimos e financiamentos (BRL649 milhões) e garantias prestadas a empresas não consolidadas (BRL1,4 bilhão), conforme metodologia da Fitch. Aproximadamente 51% da dívida consolidada são indexados à inflação.

PERFIL DO EMISSOR

A ISA CTEEP é a segunda maior empresa privada do segmento de transmissão de energia elétrica no Brasil, sendo controlada indiretamente pela ISA. A empresa possui 20,3 mil km de linhas em operação e 2,6 mil km em construção ou em fase de licenciamento, correspondentes à sua participação em 32 concessões, das quais 26 são controladas integralmente. As ações da ISA CTEEP estão listadas no Nível 1 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

20 July 2023

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da ISA CTEEP.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

ISA CTEEP:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 8 de abril de 2009.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 21 de julho de 2023.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings Corporativos (28 de outubro de 2022);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020);

-- Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias (16 de junho de 2023).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ↕

RATING ↕

Companhia de Transmissao de
Energia Eletrica Paulista S.A.
(CTEEP)

senior unsecured

Natl LT

AAA(bra)

New Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

FITCH RATINGS ANALYSTS

Lucas Rios, CFA

Associate Director

Analista primário

+55 11 4504 2205

lucas.rios@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Wellington Senter

Director

Analista secundário

+55 21 4503 2606

wellington.senter@fitchratings.com

Ricardo De Carvalho

Managing Director

Presidente do Comitê
+55 21 4503 2627
ricardo.carvalho@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho
Rio de Janeiro
+55 21 4503 2623
jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[National Scale Rating Criteria \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Corporate Rating Criteria \(pub. 28 Oct 2022\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Sector Navigators: Addendum to the Corporate Rating Criteria \(pub. 12 May 2023\)](#)

[Parent and Subsidiary Linkage Rating Criteria \(pub. 16 Jun 2023\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.1.0 (1)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes

de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas,

verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2023 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



isa

CTEEP

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA